



**RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPURAH
EXERCÍCIO 2024**

| | |
|---------------------------|------------------------------------|
| PROCESSO N.º: | 1849522/2024 |
| PRINCIPAL: | PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH |
| CNPJ: | 24.772.253/0001-41 |
| ASSUNTO: | CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL |
| PREFEITO MUNICIPAL: | CARLOS ALBERTO CAPELETTI |
| RELATOR: | JOSÉ CARLOS NOVELLI |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | TAPURAH |
| NÚMERO OS: | 3720/2025 |
| EQUIPE TÉCNICA: | SIBELE TAVEIRA DE CARVALHO |





SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1. INTRODUÇÃO | 12 |
| 2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO | 13 |
| 2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO | 13 |
| 2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023 | 13 |
| 2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024 | 14 |
| 2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS | 16 |
| 2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA | 16 |
| 3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | 16 |
| 3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município) | 17 |
| 3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA | 17 |
| 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO | 18 |
| 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA | 22 |
| 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS | 23 |
| 4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 28 |
| 4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA | 28 |
| 4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS | 28 |
| 4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO | 29 |
| 4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | 31 |
| 4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA | 33 |
| 4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS | 35 |
| 4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA | 36 |
| 4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA | 37 |
| 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS | 38 |
| 5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS | 39 |
| 5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO | 40 |
| 5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO | 41 |
| 5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL | 42 |
| 5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior) | 43 |





| | |
|---|----|
| 5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO | 44 |
| 5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL | 45 |
| 5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO | 45 |
| 5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS | 46 |
| 5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA | 47 |
| 5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS | 47 |
| 5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS | 49 |
| 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS | 49 |
| 5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 52 |
| 5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA | 52 |
| 5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA | 53 |
| 5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA | 53 |
| 5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA | 54 |
| 5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA | 54 |
| 5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA | 54 |
| 5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA | 55 |
| 5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA | 56 |
| 5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 56 |
| 5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF) | 56 |
| 5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO) | 57 |
| 5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL | 59 |
| 5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR | 59 |
| 5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR | 59 |
| 5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR | 61 |
| 5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS | 62 |
| 6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 63 |





| | |
|--|-----|
| 6. 1. DÍVIDA PÚBLICA | 63 |
| 6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE) | 63 |
| 6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC) | 65 |
| 6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP) | 66 |
| 6. 2. EDUCAÇÃO | 66 |
| 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB | 69 |
| 6. 2. 1. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO | 72 |
| 6. 3. SAÚDE | 74 |
| 6. 4. DESPESAS COM PESSOAL | 75 |
| 6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF | 76 |
| 6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO | 77 |
| 6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL | 77 |
| 6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF | 80 |
| 7. REGIME PREVIDENCIÁRIO | 83 |
| 7. 1. NORMAS GERAIS | 83 |
| 7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP | 83 |
| 7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS | 86 |
| 7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP | 88 |
| 7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA | 88 |
| 7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS | 90 |
| 7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS | 91 |
| 7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS | 93 |
| 7. 1. 6. 1. ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS | 93 |
| 7. 2. GESTÃO ATUARIAL | 93 |
| 7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA | 93 |
| 7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL | 97 |
| 7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL | 100 |
| 7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS | 102 |
| 7. 2. 4. ÍNDICES DE COBERTURA | 103 |





| | |
|---|-----|
| 7. 2. 4. 1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS | 103 |
| 7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS | 104 |
| 7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO | 106 |
| 7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL | 108 |
| 7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO | 109 |
| 8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS | 111 |
| 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO | 112 |
| 9. POLÍTICAS PÚBLICAS | 113 |
| 9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO | 113 |
| 9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS | 114 |
| 9. 1. 2. IDEB | 116 |
| 9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT | 118 |
| 9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE | 119 |
| 9. 2. 1. DESMATAMENTO | 120 |
| 9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA | 122 |
| 9. 3. INDICADORES DE SAÚDE | 124 |
| 9. 3. 1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE | 126 |
| 9. 3. 1. 1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI | 126 |
| 9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA | 127 |
| 9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO | 128 |
| 9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT | 129 |
| 9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA | 130 |
| 9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB | 130 |
| 9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL | 131 |
| 9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH | 132 |
| 9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE | |
| 9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP | 133 |
| 9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS | 134 |
| 9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS | 135 |
| 9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES | 136 |
| 9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE | 137 |
| 9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS | 138 |





| | |
|--|-----|
| 9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE | 39 |
| 9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL | 140 |
| 9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE | 142 |
| 9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE | 143 |
| 9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES | 145 |
| 10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO | 145 |
| 10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO | 146 |
| 10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO | 146 |
| 10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO | 147 |
| 10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO | 147 |
| 10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO | 148 |
| 11. PRESTAÇÃO DE CONTAS | 149 |
| 11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE | 149 |
| 12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO | 151 |
| 13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT | 152 |
| 13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA | 153 |
| 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024) | 155 |
| 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023) | 157 |
| 13. 4. OUVIDORIA | 159 |
| 14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO | 160 |
| 14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO | 160 |
| 14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO | 162 |
| Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO | 166 |
| Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE | 166 |
| Anexo: 2 - ORÇAMENTO | 168 |
| Quadro: 2.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos) | 168 |
| Quadro: 2.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária | 170 |
| | 174 |





Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos

Adicionais Financiados por Superávit

| | |
|---|-----|
| Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito | 182 |
| Quadro: 2.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação | 185 |
| Quadro: 2.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias | 190 |
| Quadro: 2.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento | 191 |
| Anexo: 3 - RECEITA | 204 |
| Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita | 204 |
| Quadro: 3.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos) | 205 |
| Quadro: 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL) | 205 |
| Quadro: 3.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB) | 206 |
| Quadro: 3.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos) | 206 |
| Anexo: 4 - DESPESA | 208 |
| Quadro: 4.1 - Despesa por Categoria Econômica | 208 |
| Quadro: 4.2 - Despesa por Função de Governo | 209 |
| Quadro: 4.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução | 211 |
| Anexo: 5 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | 215 |
| Quadro: 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS | 215 |
| Quadro: 5.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário | |
| Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS | 217 |
| Anexo: 6 - RESTOS A PAGAR | 232 |
| Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados | 232 |
| Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra) | 233 |
| Quadro: 6.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra) | 244 |
| | 245 |





Quadro: 6.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder

Legislativo (Inclusive Intra)

Anexo: 7 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

246

Quadro: 7.1 - Dívida Ativa

246

Quadro: 7.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

246

Quadro: 7.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

247

Quadro: 7.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

253

Quadro: 7.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

254

Quadro: 7.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

255

Quadro: 7.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

255

Quadro: 7.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar

256

Quadro: 7.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO

256

Quadro: 7.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO

257

Anexo: 8 - EDUCAÇÃO

259

Quadro: 8.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

259

Quadro: 8.2 - Receita do FUNDEB

259

Quadro: 8.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS

260

Quadro: 8.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB

261

Quadro: 8.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício

262

Quadro: 8.6 - Indicadores do FUNDEB

263

Quadro: 8.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA

264

Quadro: 8.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

264

Quadro: 8.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO

265

265





Quadro: 8.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro

aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

| | |
|--|-----|
| Quadro: 8.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício | 266 |
|--|-----|

| | |
|---|-----|
| Quadro: 8.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino | 268 |
|---|-----|

| | |
|--|-----|
| Quadro: 8.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais | 269 |
|--|-----|

| | |
|---|-----|
| Quadro: 8.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 269 |
|---|-----|

| | |
|---|-----|
| Quadro: 8.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções | 269 |
|---|-----|

| | |
|-------------------------|-----|
| Anexo: 9 - SAÚDE | 271 |
|-------------------------|-----|

| | |
|---|-----|
| Quadro: 9.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde | 271 |
|---|-----|

| | |
|---|-----|
| Quadro: 9.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS | 272 |
|---|-----|

| | |
|--|-----|
| Quadro: 9.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) | 273 |
|--|-----|

| | |
|--|-----|
| Quadro: 9.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde | 274 |
|--|-----|

| | |
|---|-----|
| Quadro: 9.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502 | 275 |
|---|-----|

| | |
|----------------------------|-----|
| Anexo: 10 - PESSOAL | 276 |
|----------------------------|-----|

| | |
|---|-----|
| Quadro: 10.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF) | 276 |
|---|-----|

| | |
|--|-----|
| Quadro: 10.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF) | 276 |
|--|-----|

| | |
|--|-----|
| Quadro: 10.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN | 277 |
|--|-----|

| | |
|--|-----|
| Quadro: 10.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado | 279 |
|--|-----|

| | |
|-------------------------------------|-----|
| Anexo: 11 - REPASSE A CÂMARA | 281 |
|-------------------------------------|-----|

| | |
|---|-----|
| Quadro: 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF) | 281 |
|---|-----|

| | |
|--|-----|
| Quadro: 11.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF) | 281 |
|--|-----|





| | |
|---|-----|
| Quadro: 11.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88) | 282 |
| Quadro: 11.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos | 282 |
| Quadro: 11.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88 | 282 |
| Anexo: 12 - METAS FISCAIS | 284 |
| Quadro: 12.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS) | 284 |
| Quadro: 12.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS) | 284 |
| Anexo: 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A | 285 |
| Quadro: 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF | 285 |
| Anexo: 14 - REGRAS FINAL DE MANDATO | 286 |
| Quadro: 14.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF) | 286 |
| Quadro: 14.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF) | 296 |





1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de **TAPURAH** - exercício financeiro de **2024** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O ano de 2024 representa uma fase de transição nas administrações municipais no Brasil. Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Senado Federal estabelecem normas para garantir o equilíbrio das contas públicas, prevenindo ações que possam comprometer a sustentabilidade fiscal. Este relatório inclui a análise do cumprimento das disposições sobre o encerramento de mandato, conforme os artigos 42, parágrafo único, da LRF; 15, caput, da Resolução do Senado Federal n.º 43/2001; 38, IV, “b” da LRF em consonância com o artigo 15, §2º da Resolução do Senado n.º 43/2001; e 21, II da LRF.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020 /TCE-MT/TP.

Destaca-se, ainda, que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.





2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

| | |
|---|--------------------------|
| Data de Criação do Município | 04/07/1988 |
| Área Geográfica | 4492,539 km ² |
| Distância Rodoviária do Município à Capital | 430 km |
| População do Município - IBGE - 2024 | 15.272 |

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2019 A 2023

Ressalta-se, que está disposta no Tópico 13 deste Relatório Técnico, a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023.

| Exercício | Protocolo/Ano | Decisão /Ano | Ordenador | Relator | Situação |
|----------------|---------------|--------------|--------------------------|-----------------------------------|-----------|
| Parecer Prévio | | | | | |
| 2019 | 88749/2019 | 42/2021 | IRALDO EBERTZ | LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA | Favorável |
| 2020 | 101117/2020 | 18/2022 | IRALDO EBERTZ | SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA | Favorável |
| 2021 | 412783/2021 | 68/2022 | CARLOS ALBERTO CAPELETTI | SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA | Favorável |
| 2022 | 89982/2022 | 4/2023 | CARLOS ALBERTO CAPELETTI | SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA | Favorável |
| 2023 | 537390/2023 | 105/2024 | CARLOS ALBERTO CAPELETTI | JOSÉ CARLOS NOVELLI | Favorável |

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras





2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2020 a 2024

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso o qual é subsidiado pelos dados recebidos pelo TCE via Aplic durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.
2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.
3. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.
4. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.
5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
6. IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.





Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos entre 0,61 e 0,80 pontos.
- Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos entre 0,40 e 0,60 pontos.
- Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

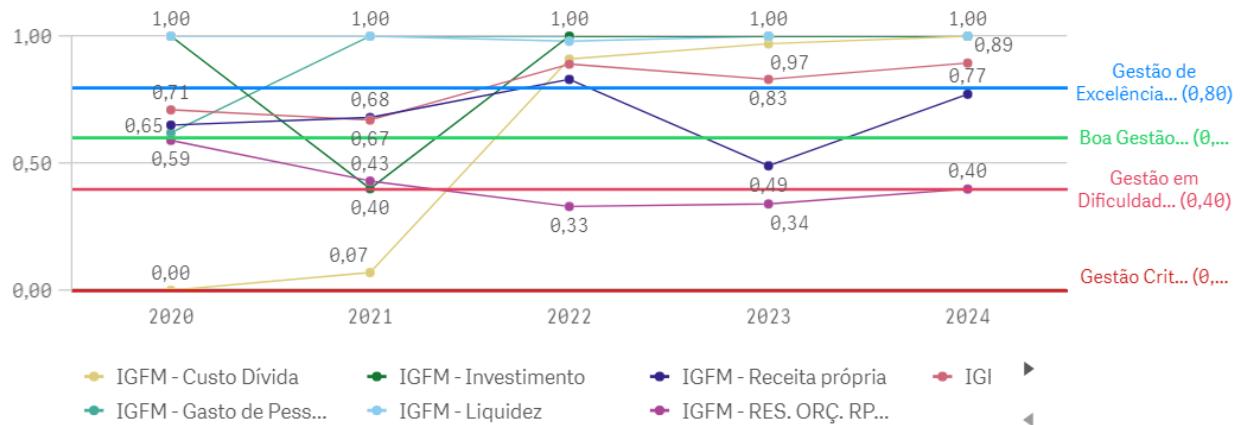
Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

Segue quadro que apresenta o resultado histórico do IGF-M do município de **TAPURAH** :

| Exercício | IGFM - Receita própria | IGFM - Gasto de Pessoal | IGFM - Investimento | IGFM - Liquidez | IGFM - Custo Dívida | IGFM - RES. ORÇ. RPPS | IGFM Geral | Ranking |
|-------------------------|------------------------|-------------------------|---------------------|-----------------|---------------------|-----------------------|------------|---------|
| O município possui RPPS | | | | | | | SIM | 1 |
| 2020 | 0,65 | 0,62 | 1,00 | 1,00 | 0,00 | 0,59 | 0,71 | 30 |
| 2021 | 0,68 | 1,00 | 0,40 | 1,00 | 0,07 | 0,43 | 0,67 | 71 |
| 2022 | 0,83 | 1,00 | 1,00 | 0,98 | 0,91 | 0,33 | 0,89 | 7 |
| 2023 | 0,49 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 0,97 | 0,34 | 0,83 | 9 |
| 2024 | 0,77 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 1,00 | 0,39 | 0,89 | - |

<https://srvradar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios





2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2024** estiveram sob gestão dos seguintes agentes responsáveis:

| ENTIDADE | CARGO | NOME | PERÍODO |
|-------------------------|-----------------------|--------------------------|-------------------------|
| GESTORES E RESPONSÁVEIS | | | |
| PREFEITURA MUNICIPAL | CONTROLADOR INTERNO | PAULO GAWSKI | 01/02/2011 a 31/12/2024 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | ORDENADOR DE DESPESAS | CARLOS ALBERTO CAPELETTI | 01/01/2021 a 31/12/2024 |
| PREFEITURA MUNICIPAL | RESPONSÁVEL CONTABIL | BRUNA MARIA MICK | 07/07/2022 a 31/12/2024 |
| CAMARA MUNICIPAL | CONTROLADOR INTERNO | JOAO MARCOS SOARES NUNES | 01/08/2023 a 31/12/2024 |
| CAMARA MUNICIPAL | ORDENADOR DE DESPESAS | ELDER GOBBI | 01/01/2023 a 31/12/2024 |
| CAMARA MUNICIPAL | RESPONSÁVEL CONTABIL | GIOVANNI ARMANNI | 04/01/2016 a 31/12/2024 |

Sistema Control-P

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

| ENTIDADE |
|---|
| PODER EXECUTIVO |
| - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE TAPURAH |
| - PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH |
| PODER LEGISLATIVO |
| - CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH |

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO





O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos utilizados pelos Entes Federativos para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021-TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas, mediante critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA





O Plano Plurianual - PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para viger no quadriênio subsequente. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de **TAPURAH** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei nº **1410/2021** de **08/12/2021**, a qual foi protocolada sob o nº **817929/2021** no TCE-MT.

Em **2024**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA não foi ou foi alterado pelas seguintes leis: 1577/2024, 1580/2024, 1587/2024, 1588/2024, 1596/2024, 1597/2024, 1612/2024, 1613/2024, 1615/2024, 1619/2024, 1623/2024, 1631/2024, 1636/2024, 1638/2024, 1639/2024, 1643/2024, 1645/2024, 1646/2024, 1647/2024 e 1661/2024.

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **TAPURAH** para o exercício de **2024** foi instituída pela Lei Municipal nº 1527/2023, de 19/07/2023, a qual foi protocolada sob o nº 1775545/2024 no TCE-MT.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a





receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2024, Secretaria do Tesouro Nacional. - 14ª ed., pág.243).

Entende-se por:

- **Dívida Consolidada Líquida:** Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.
- **Resultado Nominal:** Diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida - DCL no final do período de referência e o saldo ao final do período anterior, representando a intenção do ente em contrair ou reduzir obrigações financeiras.
- **Resultado Primário:** Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2024 o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 1º), estabelecendo para o exercício de 2024 as seguintes metas (doc. digital nº 404703/2024, p. 36):

- a. a meta de resultado primário para o Município é de déficit de R\$ **1.680.563,45**, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b. a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de R\$ **1.506.158,14**.
- c. o montante da dívida consolidada líquida para 2024 ficou estabelecida em R\$ **0,00**.





O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, § 3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar no alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentar.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2024 do Município as seguintes providências:

- contingenciamento de empenho de despesas discricionárias, nos casos de demandas judiciais e frustração de arrecadação.

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF), conforme documento encaminhado no Control-P (405780/2024, p. 111):

| PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH MT - MT LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2024 | | | | | | | | | | | CONSOLIDADO - R\$ 1,00 | | |
|--|----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|------------------------|-----------------------|--|
| ESPECIFICAÇÃO | 2024 | | | | 2025 | | | | 2026 | | | | |
| | Valor Corrente (a) | Valor Constante | % PIB (a / PIB) x 100 | % RCL (a / RCL) x 100 | Valor Corrente (b) | Valor Constante | % PIB (b / PIB) x 100 | % RCL (b / RCL) x 100 | Valor Corrente (c) | Valor Constante | % PIB (c / PIB) x 100 | % RCL (c / RCL) x 100 | |
| Receita Total | 87.287.834,50 | 81.623.185,43 | 0,030 | 110,3 | 82.976.048,80 | 72.117.500,00 | 0,027 | 101,5 | 85.711.416,80 | 68.932.068,24 | 0,027 | 101,5 | |
| Receitas Primárias (I) | 82.573.849,19 | 77.215.119,87 | 0,028 | 104,4 | 82.787.082,49 | 71.953.262,51 | 0,027 | 101,3 | 85.523.530,49 | 68.780.983,56 | 0,027 | 101,3 | |
| Receitas Primárias Correntes | 81.287.018,19 | 76.011.799,60 | 0,028 | 102,7 | 81.487.082,49 | 70.823.305,26 | 0,027 | 99,76 | 84.203.530,49 | 67.719.393,67 | 0,026 | 99,77 | |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 13.191.869,49 | 12.335.767,24 | 0,005 | 16,68 | 13.621.558,49 | 11.838.991,60 | 0,004 | 16,67 | 14.064.184,49 | 11.310.903,99 | 0,004 | 16,66 | |
| Transferências Correntes | 61.114.305,00 | 57.148.218,63 | 0,021 | 77,27 | 63.111.914,00 | 54.852.858,43 | 0,021 | 77,27 | 65.234.945,00 | 52.463.879,14 | 0,020 | 77,30 | |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 2.728.874,00 | 2.551.780,44 | 0,001 | 3,450 | 2.793.660,00 | 2.428.071,45 | 0,001 | 3,420 | 2.884.471,00 | 2.319.791,42 | 0,001 | 3,418 | |
| Receitas Primárias de Capital | 1.286.830,70 | 1.203.320,27 | 0,000 | 1,627 | 1.300.000,00 | 1.129.877,25 | 0,000 | 1,592 | 1.320.000,00 | 1.061.589,69 | 0,000 | 1,564 | |
| Despesa Total | 88.831.542,64 | 83.066.712,77 | 0,030 | 112,3 | 96.084.188,58 | 83.510.260,74 | 0,031 | 117,6 | 97.758.005,05 | 78.620.371,49 | 0,030 | 115,8 | |
| Despesas Primárias (II) | 84.254.412,64 | 78.786.621,13 | 0,029 | 106,5 | 91.075.430,58 | 79.156.967,10 | 0,030 | 111,5 | 92.274.981,25 | 74.210.733,96 | 0,029 | 109,3 | |
| Despesas Primárias Correntes | 72.752.372,64 | 68.031.019,86 | 0,025 | 91,99 | 78.620.056,08 | 68.331.548,40 | 0,026 | 96,25 | 77.821.669,43 | 62.586.880,30 | 0,024 | 92,21 | |
| Pessoal e Encargos Sociais | 35.294.471,14 | 33.003.993,96 | 0,012 | 44,62 | 35.840.569,50 | 31.150.341,68 | 0,012 | 43,88 | 35.645.275,81 | 28.667.164,64 | 0,011 | 42,23 | |
| Outras Despesas Correntes | 37.457.901,50 | 35.027.025,90 | 0,013 | 47,36 | 42.779.486,58 | 37.181.206,72 | 0,014 | 52,37 | 42.176.393,62 | 33.919.715,66 | 0,013 | 49,97 | |
| Despesas Primárias de Capital | 11.502.040,00 | 10.755.601,27 | 0,004 | 14,54 | 12.455.374,50 | 10.825.418,70 | 0,004 | 15,25 | 14.453.311,82 | 11.623.853,66 | 0,004 | 17,12 | |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,000 | |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (| -1.680.563,45 | -1.571.501,26 | -0,001 | -2,125 | -8.288.348,09 | -7.203.704,59 | -0,003 | -10,14 | -6.751.450,76 | -5.429.750,40 | -0,002 | -8,000 | |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias | | | | | | | | | | | | | |
| Ativos(IV) | 174.405,31 | 163.087,07 | 0,000 | 0,221 | 188.966,31 | 164.237,49 | 0,000 | 0,231 | 187.886,31 | 151.104,67 | 0,000 | 0,223 | |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias | | | | | | | | | | | | | |
| Passivos(V) | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | |
| Dívida Pública Consolidada | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | |
| Dívida Consolidada Líquida | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | 0,00 | 0,00 | 0,000 | 0,000 | |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | -1.406.158,14 | -1.408.414,19 | -0,001 | -1,904 | -8.099.381,78 | -7.039.467,10 | -0,003 | -9,916 | -6.563.564,45 | -5.278.645,72 | -0,002 | -7,778 | |





2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF), conforme art. 42 da LDO:

Art. 42. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2024, excetuando:

I - As despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II - As despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I - Redução de investimentos programados com recursos próprios.

II - Eliminação de despesas com horas-extras;

III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V - Redução de gastos com combustíveis;

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

3) A LDO do exercício de 2024 foi regularmente divulgada em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, conforme verificado no Portal Transparência:

<https://tapurah.cr2.site/portal-da-transparencia/lei-de-diretrizes-orcamentarias-ldo/>

4) A LDO do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme verificado na Edição nº 3063, p. 75, do Diário Oficial de Contas.

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.





ARF (LRF, art 40, § 3º)

R\$ 1,00

| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
|---------------------------------------|------------|--|------------|
| SUBTOTAL | 0,00 | SUBTOTAL | 0,00 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS | | | |
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| DEMANDAS JUDICIAIS | 150.000,00 | CONTINGENCIAMENTO DE EMPENHOS DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS | 150.000,00 |
| FRUSTRAÇÃO NA ARRECADAÇÃO | 250.000,00 | CONTINGENCIAMENTO DE EMPENHOS DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, AÇÕES P | 250.000,00 |
| FRUSTRAÇÃO NA ARRECADAÇÃO | 250.000,00 | CONTINGENCIAMENTO DE EMPENHOS DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS, AÇÕES P | 250.000,00 |
| SUBTOTAL | 650.000,00 | SUBTOTAL | 650.000,00 |
| TOTAL | 650.000,00 | TOTAL | 650.000,00 |

6) Consta da LDO o percentual máximo de 1% para a Reserva de Contingência, conforme art.24:

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente ao máximo de 1,0% (um por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados Anexo de Riscos Fiscais.

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **TAPURAH** para o exercício de **2024** foi publicada em conformidade com a Lei Municipal nº 1567/2023, de 25/11/2023, a qual foi protocolada sob o nº 1775561/2024 no TCE-MT.

A LOA/2024 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 88.740.495,64, conforme seu art. 1º, sendo este valor desdobrado nos seguintes orçamentos:

- Orçamento Fiscal: R\$ 61.912.373,94
- Orçamento da Seguridade Social: R\$ 26.828.121,70
- Orçamento de Investimento: R\$ 0,00





Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).

Art. 4º. O Orçamento Fiscal do Município terá o montante de R\$ 61.912.373,94 (Sessenta e um milhões, novecentos e doze mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e quatro centavos). E o Orçamento de Seguridade Social do Município, R\$ 26.828.121,70 (Vinte e seis milhões, oitocentos e vinte e oito mil, cento e vinte e um reais e setenta centavos), ambos, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, assim discriminado:

| ORÇAMENTO TOTAL | 88.740.495,64 |
|--------------------------------|---------------|
| Orçamento Fiscal | 61.912.373,94 |
| Orçamento da Seguridade Social | 26.828.121,70 |

2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi regularmente divulgada, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, conforme Portal Transparência: <https://tapurah.cr2.site/portal-da-transparencia/lei-orcamentaria-anual-loa/>.

3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, em desacordo com os arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101 /2000, conforme verificado na Edição nº 3237, p. 144, do Diário Oficial de Contas.

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988). A autorização para realização de transferência, transposição e remanejamento consta no art. 2º da Lei nº 1.574/2023.

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Lei Municipal nº 1567/2023 (LOA/2024) não definiu os parâmetros para as alterações orçamentárias, tendo sido fixados por meio das seguintes leis:

- Lei nº 1574/2023: Créditos por anulação - 15% do valor do orçamento
- Lei nº 1574/2023: Créditos por superávit financeiro - R\$ 10.000.000,00
- Lei nº 1587/2024: Créditos por superávit financeiro - até o limite apurado





- Lei nº 1597/2024: Créditos sem especificar a fonte - 10%
- Lei nº 1615/2024: Créditos sem especificar a fonte - 10%
- Lei nº 1638/2024: Créditos sem especificar a fonte - 15%
- Lei nº 1643/2024: Créditos sem especificar a fonte - 10%

É importante mencionar, ainda, que as Leis nº 1580/2024, 1612/2024 e 1646/2024 autorizaram a abertura de crédito por excesso de arrecadação sem a especificação de valor ou percentual.

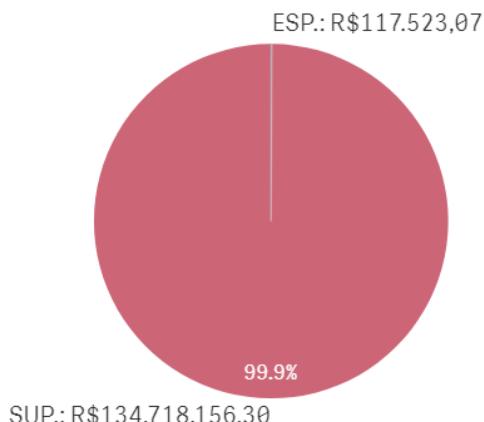
Na tabela abaixo demonstra-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

| ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSP. | REDUÇÃO | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|---|---------------------|----------------|----------|----------|-------------------|----------------------|------------------|
| | SUP. | ESP. | EXTRA. | | | | |
| R\$ 88.740.495,64 | R\$ 134.718.156,30 | R\$ 117.523,07 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 37.708.390,66 | R\$ 185.867.784,35 | 109,45% |
| Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial | 151,81% | 0,13% | 0,00% | 0,00% | 42,49% | 209,45% | - |

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.





O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (doc. digital nº 593539/2025, p. 02-03) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 185.867.784,35, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

| Ano | Valor Total LOA Município | Valor Total das Alterações do Município | Percentual das Alterações |
|------|---------------------------|---|---------------------------|
| 2024 | R\$ 88.740.495,64 | R\$ 134.835.679,37 | 151,94% |

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

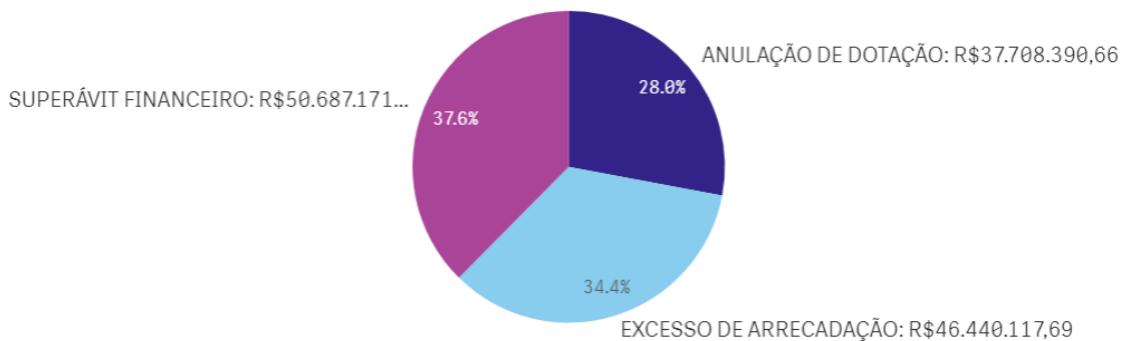
De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2024** totalizaram 151,94% do Orçamento Inicial.

Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

| RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO | TOTAL |
|---------------------------------------|---------------------------|
| ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO | R\$ 37.708.390,66 |
| EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | R\$ 46.440.117,69 |
| OPERAÇÃO DE CRÉDITO | R\$ 0,00 |
| SUPERÁVIT FINANCEIRO | R\$ 50.687.171,02 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ 0,00 |
| RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES | R\$ 0,00 |
| TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS | R\$ 134.835.679,37 |

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O cálculo da soma das fontes de financiamento é superior ao total devido ao redondeamento das porcentagens.





“ O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

Foram analisados 23 decretos de abertura de créditos adicionais, selecionados de forma aleatória, que totalizam R\$ 68.140.434,16, correspondente a 50,58% do total de créditos abertos, conforme relação a seguir:

| Lei | Decreto | Valor |
|------------|------------|--------------|
| 01574/2023 | 00021/2024 | 4.811.400,00 |
| 01574/2023 | 00044/2024 | 3.876.563,30 |
| 01587/2024 | 00043/2024 | 4.954.283,50 |
| 01587/2024 | 00051/2024 | 2.728.400,00 |
| 01587/2024 | 00052/2024 | 3.250.000,00 |
| 01587/2024 | 00115/2024 | 5.950.000,00 |
| 01587/2024 | 00140/2024 | 2.972.750,29 |
| 01597/2024 | 00100/2024 | 2.745.797,95 |
| 01612/2024 | 00135/2024 | 773.000,00 |
| 01612/2024 | 00152/2024 | 1.197.729,74 |
| 01612/2024 | 00170/2024 | 1.221.723,74 |
| 01612/2024 | 00187/2024 | 1.197.459,45 |
| 01612/2024 | 00197/2024 | 1.051.504,24 |
| 01612/2024 | 00213/2024 | 534.284,25 |
| 01615/2024 | 00132/2024 | 2.377.493,24 |
| 01623/2024 | 00159/2024 | 2.680.160,00 |
| 01631/2024 | 00148/2024 | 2.604.000,00 |
| 01636/2024 | 00176/2024 | 2.570.587,75 |
| 01638/2024 | 00175/2024 | 4.539.992,69 |
| 01638/2024 | 00177/2024 | 3.275.047,24 |
| 01638/2024 | 00180/2024 | 2.494.000,00 |
| 01639/2024 | 00183/2024 | 4.112.209,12 |
| 01647/2024 | 00202/2024 | 6.222.047,66 |

Em atendimento à recomendação contida no Parecer nº 105/2024, foi constatada a abertura de crédito por anulação com a indicação das dotações a serem anuladas, com exceção apenas dos Decretos nº 21 e 43/2024, editados antes da emissão do parecer do TCE/MT.

1) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).





2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

3) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964). FB99.

Contudo, foi constatada a inexistência de valor ou percentual determinado na autorização, bem como a ausência de indicação de uma fonte de recursos específica nas autorizações para abertura de créditos adicionais.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964

3.1) *Autorização para abertura de créditos adicionais sem especificar a fonte de recursos, bem como sem especificar valor ou percentual autorizado, em desacordo com o art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64 e art. 167, V e VII, da Constituição Federal. - FB99*

Foi constatada a autorização para abertura de créditos adicionais sem a especificação de uma fonte de recursos, conforme verificado nas Leis nº 1597/2024, 1615/2024, 1638/2024 e 1643/2024.

Além disso, verificou-se a inexistência de valor ou do percentual autorizado nas seguintes Leis : 1580/2024, 1612/2024 e 1646/2024.

A título de ilustração, citamos os artigos 1º e 2º das Leis nº 1612/2024 e 1643/2024:

Lei nº 1612/2024:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar para reforço de dotações no orçamento programa do exercício de 2024 na fonte de recurso nº 1.540.0000000 – Transferências do FUNDEB – Principal. O crédito aberto será coberto pelo excesso de arrecadação apurado no exercício por fonte de recursos, em observância ao disposto no Artigo 43, incisos II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal.





Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.410/2021 – Plano Plurianual e na lei nº 1.527/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar nº 101/2000.

Lei nº 1643/2024:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, suplementar, remanejar ou transpor créditos orçamentários e suplementares, entre dotações já existentes até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, observada a previsão do Artigo 43, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e observado os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal;

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei 1.410/2021 – Plano Plurianual e na lei nº 1.527/2023 – Lei de Diretrizes Orçamentário (PPA/LDO), bem como apresentá-los em audiência pública junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal conforme determinação na Lei Complementar nº 101/2000.

Evidências: Leis nº 1597/2024, 1615/2024, 1638/2024, 1643/2024, 1580/2024, 1612/2024 e 1646/2024. (doc. digital nº 638526/2025, p. 105-112).

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2024**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 135.180.613,33**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 161.054.172,09**, conforme demonstrado no Quadro 3.1 do Anexo 3.

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS





Dentre as receitas auferidas no exercício de **2024**, foram selecionadas algumas Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União e pelo Estado para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN e Banco do Brasil.

4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Banco do Brasil disponibilizam consultas aos valores repassados pela União e pelo Estado aos municípios como transferências constitucionais e legais pelos links abaixo:

- Transferências Constitucionais <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>
- Demonstrativo DAF: <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>
- SEFAZ/MT: <https://www5.sefaz.mt.gov.br/fundo-de-participacao-dos-municipios>

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências da União:

| Descrição | Informações Externa (A) | Demonstrativo da receita realizada (B) | Diferença (A-B) |
|--|-------------------------|--|-----------------|
| Cota Parte FPM | R\$ 19.357.397,22 | R\$ 19.353.404,24 | R\$ 3.992,98 |
| Cota-Parte ITR | R\$ 4.071.256,65 | R\$ 4.068.794,14 | R\$ 2.462,51 |
| IOF-Ouro | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União) | R\$ 434.159,48 | R\$ 349.819,75 | R\$ 84.339,73 |
| Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |





APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

Transferências do Estado:

| Descrição | Fonte Externa (A) | Demonstrativo da receita realizada (B) | Diferença (A-B) |
|---|-------------------|--|-----------------|
| Cota-Parte do ICMS | R\$ 35.686.728,93 | R\$ 35.848.477,66 | -R\$ 161.748,73 |
| Cota-Parte do IPVA | R\$ 3.685.884,32 | R\$ 3.660.178,79 | R\$ 25.705,53 |
| Cota-Parte do IPI - Municípios | R\$ 303.684,47 | R\$ 209.232,77 | R\$ 94.451,70 |
| Cota-Parte da CIDE | R\$ 49.116,25 | R\$ 49.116,25 | R\$ 0,00 |
| Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Receita de Transferências do Fundeb | R\$ 16.163.529,21 | R\$ 16.163.529,21 | R\$ 0,00 |

APLIC > APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária (valores Líquidos) > Consulta Parametrizada > Mês de referência: dezembro > Dados Consolidados do Ente

1) As Transferências Constitucionais e Legais não foram contabilizadas adequadamente. CB05.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis

1.1) *Divergência contábil referente à receita de Transferências da União e Estado. - CB05*





Em consulta às fontes externas (STN, BB, SEFAZ/MT), constatou-se divergência entre os valores apurados pela equipe técnica e os valores registrados no Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10), conforme demonstrado a seguir:

Transferências da União:

| Descrição | Informações Externa (A) | Demonstrativo da receita realizada (B) | Diferença (A-B) |
|--|-------------------------|--|-----------------|
| Cota Parte FPM | R\$ 19.357.397,22 | R\$ 19.353.404,24 | R\$ 3.992,98 |
| Cota-Parte ITR | R\$ 4.071.256,65 | R\$ 4.068.794,14 | R\$ 2.462,51 |
| Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União) | R\$ 434.159,48 | R\$ 349.819,75 | R\$ 84.339,73 |

Transferências do Estado:

| Descrição | Fonte Externa (A) | Demonstrativo da receita realizada (B) | Diferença (A-B) |
|--------------------------------|-------------------|--|-----------------|
| Cota-Parte do ICMS | R\$ 35.686.728,93 | R\$ 35.848.477,66 | -R\$ 161.748,73 |
| Cota-Parte do IPVA | R\$ 3.685.884,32 | R\$ 3.660.178,79 | R\$ 25.705,53 |
| Cota-Parte do IPI - Municípios | R\$ 303.684,47 | R\$ 209.232,77 | R\$ 94.451,70 |

Evidências: Tópico 4.1.1.1 e Anexo 10 (doc. digital nº 638526/2025, p. 113-13).

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2020/2024, revela crescimento significativo na arrecadação, conforme demonstrado a seguir:





| Origens das Receitas | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|--------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| RECEITAS CORRENTES (Exceto intra) | R\$ 82.482.210,25 | R\$ 95.581.142,21 | R\$ 120.637.207,26 | R\$ 139.635.966,47 | R\$ 159.453.606,89 |
| Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria | R\$ 12.261.308,66 | R\$ 15.207.575,11 | R\$ 23.103.868,89 | R\$ 25.521.439,22 | R\$ 27.546.852,47 |
| Receita de Contribuição | R\$ 3.979.170,45 | R\$ 2.482.180,35 | R\$ 2.948.899,72 | R\$ 4.838.143,32 | R\$ 5.434.757,06 |
| Receita Patrimonial | R\$ 98.963,14 | R\$ 860.878,89 | R\$ 5.461.284,73 | R\$ 9.129.387,09 | R\$ 11.993.774,43 |
| Receita Agropecuária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Receita Industrial | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Receita de serviço | R\$ 1.825.632,49 | R\$ 1.975.064,45 | R\$ 2.044.587,76 | R\$ 2.272.544,88 | R\$ 2.696.273,36 |
| Transferências Correntes | R\$ 64.120.890,67 | R\$ 74.930.318,80 | R\$ 86.788.560,41 | R\$ 97.419.556,68 | R\$ 110.895.569,50 |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 196.244,84 | R\$ 125.124,61 | R\$ 290.005,75 | R\$ 454.895,28 | R\$ 886.380 |
| RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra) | R\$ 1.925.612,78 | R\$ 10.450,00 | R\$ 11.658.187,98 | R\$ 5.014.716,16 | R\$ 13.941.480,39 |
| Operações de crédito | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Alienação de bens | R\$ 465.187,78 | R\$ 10.450,00 | R\$ 732.847,64 | R\$ 73.846,66 | R\$ 517.454,00 |
| Amortização de empréstimos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Transferências de capital | R\$ 1.460.425,00 | R\$ 0,00 | R\$ 10.925.340,34 | R\$ 4.940.869,50 | R\$ 13.424.026,39 |
| Outras receitas de capital | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra) | R\$ 84.407.823,03 | R\$ 95.591.592,21 | R\$ 132.295.395,24 | R\$ 144.650.682,63 | R\$ 173.395.087,28 |
| DEDUÇÕES | -R\$ 8.057.799,83 | -R\$ 11.840.269,86 | -R\$ 13.591.942,44 | -R\$ 14.909.848,79 | -R\$ 16.605.715,18 |
| RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra) | R\$ 76.350.023,20 | R\$ 83.751.322,35 | R\$ 118.703.452,80 | R\$ 129.740.833,84 | R\$ 156.789.372,10 |
| Receita Corrente Intraorçamentária | R\$ 3.684.026,74 | R\$ 3.515.795,41 | R\$ 3.778.678,13 | R\$ 3.708.218,92 | R\$ 4.264.799,99 |
| Receita de Capital Intraorçamentária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias | R\$ 80.034.049,94 | R\$ 87.267.117,76 | R\$ 122.482.130,93 | R\$ 133.449.052,76 | R\$ 161.054.172,09 |
| Receita Tributária Própria | R\$ 11.710.633,43 | R\$ 13.871.249,06 | R\$ 21.479.396,14 | R\$ 23.735.225,08 | R\$ 26.148.951,67 |
| % de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente | 14,19% | 14,51% | 17,80% | 16,99% | 16,39% |





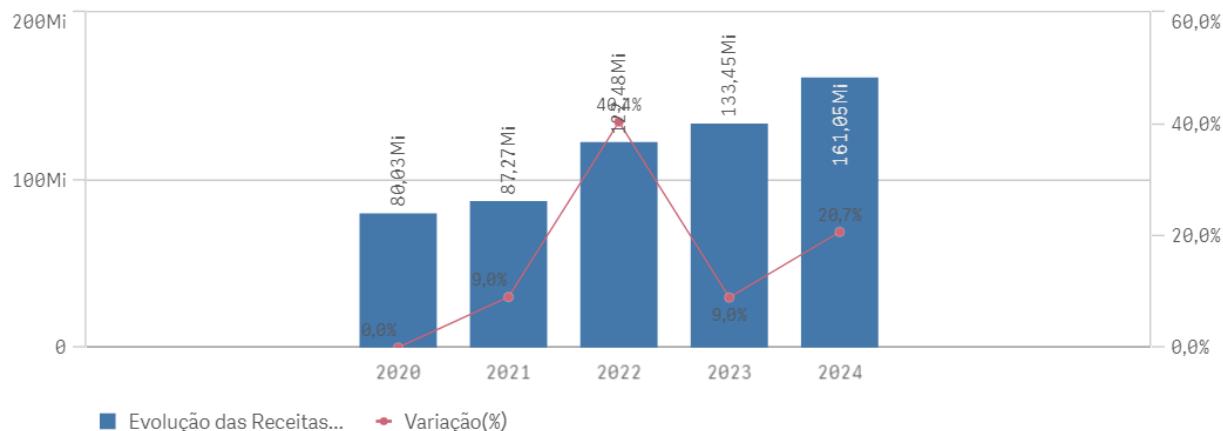
| Origens das Receitas | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|--------|------|------|------|------|
| % Média de RTP em relação ao total da receita corrente | 15,98% | | | | |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

As receitas “Transferências Correntes” representaram em **2024** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 110.895.569,50, o que corresponde a 70,73% do total da receita orçamentária, exceto a in tra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 156.789.372,10.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Evolução das Receitas Orçamentárias



4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **16,39%**.



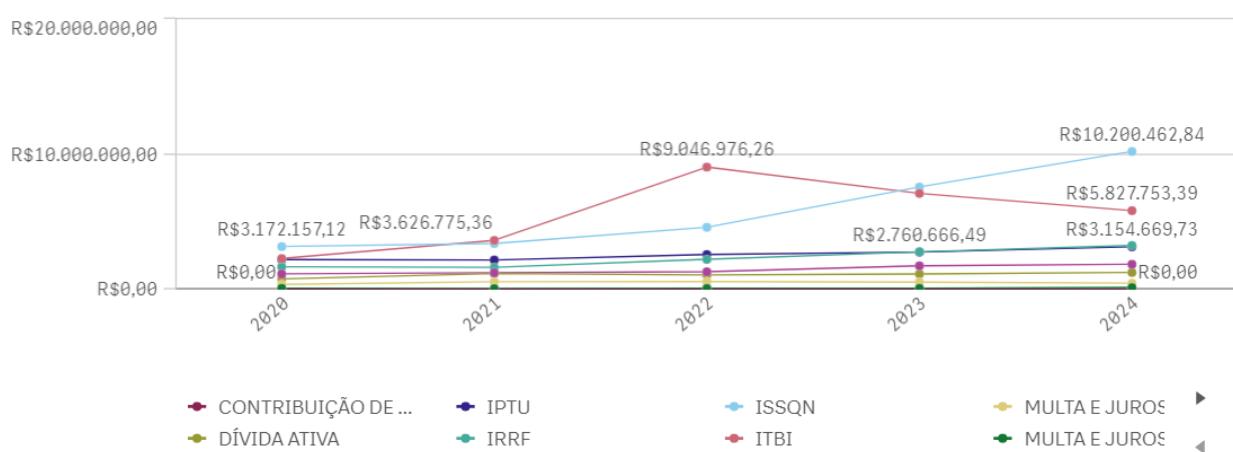


A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2020 a 2024, destacando-se, individualmente, os impostos:

| Origens das Receitas | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|-------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| IPTU | R\$ 2.203.613,77 | R\$ 2.177.676,45 | R\$ 2.581.239,30 | R\$ 2.760.666,49 | R\$ 3.154.669,73 |
| IRRF | R\$ 1.672.092,92 | R\$ 1.637.401,69 | R\$ 2.225.555,90 | R\$ 2.785.296,60 | R\$ 3.252.954,04 |
| ISSQN | R\$ 3.172.157,12 | R\$ 3.393.255,02 | R\$ 4.592.915,02 | R\$ 7.571.150,67 | R\$ 10.200.462,84 |
| ITBI | R\$ 2.285.683,54 | R\$ 3.626.775,36 | R\$ 9.046.976,26 | R\$ 7.101.201,60 | R\$ 5.827.753,39 |
| TAXAS | R\$ 1.146.654,00 | R\$ 1.234.921,96 | R\$ 1.307.553,17 | R\$ 1.747.285,86 | R\$ 1.860.941,45 |
| CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP | R\$ 0,00 |
| MULTA E JUROS TRIBUTOS | R\$ 86.059,58 | R\$ 60.345,57 | R\$ 77.307,39 | R\$ 84.189,02 | R\$ 136.467,60 |
| DÍVIDA ATIVA | R\$ 772.228,25 | R\$ 1.169.884,56 | R\$ 1.067.325,82 | R\$ 1.144.731,68 | R\$ 1.257.117,27 |
| MULTA E JUROS DÍVIDA ATIVA | R\$ 372.144,25 | R\$ 570.988,45 | R\$ 580.523,28 | R\$ 540.703,16 | R\$ 458.585,35 |
| TOTAL | R\$ 11.710.633,43 | R\$ 13.871.249,06 | R\$ 21.479.396,14 | R\$ 23.735.225,08 | R\$ 26.148.951,67 |

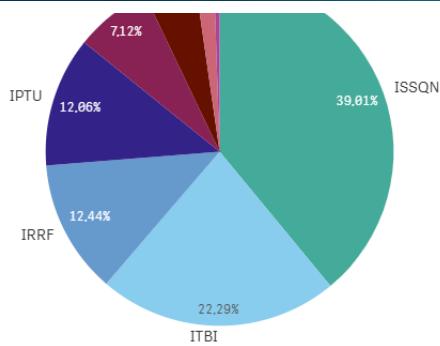
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2024:





* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

| Descrição | Valor - R\$ |
|--|---------------------------|
| Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A) | R\$ 173.395.087,28 |
| Receita de Transferência Corrente (B) | R\$ 110.895.569,50 |
| Receita de Transferência de Capital (C) | R\$ 13.424.026,39 |
| Total Receitas de Transferências D = (B+C) | R\$ 124.319.595,89 |
| Receitas Próprias do Município E = (A-D) | R\$ 49.075.491,39 |
| Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100 | 28,30% |
| Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100 | 71,69% |

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.





A autonomia financeira de **28,30%** indica que, a cada R\$ 1,00 recebido, o município apenas contribuiu com R\$ 0,28 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi na ordem de **71,69%**.

A tabela a seguir apresentam o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2024:

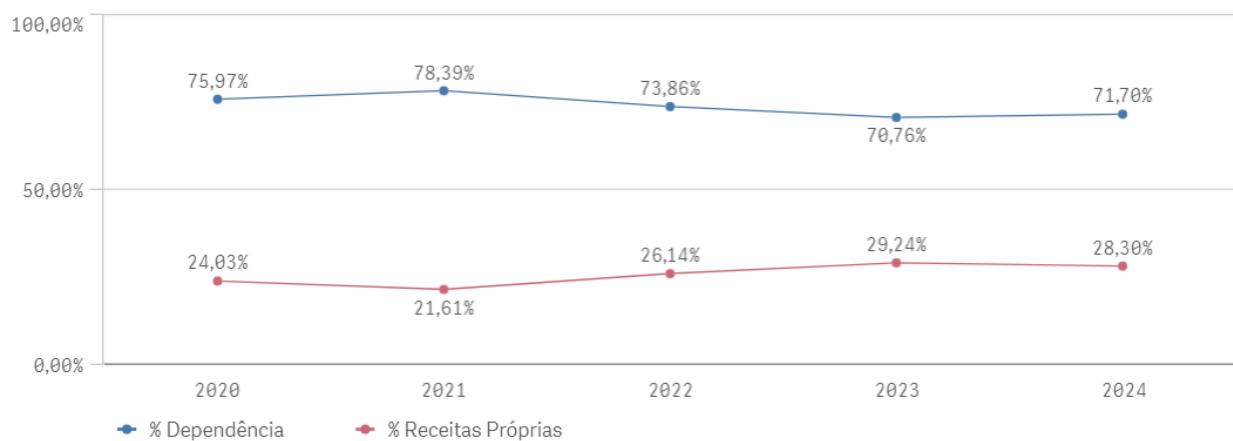
| Dependência de Transferência | | | | | |
|---|--------|--------|--------|--------|--------|
| Descrição | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
| Percentual de Participação de Receitas Próprias | 24,03% | 21,61% | 26,14% | 29,23% | 28,30% |
| Percentual de Dependência de Transferências | 75,96% | 78,38% | 73,86% | 70,76% | 71,69% |

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Verifica-se no quadro acima que índice de participação de receitas próprias no exercício de 2024 foi de **28,30%** evidenciando uma pequena diminuição em relação ao exercício de 2023.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:

Série Histórica - Dependência Financeira



4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA





Para o exercício de **2024**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 185.867.784,35**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 171.602.030,43**, liquidado **R\$ 146.992.418,52** e pago **R\$ 146.390.842,88**.

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2020/2024, revela aumento significativo da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

| Grupo de despesas | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|------------------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Despesas correntes | R\$ 54.581.428,18 | R\$ 52.923.269,98 | R\$ 75.162.563,48 | R\$ 89.343.590,05 | R\$ 119.509.794,33 |
| Pessoal e encargos sociais | R\$ 30.374.597,52 | R\$ 30.019.648,41 | R\$ 38.676.361,69 | R\$ 44.105.700,26 | R\$ 45.104.252,51 |
| Juros e Encargos da Dívida | R\$ 69.410,76 | R\$ 25.576,03 | R\$ 12.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Outras despesas correntes | R\$ 24.137.419,90 | R\$ 22.878.045,54 | R\$ 36.474.201,79 | R\$ 45.237.889,79 | R\$ 74.405.541,82 |
| Despesas de Capital | R\$ 10.665.747,63 | R\$ 6.653.082,04 | R\$ 25.848.706,56 | R\$ 30.699.447,90 | R\$ 47.747.135,35 |
| Investimentos | R\$ 9.937.746,64 | R\$ 5.918.708,20 | R\$ 25.751.856,36 | R\$ 30.663.899,49 | R\$ 47.747.135,35 |
| Inversões Financeiras | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Amortização da Dívida | R\$ 728.000,99 | R\$ 734.373,84 | R\$ 96.850,20 | R\$ 35.548,41 | R\$ 0,00 |
| Total Despesas Exceto Intra | R\$ 65.247.175,81 | R\$ 59.576.352,02 | R\$ 101.011.270,04 | R\$ 120.043.037,95 | R\$ 167.256.929,68 |
| Despesas Intraorçamentárias | R\$ 3.944.732,99 | R\$ 3.517.156,91 | R\$ 3.772.895,94 | R\$ 4.002.815,07 | R\$ 4.345.100,75 |
| Total das Despesas | R\$ 69.191.908,80 | R\$ 63.093.508,93 | R\$ 104.784.165,98 | R\$ 124.045.853,02 | R\$ 171.602.030,43 |
| Variação - % | Variação_2020 | -8,81% | 66,07% | 18,38% | 38,33% |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal

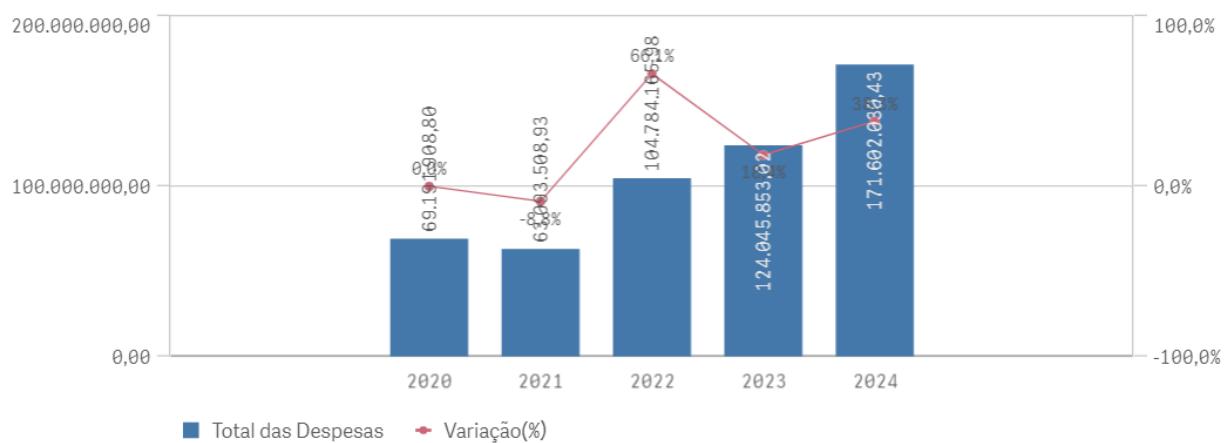




foi “Outras Despesas Correntes”, totalizando o valor de R\$ 74.405.541,82, o que corresponde a 44,49% do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 167.256.929,68.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Série Histórica - Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 4, Quadro 4.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

O ponto de partida para a realização das análises deste tópico é a apresentação pelo Chefe do Poder Executivo das Demonstrações Contábeis. Assim, foi verificado se:

- 1) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2024 foram regularmente divulgadas, conforme verificado no Portal Transparência da Prefeitura de Tapurah: <https://www.portalcr2.com.br/balanco-relatorio-anual/relatorios-anuais-tapurah>.





- 2) As Demonstrações Contábeis foram publicadas em veículo oficial, conforme verificado na Ed. 3585, p. 1088, do Diário Oficial de Contas: <https://servicos.tce.mt.gov.br/diario#/3585>.
- 3) As Demonstrações foram apresentada/publicadas de forma consolidada.
- 4) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo (doc. digital nº 638526/2025, p. 01-43) foram assinadas pelo titular da Prefeitura e pela contadora legalmente habilitada.

5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Portaria n.º 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma jornada rumo à harmonização contábil, uma vez que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está





alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN nº 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.

Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de **2024**, considerando a Portaria do STN nº 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs nºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Abaixo são apresentados os quesitos analisados, bem como as inconsistências de estrutura e omissões verificadas na análise:

5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

| Quesito Avaliado | Resultado da Análise | Situação |
|--|---|----------|
| 1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal | O quadro da receita orçamentária está em conformidade com o MCASP 10ª Ed. | ATENDIDO |





| Quesito Avaliado | Resultado da Análise | Situação |
|--|---|----------|
| com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais). | | |
| 2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit. | O quadro da despesa orçamentária está em conformidade com o MCASP 10ª Ed. | ATENDIDO |
| 3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo. | O quadro principal e os quadros dos restos a pagar estão em conformidade com o MCASP 10ª Ed. | ATENDIDO |
| 4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo. | Os quadros dos restos a pagar apresentam as informações previstas no MCASP 10ª Ed. | ATENDIDO |
| 5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior. | Apresenta superávit orçamentário e o saldo de exercícios anteriores utilizado para abertura de créditos por superávit financeiro. | ATENDIDO |
| 6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães. | O quadro principal apresenta consistência na totalização dos valores. | ATENDIDO |

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- O Balanço Orçamentário apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

| Quesito Avaliado | Resultado da Análise | Situação |
|---|---|----------|
| 1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício | O Balanço Financeiro apresenta as informações por fonte, conforme previsto no | ATENDIDO |





| Quesito Avaliado | Resultado da Análise | Situação |
|--|---|----------|
| anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados"). | MCASP 10ª Ed. | |
| 2 Apresenta informações do exercício anterior e do exercício atual. | O Balanço Financeiro apresenta as informações do exercício atual e anterior, conforme previsto no MCASP 10ª Ed. | ATENDIDO |
| 3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães. | O Balanço Financeiro apresenta consistência na totalização dos valores. | ATENDIDO |

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) O Balanço Financeiro apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

| Quesito Avaliado | Resultado da Análise | Situação |
|---|--|----------|
| 1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível). | O quadro principal apresenta as informações dos Ativos, conforme previsto no MCASP 10ª Ed. | ATENDIDO |
| 2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido). | O quadro principal apresenta as informações dos Passivos, conforme previsto no MCASP 10ª Ed. | ATENDIDO |
| 3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados. | O quadro principal apresenta as informações do Patrimônio Líquido /Resultados Acumulados, conforme previsto no MCASP 10ª Ed. | ATENDIDO |
| 4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial. | Apresenta o quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes, bem como o saldo patrimonial, em conformidade com a Lei nº 4.320/64. | ATENDIDO |





| Quesito Avaliado | Resultado da Análise | Situação |
|---|--|----------|
| 5 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos. | Apresenta o quadro das contas de compensação, em conformidade com a Lei nº 4.320/64. | ATENDIDO |
| 6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos. | O quadro de Superávit/Déficit Financeiro apresenta as informações previstas no MCASP 10ª Ed. | ATENDIDO |
| 7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior. | Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior. | ATENDIDO |
| 8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = Soma das contas mães. | O Balanço Patrimonial apresenta consistência na totalização dos valores. | ATENDIDO |

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) O Balanço Patrimonial apresentado/divulgado está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

Demonstra-se a seguir os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos iniciais apresentados no exercício de 2024:

| ATIVO | EXERCÍCIO ATUAL (2024) | EXERCÍCIO ANTERIOR (2023) | DIFERENÇA (R\$) |
|-------------------------|---------------------------|---------------------------|--------------------------|
| Ativo Circulante | R\$ 138.591.690,71 | R\$ 138.591.690,71 | R\$ 0,00 |
| ARLP | R\$ 33.831.429,88 | R\$ 2.394.803,98 | R\$ 31.436.625,90 |
| Investimentos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Ativo Imobilizado | R\$ 116.845.308,95 | R\$ 116.845.308,95 | R\$ 0,00 |
| Ativo Intangível | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL DO ATIVO | R\$ 289.268.429,54 | R\$ 257.831.803,64 | R\$ 31.436.625,90 |
| PASSIVO | EXERCÍCIO ATUAL (2024) | EXERCÍCIO ANTERIOR (2023) | DIFERENÇA (R\$) |
| Passivo Circulante | R\$ 1.129.314,15 | R\$ 1.129.314,15 | R\$ 0,00 |
| Passivo Não Circulante | R\$ 119.246.881,04 | R\$ 87.810.255,14 | R\$ 31.436.625,90 |
| Patrimônio Líquido | R\$ 168.892.234,35 | R\$ 168.892.234,35 | R\$ 0,00 |
| TOTAL DO PASSIVO | R\$ 289.268.429,54 | R\$ 257.831.803,64 | R\$ 31.436.625,90 |

APLIC>Prestação de Contas>Contas de Governo>Balanço patrimonial

Com base nas informações acima, verifica-se que:

- 1) Não há convergência entre os saldos apresentados ao final do exercício de 2023 e os saldos apresentados no exercício de 2024 provenientes do exercício anterior. CB05.





Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *Divergência de R\$ 31.436.625,90 no Ativo Realizável a Longo Prazo e no Passivo não Circulante, conforme comparativo entre o Balanço Patrimonial de 2023 e 2024 (saldo anterior). - CB05*

Foi constatada divergência no valor de R\$ 31.436.625,90 entre o saldos do Ativo Realizável a Longo Prazo/Passivo não Circulante do Balanço anterior (BP 2023) em comparação com o saldo do exercício anterior do Balanço de 2024 (BP 2024).

Evidências: BP 2023/2024 (doc. digital nº 638526/2025, p. 10-14/45-49).

5. 1. 3. 2. CONSISTÊNCIA ENTRE O ATIVO E O PASSIVO

Demonstra-se a seguir quadro com os saldos dos subgrupos do Ativo e Passivo do Balanço Patrimonial do Exercício de 2024:

| ATIVO | EXERCÍCIO ATUAL (2024) | PASSIVO | EXERCÍCIO ATUAL (2024) |
|---------------------------------|---------------------------|------------------------------|---------------------------|
| Ativo Circulante | R\$ 139.340.784,06 | Passivo Circulante | R\$ 1.659.910,64 |
| ARLP | R\$ 38.872.206,93 | Passivo Não Circulante | R\$ 129.262.136,18 |
| Investimentos | R\$ 0,00 | Patrimônio Líquido | R\$ 193.200.980,09 |
| Ativo Imobilizado | R\$ 145.910.035,92 | | |
| Ativo Intangível | R\$ 0,00 | | |
| TOTAL DO ATIVO (I) | R\$ 324.123.026,91 | TOTAL DO PASSIVO (II) | R\$ 324.123.026,91 |
| DIFERENÇA (III) = I - II | R\$ 0,00 | | |

APLIC>Prestação de Contas> Contas de Governo>Balanço Patrimonial

Da análise do quadro acima, constata-se que:

1) Na conferência de saldos do Balanço Patrimonial foi verificado que o total do Ativo e o Passivo são iguais entre si.





5. 1. 3. 3. APROPRIAÇÃO DO RESULTADO PATRIMONIAL

O quadro a seguir tem por objetivo demonstrar acerca da apropriação do Resultado Patrimonial no Patrimônio Líquido do Ente:

| DESCRÍÇÃO | VALOR (R\$) |
|--|--------------------|
| Patrimônio Líquido de 2023 (I) | R\$ 168.892.234,35 |
| Patrimônio Líquido de 2024 (II) | R\$ 193.200.980,09 |
| Variação do PL (III) = II - I | R\$ 24.308.745,74 |
| Saldo final de ajustes de Exercícios anteriores registrados em 2024 (IV) | R\$ 0,00 |
| Resultado patrimonial evidenciado na DVP (V) | R\$ 24.308.745,74 |
| Diferença (VI) = III - IV - V | R\$ 0,00 |

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais

Com base nas informações acima, verifica-se que:

- 1) Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) convergem com o total do Patrimônio Líquido de 2024.

5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO

As informações apresentadas abaixo, tem por objetivo evidenciar a convergência do Resultado Financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros/Permanentes e o apurado no Quadro de Superávit/Déficit Financeiro por fontes de recursos:

| QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS | Exercício Atual (2024) | Exercício Anterior (2023) |
|---|---------------------------|---------------------------|
| Ativo Financeiro | R\$ 130.890.739,54 | R\$ 131.442.443,47 |
| (-) Passivo Financeiro | R\$ 29.251.948,66 | R\$ 16.681.192,56 |
| Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro) | R\$ 101.638.790,88 | R\$ 114.761.250,91 |

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial





QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

| DESCRÕES | QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS | QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO | DIFERENÇA |
|---------------------------|--|---|-----------|
| Resultado financeiro 2024 | R\$ 101.638.790,88 | R\$ 101.638.790,88 | R\$ 0,00 |
| Resultado financeiro 2023 | R\$ 114.761.250,91 | R\$ 114.761.250,91 | R\$ 0,00 |

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Assim, verifica-se que:

- 1) Foi verificado que o total do resultado financeiro é convergente com o total das fontes de recursos.

5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

| Quesito Avaliado | Resultado da Análise | Situação |
|--|--|----------|
| 1 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas). | As VPAs estão em conformidade com o MCASP 10ª Ed. | ATENDIDO |
| 2 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Dimutivas). | As VPDs estão em conformidade com o MCASP 10ª Ed. | ATENDIDO |
| 3 Apresenta o resultado patrimonial do período. | Apresenta o resultado patrimonial, em conformidade com o art. 104 da Lei nº 4.320 /64. | ATENDIDO |
| 4 Apresenta informações do exercício anterior e exercício atual. | Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior. | ATENDIDO |
| 5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães. | A DVP apresenta consistência na totalização dos valores. | ATENDIDO |

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) apresentada/divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.





5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

| Quesito Avaliado | Resultado da Análise | Situação |
|--|--|----------|
| 1 Composta por quadro principal; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida. | Apresenta quadro principal e demais quadros previstos no MCASP 10ª Ed. | ATENDIDO |
| 2 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa. | A estrutura dos fluxos de caixa está em conformidade com o MCASP 10ª Ed. | ATENDIDO |
| 3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães. | O quadro principal apresenta consistência na totalização dos valores. | ATENDIDO |

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresentada/divulgada está de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.

5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

| Quesito Avaliado | Resultado da Análise | Situação |
|--|---|--------------|
| 1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes. | As notas explicativas apresentam informações gerais, resumos das políticas contábeis significativas e informações de suporte e detalhamento de itens das demonstrações contábeis. | ATENDIDO |
| 2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa. | Não há referência das notas explicativas nos demonstrativos contábeis. | NÃO ATENDIDO |
| 3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superávit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que | | |





| Quesito Avaliado | Resultado da Análise | Situação |
|--|---|----------|
| compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidenciação do detalhamento dos “recursos de exercícios anteriores” utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidenciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário). | As notas explicativas do Balanço Orçamentário estão em conformidade com o MCASP 10ª Ed. | ATENDIDO |
| 4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas. | As notas explicativas do Balanço Financeiro estão em conformidade com o MCASP 10ª Ed. | ATENDIDO |
| 5 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidenciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidenciação das políticas contábeis relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; Há evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo | As notas explicativas do Balanço Patrimonial estão em conformidade com o MCASP 10ª Ed. | ATENDIDO |
| 6 A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF). | As notas explicativas da DVP estão em conformidade com o MCASP 10ª Ed. Não foi constatada receita de alienação de bens (art. 50, VI, da LC 101/2000). | ATENDIDO |

Com base nos quesitos avaliados acima, verifica-se que:

- 1) As Notas Explanatórias apresentadas/divulgadas não estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN, sugerindo-se recomendação para que no





balanço do exercício de 2025 sejam apresentadas as referências das notas explicativas nos quadros dos demonstrativos contábeis.

5. 2. PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS PATRIMONIAIS

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, foi verificado se o Município divulgou em notas explicativas informações sobre o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, conforme estabelecido no artigo 1º, na Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015:

§ 4º Os entes da Federação deverão evidenciar em notas explicativas às demonstrações contábeis o estágio de adequação ao PIPCP constante do Anexo desta Portaria, sem prejuízo do efetivo cumprimento dos prazos-limite definidos.

Dessa análise, observou-se que o Município de Tapurah não divulgou o estágio de implementação do PIPCP em notas explicativas.

Assim, sugere-se ao Conselheiro Relator que expeça a seguinte Determinação do Prefeito Municipal de **TAPURAH**:

Faça expedir determinação à Contadoria Municipal para que, as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025, sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.

5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS





Um dos procedimentos patrimoniais exigidos pela Portaria do STN n.º 548 /2015 é a apropriação por competência das obrigações decorrentes de benefícios a empregados, dentre eles a gratificação natalina e férias.

Segundo o MCASP (STN, 10ª Ed, p. 307):

O 13º salário (gratificação natalina) e férias são exemplos de obrigações consideradas passivos derivados de apropriações por competência... e para o reconhecimento dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias deve-se realizar a apropriação mensal em conformidade com o regime de competência.

A apropriação mensal das férias, do abono constitucional de 1/3 e da gratificação natalina por competência deve ser registrada em contas de Variações Patrimoniais Diminutivas.

O prazo para implementação do reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados para municípios com mais de 50 mil habitantes encerrou-se em 2018 e para os municípios com até 50 mil habitantes encerrou-se em 2019.

A consulta a movimentação contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas constante no Sistema Aplic verificou-se que não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina (31111012200), das férias (31111012100) e do adicional de 1/3 das férias (31111012400):

1) Ausência de apropriação mensal das provisões trabalhistas de férias e décimo terceiro. CB03.

Dispositivo Normativo:

Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

1.1) *Não apropriação mensal das férias e 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis. - CB03*





Em consulta ao movimento contábil das contas de variações patrimoniais diminutivas 31111012200 (13º salário), 31111012100 (férias vencidas e proporcionais) e 31111012400 (férias abono constitucional) registrados no Sistema Aplic, referente ao exercício de 2024, não foi constatada a realização dos registros contábeis por competência da gratificação natalina, das férias e do adicional de 1/3 das férias.

Evidências:

Consulta aos Lançamentos Contábeis
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta
 Consulta parametrizada

Conta contábil: 31111012200

| | | | | | | | | |
|----------|------------|---|------------|--------------|----------|---------------|----------|-------------------|
| Periodo: | 01/01/2024 | à | 31/12/2024 | Val. débito: | R\$ 0,00 | Val. crédito: | R\$ 0,00 | Pesquisar [Enter] |
| | | | | | R\$ 0,00 | | R\$ 0,00 | |

| Data | Nº Lançamento | Nº ... | Cód. Conta | Conta | Tipo | Val. débito | Val. crédito |
|------|---------------|--------|------------|-------|------|-------------|--------------|
| | | | | | | | |

: Município selecionado: TAPURAH : Exercício: 2024 Usuário: STCARVALHO | Versão: 3.0.0.12 Sexta

Consulta aos Lançamentos Contábeis
:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Resultado(s) da consulta
 Consulta parametrizada

Conta contábil: 31111012100

| | | | | | | | | |
|----------|------------|---|------------|--------------|----------|---------------|----------|-------------------|
| Periodo: | 01/01/2024 | à | 31/12/2024 | Val. débito: | R\$ 0,00 | Val. crédito: | R\$ 0,00 | Pesquisar [Enter] |
| | | | | | R\$ 0,00 | | R\$ 0,00 | |

| Data | Nº Lançamento | Nº ... | Cód. Conta | Conta | Tipo | Val. débito | Val. crédito |
|------|---------------|--------|------------|-------|------|-------------|--------------|
| | | | | | | | |





.: Município selecionado: TAPURAH. Exercício: 2024 Usuário: STCARVALHO Versão: 3.0.0.12 Sexta, 13 de Julho de 2024

R\$ 0,00 R\$ 0,00

Consulta aos Lançamentos Contábeis

Resultado(s) da consulta

Consulta parametrizada

Cont. Conta contábil: 31111012400

Periodo: 01/01/2024 Val. débito: R\$ 0,00 Val. crédito: R\$ 0,00
à 31/12/2024 à R\$ 0,00 à R\$ 0,00

Pesquisar [Enter]

| | Data | Nº Lançamento | Nº ... | Cód. Conta | Conta | Tipo | Val. débito | Val. crédito |
|--|------|---------------|--------|------------|-------|------|-------------|--------------|
| | | | | | | | | |

.: Município selecionado: TAPURAH. Exercício: 2024 Usuário: STCARVALHO Versão: 3.0.0.12 Sexta, 13 de Julho de 2024

R\$ 0,00 R\$ 0,00

5. 3. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2024** do Município de **TAPURAH**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5. 3. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA





Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER) - EXCETO INTRA

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|-----------------------|
| Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A) | R\$ 68.017.352,06 | R\$ 73.291.894,53 | R\$ 95.885.510,04 | R\$ 93.940.261,73 | R\$ 130.641.033,33 |
| Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B) | R\$ 76.350.023,20 | R\$ 83.751.322,35 | R\$ 118.703.452,80 | R\$ 129.740.833,84 | R\$ 156.789.372,10 |
| Quociente de execução da Receita (QER)=B/A | 1,1225 | 1,1427 | 1,2379 | 1,3811 | 1,2001 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de **2024** o resultado indica que a receita arrecadada foi maior do que a prevista, ficando **20,01% acima do valor estimado**, indicando a existência de excesso de arrecadação.

5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (QERC) - EXCETO INTRA

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|-----------------------|
| Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A) | R\$ 70.201.622,06 | R\$ 80.134.144,53 | R\$ 100.523.131,51 | R\$ 104.363.990,24 | R\$ 136.198.121,14 |
| Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B) | R\$ 82.482.210,25 | R\$ 95.581.142,21 | R\$ 120.637.207,26 | R\$ 139.635.966,47 | R\$ 159.453.606,89 |
| Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A | 1,1749 | 1,1927 | 1,2000 | 1,3380 | 1,1707 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023





No Exercício de **2024** o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, ficando **17,07% acima do valor estimado** (excesso de arrecadação).

5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL (QRC) - EXCETO INTRA

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|------------------|------------------|-------------------|------------------|-------------------|
| Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A) | R\$ 4.448.830,00 | R\$ 2.020.000,00 | R\$ 6.464.042,55 | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 5.977.110,70 |
| Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B) | R\$ 1.925.612,78 | R\$ 10.450,00 | R\$ 11.658.187,98 | R\$ 5.014.716,16 | R\$ 13.941.480,39 |
| Quociente execução da receita de capital (QRC)+B/A | 0,4328 | 0,0051 | 1,8035 | 5,0147 | 2,3324 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a receita de capital arrecadada foi **maior** do que a prevista, ficando **133,24% acima do valor estimado** (excesso de arrecadação).

5. 3. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

5. 3. 2. 1. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED) - EXCETO INTRA





| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A) | R\$ 72.307.885,85 | R\$ 80.291.019,09 | R\$ 121.522.639,70 | R\$ 134.721.494,75 | R\$ 180.939.794,01 |
| Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B) | R\$ 65.247.175,81 | R\$ 59.576.352,02 | R\$ 101.011.270,04 | R\$ 120.043.037,95 | R\$ 167.256.929,68 |
| Quociente execução da despesa (QED)+B /A | 0,9023 | 0,7420 | 0,8312 | 0,8910 | 0,9243 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando 92,43% do valor inicial orçado, indicando economia orçamentária, mas também podendo indicar ineficiência no processo planejamento-execução ou contingenciamento de despesa efetuado no decorrer do exercício.

5. 3. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA CORRENTE (QEDC) - EXCETO INTRA

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
| Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A) | R\$ 57.173.042,76 | R\$ 64.494.449,67 | R\$ 85.404.593,38 | R\$ 97.434.677,32 | R\$ 128.318.513,45 |
| Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B) | R\$ 54.581.428,18 | R\$ 52.923.269,98 | R\$ 75.162.563,48 | R\$ 89.343.590,05 | R\$ 119.509.794,33 |
| Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=B /A | 0,9546 | 0,8205 | 0,8800 | 0,9170 | 0,9313 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, ficando 6,87% abaixo do valor estimado.





5. 3. 2. 3. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA DE CAPITAL (QDC) - EXCETO INTRA

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A) | R\$ 12.734.943,09 | R\$ 13.676.669,42 | R\$ 32.949.731,32 | R\$ 35.212.182,43 | R\$ 51.687.508,76 |
| Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B) | R\$ 10.665.747,63 | R\$ 6.653.082,04 | R\$ 25.848.706,56 | R\$ 30.699.447,90 | R\$ 47.747.135,35 |
| Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B | 0,8375 | 0,4864 | 0,7844 | 0,8718 | 0,9237 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No Exercício de 2024 o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, ficando 7,63% abaixo do valor estimado.

5. 3. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT n.º 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 5 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS.

5. 3. 3. 1. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.





Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

Apresenta-se abaixo a série histórica para verificação do cumprimento da regra de ouro:

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---------------------------|-------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Despesa de Capital (A) | R\$ 10.665.747,63 | R\$ 6.653.082,04 | R\$ 25.848.706,56 | R\$ 30.699.447,90 | R\$ 47.747.135,35 |
| Operações de Créditos (B) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Regra de Ouro B/A | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - REGRA DE OURO

O município não registrou receita com operações de créditos em 2024.

Houve obediência da regra de ouro, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5. 3. 3. 2. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)



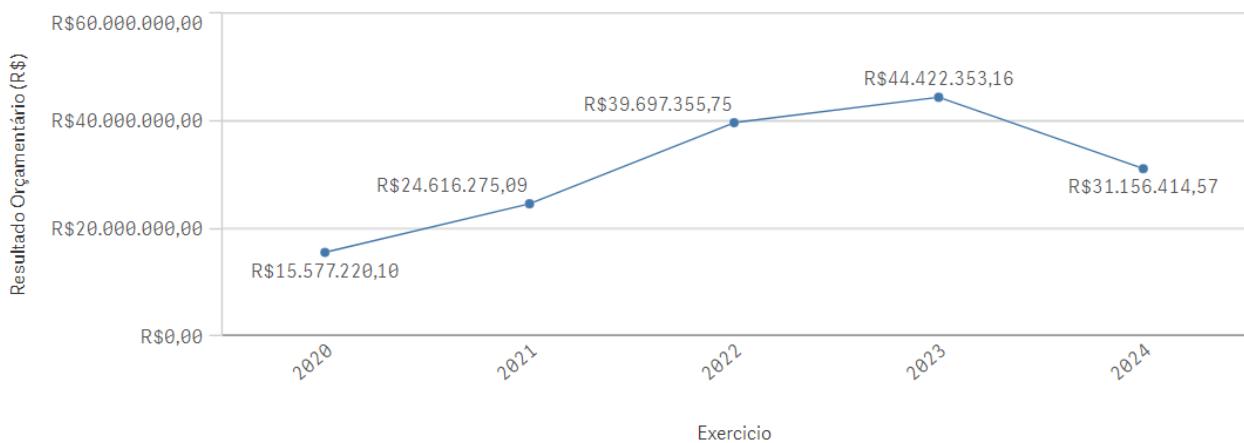


A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2020 a 2024:

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A) | R\$ 0,00 | R\$ 3.540.463,29 | R\$ 24.458.453,65 | R\$ 38.222.709,98 | R\$ 47.478.881,16 |
| Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B) | R\$ 63.222.830,62 | R\$ 60.451.917,28 | R\$ 101.072.526,76 | R\$ 119.389.143,74 | R\$ 165.787.610,05 |
| Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C) | R\$ 78.800.050,72 | R\$ 81.527.729,08 | R\$ 116.311.428,86 | R\$ 125.588.786,92 | R\$ 149.465.143,46 |
| QREO--->2020 a 2023=C+A/B Exercício 2024= Se (C-B)<0; (C+A/B); (C /B) | 1,2463 | 1,4072 | 1,3927 | 1,3720 | 1,1879 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Série Histórica - Execução Orçamentária



A partir da análise do quociente da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) C. GOV M - Quociente da Execução Orçamentária





O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

Esse resultado apurado, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução Normativa nº 43/2013, indica que receita arrecadada é maior que a despesa realizada - superávit de execução orçamentária.

5. 4. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2024** do Município de **TAPURAH**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5. 4. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 6 (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de R\$ 27.771.114,86, e de Restos a Pagar Não Processados de R\$ 604.603,41.

5. 4. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR





O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado no Quadros 6.2 e 6.4 do Anexo 6 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de 2024.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional - 14ª ed., pág. 567).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício.” (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41





/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016).(Item 7.8. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados, Restos a Pagar Não Processados e Demais Obrigações Financeiras).

Apresenta-se a seguir o quadro da série histórica:

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Disp. Bruto - Exceto RPPS (A) | R\$ 17.966.616,69 | R\$ 41.597.018,42 | R\$ 65.714.147,47 | R\$ 76.717.246,74 | R\$ 73.948.324,26 |
| Demais Obrigações - Exceto RPPS (B) | R\$ 0,00 | R\$ 124.337,76 | R\$ 167.604,09 | R\$ 420.350,26 | R\$ 876.230,39 |
| Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C) | R\$ 394.933,92 | R\$ 885.342,16 | R\$ 1.443.123,59 | R\$ 518.154,43 | R\$ 604.603,41 |
| Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D) | R\$ 3.573.698,08 | R\$ 4.752.400,36 | R\$ 10.491.654,01 | R\$ 15.742.687,87 | R\$ 27.771.114,86 |
| Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D) | 4,5271 | 7,3562 | 5,4920 | 4,6921 | 2,5751 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

O resultado do exercício em análise indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,57 de disponibilidade financeira, conforme detalhado nos Quadros 6.2 e 6.4 do Anexo 6.

5. 4. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).





| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A) | R\$ 3.648.064,02 | R\$ 4.228.416,72 | R\$ 11.813.593,38 | R\$ 14.689.625,80 | R\$ 25.211.187,55 |
| Total Despesa - Execução (B) | R\$ 69.191.908,80 | R\$ 63.093.508,93 | R\$ 104.784.165,98 | R\$ 124.045.853,02 | R\$ 171.602.030,43 |
| Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B | 0,0527 | 0,0670 | 0,1127 | 0,1184 | 0,1469 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024 o resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,14 foram inscritos em restos a pagar.

5. 4. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.

O cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 7.4 do Anexo 7 (Análise da Situação Financeira e Patrimonial) deste Relatório de Contas de Governo.

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A) | R\$ 17.966.616,69 | R\$ 41.597.018,42 | R\$ 65.714.147,47 | R\$ 76.724.357,67 | R\$ 73.963.130,51 |
| Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B) | R\$ 4.108.259,36 | R\$ 5.762.080,28 | R\$ 12.102.381,69 | R\$ 16.681.192,56 | R\$ 29.251.948,66 |
| Quociente Situação Financeira (QSF)=A | | | | | |





| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|----|--------|--------|--------|--------|--------|
| /B | 4,3732 | 7,2191 | 5,4298 | 4,5995 | 2,5284 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024 o resultado indica que houve **Superávit** financeiro no valor de R\$ 44.711.181,85, considerando todas as fontes de recursos.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inciso I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inciso III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inciso V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)





O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 7.5 (Dívida Consolidada Líquida - LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"), Exceto RPPS, do Anexo 7 (Direitos e Obrigações).

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, inciso II, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|-----------------------|
| DCL (A) | -R\$ 16.686.501,97 | -R\$ 40.501.900,31 | -R\$ 63.984.121,53 | -R\$ 75.956.837,51 | -R\$ 73.420.748,71 |
| RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B) | R\$ 72.134.521,67 | R\$ 81.517.576,58 | R\$ 103.746.240,88 | R\$ 120.574.070,76 | R\$ 134.691.423,71 |
| Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B) | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente do Limite de Endividamento (QLE)

A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.





6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas “operações de crédito”, definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº43/2001, como “os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros”.

O art. 7º, inciso I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

Segue, abaixo, a série histórica do indicador:

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| RCL Ajustada Endividamento (A) | R\$ 72.134.521,67 | R\$ 81.517.576,58 | R\$ 103.746.240,88 | R\$ 120.574.070,76 | R\$ 134.691.423,71 |
| Total Dívida Contratada (B) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Quociente Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC) =B/A | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

No exercício de 2024, verificou-se:

1) C. GOV M - Quociente da Dívida Pública Contratada no Exercício (QDPC)

Não houve dívida contratada no exercício de 2024.





6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

Apresenta-se, a seguir, a série histórica do quociente:

| - | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|-----------------------|
| RCL Ajustada Endividamento (A) | R\$ 72.134.521,67 | R\$ 81.517.576,58 | R\$ 103.746.240,88 | R\$ 120.574.070,76 | R\$ 134.691.423,71 |
| Total Dispêndio da Dívida Pública (B) | R\$ 797.411,75 | R\$ 759.949,87 | R\$ 108.850,20 | R\$ 35.548,41 | R\$ 0,00 |
| Quociente Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)=B/A | 0,0110 | 0,0093 | 0,0010 | 0,0003 | 0,0000 |

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Em relação ao exercício de 2024, constatou-se que:

1) C. GOV M - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP)

Não houve dispêndio com dívida no exercício de 2024.

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.





Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT n.º 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT n.º 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n.º 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo nº 22.153-8/2020) transscrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.



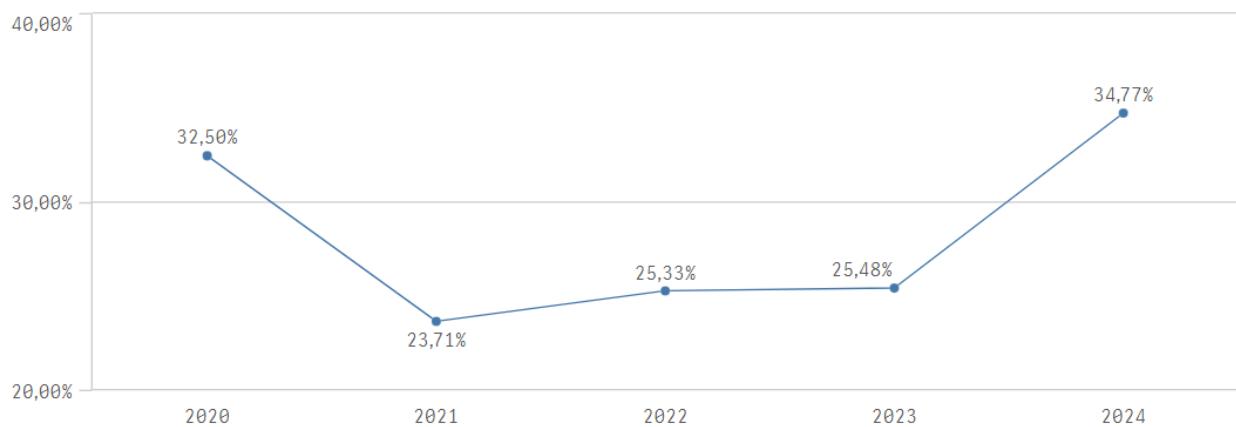


A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020/2024, indica que a administração municipal de **TAPURAH** vem cumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar:

| HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25% | | | | | |
|--|--------|--------|--------|--------|--------|
| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
| Aplicado - % | 32,50% | 23,71% | 25,33% | 25,48% | 34,76% |

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS:
Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em MDE

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (34,76%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.





6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa EC, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei n.º 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.º 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n.º 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.





Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

- a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei n.º 14.113/2020);
- b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%)

Ressalta-se que o superávit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494 /2007:

Educação. Superávit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superávit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)



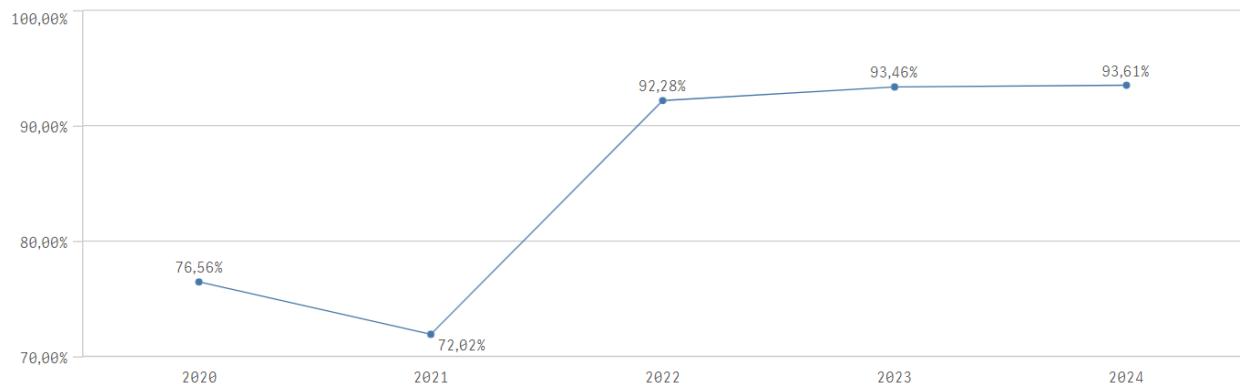


Apresenta-se abaixo série histórica de remuneração dos profissionais da Educação Básica, período 2020/2024, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

| HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021 | | | | | |
|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
| Aplicado - % | 76,56% | 72,02% | 92,28% | 93,46% | 93,60% |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica



Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o **cumprimento** desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) C. GOV M - FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (93,60%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) C. GOV M - FUNDEB - Aplicação Mínimo 90%





Indica que o percentual não aplicado no exercício das receitas recebidas do FUNDEB está dentro do limite estabelecido na legislação vigente.

O Resultado de (6,21%) indica o cumprimento do limite estabelecido no art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

3) Não foi aplicado até o encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício. AA04.

Dispositivo Normativo:

Art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113/2020.

3.1) *Não aplicação até o 1º quadrimestre do valor remanescente do FUNDEB recebido no exercício anterior (R\$ 398.783,75). - AA04*

Constatou-se que, no exercício de 2023, o valor recebido do FUNDEB não foi aplicado integralmente, tendo ficado o valor remanescente de R\$ 398.783,75 a ser aplicado até o final do 1º quadrimestre de 2024. Contudo, não foi constatada a aplicação desse valor, conforme demonstrado nos anexos desse relatório.

Evidência: Quadro 8.10 do Anexo 8.

6. 2. 1. FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

A Complementação da União ao FUNDEB é um mecanismo de repasse de recursos federais para a educação básica pública, com o objetivo de promover equidade na distribuição dos recursos, reduzindo desigualdades regionais e socioeconômicas.

A complementação da União é distribuída em três modalidades, de acordo com critérios específicos:





- **Valor Anual por Aluno FUNDEB (VAAF) - 50% da complementação**

Destinado a estados e municípios que não atingem um valor mínimo de investimento por aluno com os recursos próprios do FUNDEB.

- **Valor Anual Total por Aluno (VAAT) - 35% da complementação**

Beneficia redes de ensino cuja arrecadação total vinculada à educação (incluindo outros impostos e transferências) não atinge um patamar mínimo por aluno.

1. Pelo menos 50% dos recursos da complementação VAAT, nos municípios, devem ser aplicados na educação infantil.

2. No mínimo 15% desses recursos devem ser aplicados em despesas de capital.

- **Valor Anual por Aluno para Equidade e Qualidade (VAAR) - 15% da complementação**

Mecanismo que reconhece o esforço das redes de ensino na redução de desigualdades educacionais e na melhoria da qualidade da educação.

Dessa forma, os municípios que recebem recursos da Complementação VAAT devem cumprir duas exigências principais:

1. Mínimo de 50% dos recursos destinados à Educação Infantil

- Aplicação prioritária em creches e pré-escolas, visando ampliar e qualificar a oferta de atendimento às crianças de 0 a 5 anos.

2. Mínimo de 15% dos recursos aplicados em Despesas de Capital

Esses recursos devem ser investidos em melhorias permanentes na rede de ensino.

Da análise das informações do exercício atual é possível verificar que:

1) C. GOV M - FUNDEB 50% - Ed. Infantil - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

2) C. GOV M - FUNDEB 15% - DESP CAPITAL - COMPL UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.





6. 3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15 % da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à base de cálculo para as ASPS, é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 01/01/2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2020/2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, superando/não superando o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:



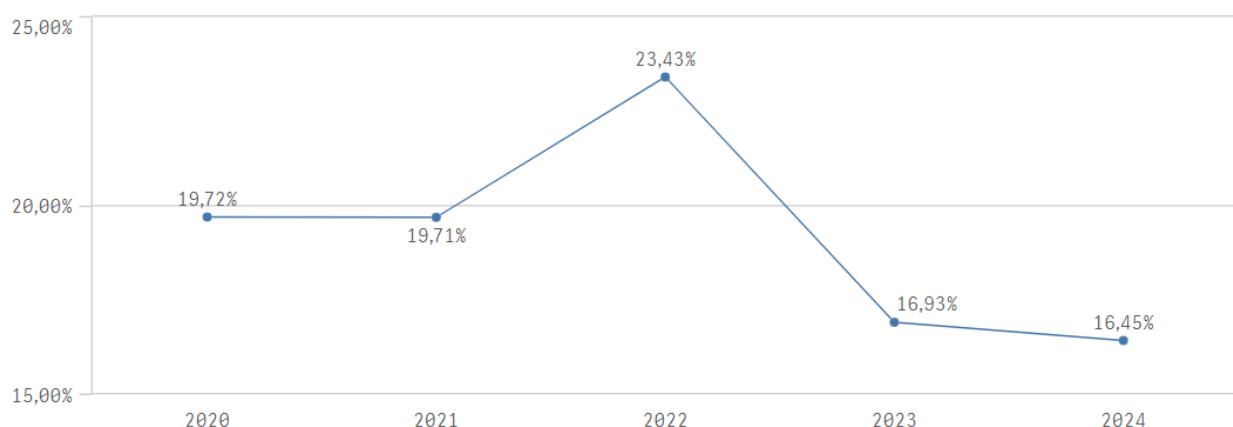


HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%

| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Aplicado - % | 19,72% | 19,71% | 23,43% | 16,93% | 16,44% |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde



Assim, da análise das informações, constata-se que:

1) C. GOV M - Aplicação em ASPS

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (16,44%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar n.º 101/2000, em seu art. 20, inciso III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.





6. 4. 1. PESSOAL - LIMITES LRF

A LRF, em seu art. 20, inciso III, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

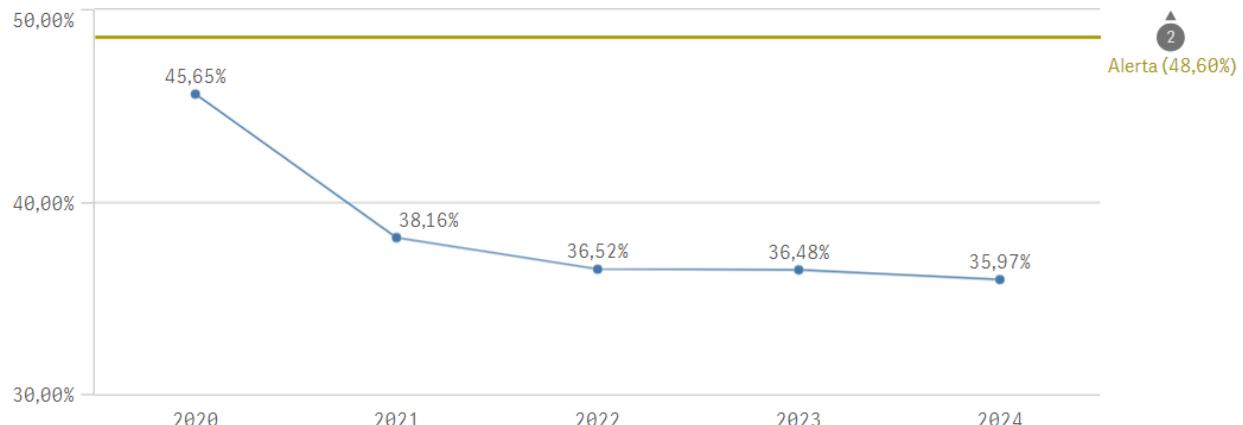
A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2020/2024, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

| LIMITES COM PESSOAL - LRF | | | | | |
|--|--------|--------|--------|--------|--------|
| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
| Limite máximo Fixado - Poder Executivo | | | | | |
| Aplicado - % | 45,65% | 38,16% | 36,52% | 36,48% | 35,97% |
| Limite máximo Fixado - Poder legislativo | | | | | |
| Aplicado - % | 1,90% | 6,00% | 1,88% | 1,42% | 1,25% |
| Limite máximo Fixado - Município | | | | | |
| Aplicado - % | 47,55% | 44,16% | 38,40% | 37,90% | 37,22% |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF

Limite máximo Fixado - Poder Executivo



A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:





1) C. GOV M - Pessoal _Limite_LRF

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 48.453.544,00, correspondente a 35,97% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6. 4. 1. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 10.3 e 10.4 do Anexo 10 - Pessoal) foi de R\$ 48.453.544,00, que correspondeu a 35,97% da Receita Corrente Líquida Ajustada, estando abaixo do Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29-A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;
- II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;
- III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;
- IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três





milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

- I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29-A, CF;
- II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou
- III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

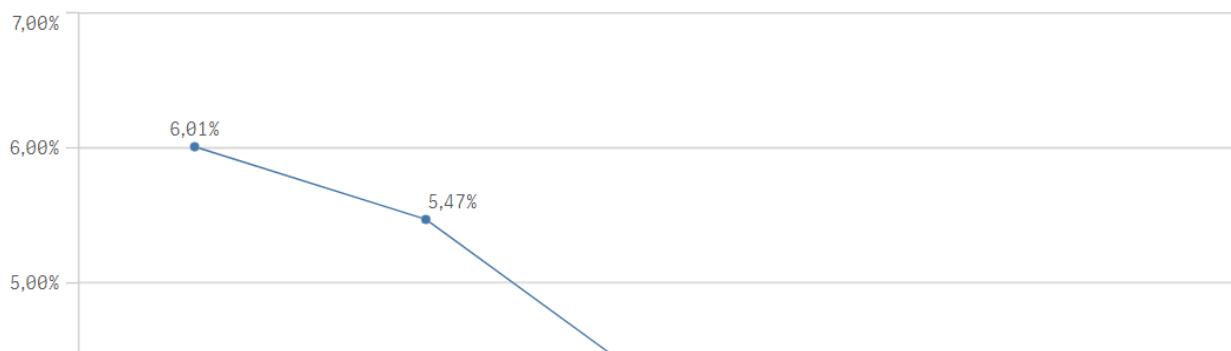
No caso do Município de **TAPURAH**, com Estimativa de População do Município - IBGE - 2024 de **15.272** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020/2024 está apresentada a seguir:

| REPASSE PARA O LEGISLATIVO | | | | | |
|----------------------------|-------|-------|-------|-------|-------|
| | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
| Percentual máximo Fixado | 7,00% | | | | |
| Aplicado - % | 6,01% | 5,47% | 4,22% | 4,23% | 4,09% |

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Repasse Legislativo





A partir da análise dos quadros 11.1 e 11.2, constantes no Anexo 11 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

- 1) Os repasses ao Poder Legislativo totalizaram R\$ 3.685.500,00, sendo esse valor inferior ao limite de 7% da receita base (R\$ 6.298.218,02), portanto, não foram superiores aos limites definidos no art. 29-A da Constituição Federal.
- 2) Os repasses ao Poder Legislativo totalizaram R\$ 3.685.500,00 e foram superiores à proporção estabelecida na LOA (R\$ 3.045.500,00). Contudo, houve devolução do duodécimo no montante de R\$ 1.408.908,25.

| Conta contábil: 45112090100 | | | | | | |
|-----------------------------|--------------------------|--|---------------|-------------------|------------------|----------------|
| Período: | | Val. débito: | Val. crédito: | Pesquisar [Enter] | | |
| | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | | | |
| | à | R\$ 0,00 | à | R\$ 0,00 | | |
| » | Nº Lançame... Data | ↑ N... Cód. Co... Conta | | Tipo | Val. débito | Val. crédito |
| | 1.400.034.711 23/12/2024 | 2 451120... DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS | | Movimento mensal | R\$ 0,00 | R\$ 315.000,00 |
| » | 1.400.034.712 | 2 451120... DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS | | Movimento mensal | R\$ 0,00 | R\$ 400.000,00 |
| | 1.400.035.208 24/12/2024 | 2 451120... DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS | | Movimento mensal | R\$ 0,00 | R\$ 400.000,00 |
| | 1.400.036.323 30/12/2024 | 2 451120... DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS | | Movimento mensal | R\$ 0,00 | R\$ 3.311,44 |
| | 1.400.036.324 | 2 451120... DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS | | Movimento mensal | R\$ 0,00 | R\$ 290.449,70 |
| | 1.400.036.325 | 2 451120... DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS | | Movimento mensal | R\$ 0,00 | R\$ 147,11 |
| | 1.500.000.114 31/12/2024 | 1 451120... DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS | | Mudança de moeda | R\$ 1.408.908,25 | R\$ 0,00 |

: Município selecionado: TAPURAH : Exercício: 2024 Usuário: STCARVALHO Versão: 3.0.0.12 Terça-

| Consulta parametrizada | | | | | | |
|-----------------------------|------------|---------------------------------|-------------------------------|-------------------|----------------|------------------|
| Conta contábil: 35112020100 | | | | | | |
| Período: | | Val. débito: | Val. crédito: | Pesquisar [Enter] | | |
| | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | | | |
| | à | R\$ 0,00 | à | R\$ 0,00 | | |
| » | Data | ↑ N° Lançame... N... Cód. Conta | Conta | Tipo | Val. débito | Val. crédito |
| | 15/01/2024 | 300.010.864 1 35112020100 | REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO | Movimento mensal | R\$ 51.208,33 | R\$ 0,00 |
| | | 300.010.865 1 35112020100 | REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO | Movimento mensal | R\$ 255.916,67 | R\$ 0,00 |
| | 16/02/2024 | 400.013.137 1 35112020100 | REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO | Movimento mensal | R\$ 307.125,00 | R\$ 0,00 |
| | 13/03/2024 | 500.012.271 1 35112020100 | REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO | Movimento mensal | R\$ 307.125,00 | R\$ 0,00 |
| | 15/04/2024 | 600.014.607 1 35112020100 | REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO | Movimento mensal | R\$ 307.125,00 | R\$ 0,00 |
| | 02/05/2024 | 700.001.212 1 35112020100 | REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO | Movimento mensal | R\$ 307.125,00 | R\$ 0,00 |
| | 06/06/2024 | 800.005.145 1 35112020100 | REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO | Movimento mensal | R\$ 307.125,00 | R\$ 0,00 |
| | 08/07/2024 | 900.007.257 1 35112020100 | REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO | Movimento mensal | R\$ 307.125,00 | R\$ 0,00 |
| | 07/08/2024 | 1.000.009.215 1 35112020100 | REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO | Movimento mensal | R\$ 307.125,00 | R\$ 0,00 |
| | 12/09/2024 | 1.100.013.674 1 35112020100 | REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO | Movimento mensal | R\$ 307.125,00 | R\$ 0,00 |
| | 10/10/2024 | 1.200.011.084 1 35112020100 | REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO | Movimento mensal | R\$ 307.125,00 | R\$ 0,00 |
| | 18/11/2024 | 1.300.018.521 1 35112020100 | REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO | Movimento mensal | R\$ 307.125,00 | R\$ 0,00 |
| | 02/12/2024 | 1.400.000.901 1 35112020100 | REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO | Movimento mensal | R\$ 307.125,00 | R\$ 0,00 |
| | 31/12/2024 | 1.500.000.079 2 35112020100 | REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO | Mudança de moeda | R\$ 0,00 | R\$ 3.685.500,00 |





| | | | | |
|---------------------------------------|-----------------|--|------------------|------------------|
| ..: Município selecionado: TAPURAH .. | Exercício: 2024 | Usuário: STCARVALHO Versão: 3.0.0.12 | R\$ 3.685.500,00 | R\$ 3.685.500,00 |
|---------------------------------------|-----------------|--|------------------|------------------|

6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e;

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de





vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente





§ 5º As disposições de que trata este artigo.

- I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;
- II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

- I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;
- II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma “faculdade” aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação





prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os Tribunais de Contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscal estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2024:

| Exercicio | Receita Corrente Arrecadada (a) R\$ | Despesa Corrente Liquida (b) R\$ | Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$ | Indicador Despesa /Receita (d) % |
|-----------|-------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------|----------------------------------|
| 2021 | R\$ 87.256.667,76 | R\$ 54.508.853,48 | R\$ 1.931.573,41 | 64,68% |
| 2022 | R\$ 110.823.942,95 | R\$ 75.063.578,39 | R\$ 3.871.881,03 | 71,22% |
| 2023 | R\$ 128.434.336,60 | R\$ 89.775.271,64 | R\$ 3.571.133,48 | 72,68% |
| 2024 | R\$ 147.112.691,70 | R\$ 116.524.960,98 | R\$ 7.329.934,10 | 84,19% |

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Em 2024, houve um aumento no percentual de receita/despesas correntes (84,19%) em relação aos exercícios anteriores, contudo, não foi ultrapassado o limite de 95%.

7. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados Regime Próprio de Previdência - RPPS e os demais ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

7. 1. NORMAS GERAIS

7. 1. 1. ÍNDICE DE SITUAÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ISP





Índice de Situação Previdenciária - ISP-RPPS é um instrumento do Ministério da Previdência Social que mede a qualidade da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS dos entes federativos. Criado para avaliar a gestão, sustentabilidade financeira e equilíbrio atuarial dos RPPS, o índice utiliza dados informados pelos próprios entes no Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

A Portaria SPREV n.º 14.762/2020 estabelece a composição, metodologia de aferição e periodicidade do Indicador de Situação Previdenciária e autoriza sua publicação. Nos termos de seu art. 4º, tem-se que a metodologia do ISP-RPPS envolve a análise de três dimensões principais: gestão e transparência, situação financeira e situação atuarial. Cada uma dessas dimensões é composta por indicadores específicos, como regularidade previdenciária, envio de informações, modernização da gestão, suficiência financeira, acumulação de recursos e cobertura de compromissos previdenciários. Os entes federativos recebem classificações A, B ou C, conforme o desempenho em cada indicador.

Portaria SPREV n.º 14.762/2020

Art. 4º A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

I - gestão e transparência:

- a) Indicador de Regularidade;
- b) Indicador de Envio de Informações;
- c) Indicador de Modernização da Gestão;

II - situação financeira:

- a) Indicador de Suficiência Financeira;
- b) Indicador de Acumulação de Recursos;

III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

§ 1º A cada indicador será atribuída uma **classificação A, B ou C.**

§ 2º Para os indicadores a que se referem os incisos II e III do





caput, será atribuída a classificação C caso os demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto no inciso I do caput do art. 2º. (grifado)

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 assim dispõe:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

Art. 238. O Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - ISP-RPPS será aferido anualmente segundo conceitos, critérios de composição, metodologia de cálculo e periodicidade estabelecidos pela SPREV.

§ 1º Para apuração do ISP-RPPS serão utilizadas as informações de que trata o art. 241, relativas ao exercício anterior ao de sua divulgação, encaminhadas até a data-base estabelecida pela SPREV.

§ 2º Para fins de cálculo e divulgação do ISP-RPPS os regimes próprios serão segregados em grupos, conforme seu porte, calculado pelas quantidades de segurados e beneficiários do RPPS, e subgrupos, de forma a refletir o grau de maturidade da sua massa.

§ 3º As informações detalhadas sobre a composição e metodologia de aferição do ISP-RPPS serão disponibilizadas pela SPREV na página da Previdência Social na Internet por meio de relatório anual, com a correspondente memória de cálculo do índice.

§ 4º Após ser publicado o relatório anual de que trata o § 3º, os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à SPREV, impugnação aos resultados apresentados, cuja apreciação e decisão serão informadas aos interessados em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo para apresentação da impugnação, procedendo-se, então, se for o caso, à revisão do ISP-RPPS que será considerado válido até a próxima divulgação anual do índice.

§ 5º Caso ocorra alteração de composição ou de metodologia de aferição do ISP-RPPS antes do prazo de 3 (três) anos da





última alteração, os resultados com a antiga metodologia deverão continuar a ser divulgados até o término desse período.

Na edição de 2024, incorporou-se o Indicador de Reforma RPPS e Vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC. Essa métrica reflete a adoção de reformas previdenciárias pelos entes, conforme exigências da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

O índice é essencial para avaliar a saúde previdenciária dos estados e municípios, influenciando a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, que não busca comparar diretamente os entes, mas garantir que boas práticas sejam seguidas para um sistema previdenciário sustentável.

De acordo com o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária, publicado em 03/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social, o Município de **TAPURAH** apresenta a classificação “B”, conforme se demonstra a seguir:

| ENTE | UF | GRUPO | SUBGRUPO | ISP | PERFIL AUTARIAL |
|---------|----|---------------|------------------|-----|-----------------|
| TAPURAH | MT | PEQUENO PORTE | MENOR MATURIDADE | B | III |

<https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/indice-de-situacao-previdenciaria>

7. 1. 2. PRÓ-GESTÃO RPPS

O Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS foi instituído pela Portaria MPS n.º 185/2015 e objetiva incentivar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária pelos RPPS, de forma a melhorar o controle dos ativos e passivos e dar maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, consoante estabelece o art. 236 da Portaria MTP n.º 1.467/2022. Em seu §1º, prevê que a adesão ao Pró-Gestão é facultativa e deve ser formalizada por termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS, conforme cita-se a seguir:

Portaria MTP n.º 1.467/2022:

Art. 236. O Programa de Certificação Institucional e





Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS n.º 185, de 14 de maio de 2015, tem por objetivo incentivar os RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

§ 1º A adesão ao Pró-Gestão RPPS é facultativa, devendo ser formalizada por meio de termo assinado pelos representantes legais do ente federativo e da unidade gestora do RPPS.

O Programa possui 3 dimensões - Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária - e 4 níveis de aderência conforme a complexidade, o porte e a estrutura organizacional que os RPPS podem alcançar, sendo o Nível I o mais simples e o Nível IV o mais avançado, com prazo de validade de 3 anos.

Como vantagens proporcionadas pela certificação, o Manual do Pró-Gestão RPPS elenca:

- a) Melhoria na organização das atividades e processos;
- b) Aumento da motivação por parte dos colaboradores;
- c) Incremento da produtividade;
- d) Redução de custos e do retrabalho;
- e) Transparência e facilidade de acesso à informação;
- f) Perpetuação das boas práticas, pela padronização;
- g) Reconhecimento no mercado onde atua.

Em consulta ao Radar Previdência, na data de 17/07/2025, verifica-se que o RPPS de Tapurah não possui a certificação, tampouco aderiu ao Pró-Gestão. Nesse sentido, recomenda-se a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024.

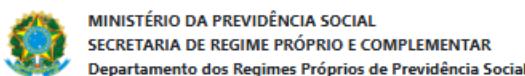




7. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Previdência Social, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

1) Na análise das informações extraídas, em 09/07/2025, constatou-se que o Município de Tapurah, por meio do CRP nº 989763-238544, encontra-se REGULAR, com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa).



Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Tapurah UF: MT
CNPJ Principal: 24.772.253/0001-41

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA N.º 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



N.º 989763 -
238544

EMITIDO EM 22/11/2024
VÁLIDO ATÉ 21/05/2025

7. 1. 4. UNIDADE GESTORA ÚNICA





A Portaria n.º 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, *in verbis*:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

(...)

Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.

§ 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

§ 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional n.º 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

Constituição Federal de 1988

Art.40. (...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei





complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103, de 2019)

1) Da análise da previdência social dos servidores do Município de Tapurah, verifica-se que esses estão vinculados ao TAPURAH-PREVI não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

7. 1. 5. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

O caput do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.





7. 1. 5. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno (doc. digital nº 638526/2025, p. 50-98), nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a **adimplênci**a de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, devidas no exercício de 2024.

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias (doc. digital nº 638526/2025, p. 99-104), a **adimplênci**a de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, devidas no exercício de 2024.

Além disso, verificou-se a **adimplênci**a de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, devidas no exercício de 2024, por meio das informações encaminhadas via Sistema Aplic.

Demonstra-se na tabela, a seguir, a consolidação das informações acima:

Contribuições Previdenciárias Patronais:

| Fontes das Informações | Valor Devido em R\$ (A) | Valor Pago em R\$ (B) | Encargos Monetários Pagos | | Diferença em R\$ (B-A) |
|-----------------------------|-------------------------|-----------------------|---------------------------|---------------|------------------------|
| | | | Juros em R\$ | Multas em R\$ | |
| DECLARAÇÃO DE VERACIDADE | R\$ 3.025.571,13 | R\$ 2.749.587,49 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 275.983,64 |
| APLIC | R\$ 3.025.571,13 | R\$ 2.749.587,49 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 275.983,64 |
| PARECER DO CONTROLE INTERNO | R\$ 3.025.571,13 | R\$ 2.749.587,49 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 275.983,64 |

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias e Documentos Diversos





Contribuições Previdenciárias dos servidores:

| Fontes das Informações | Valor Devido em R\$ (A) | Valor Recolhido em R\$ (B) | Encargos Monetários Pagos | | Diferença em R\$ (B-A) |
|-----------------------------|-------------------------|----------------------------|---------------------------|---------------|------------------------|
| | | | Juros em R\$ | Multas em R\$ | |
| DECLARAÇÃO DE VERACIDADE | R\$ 2.313.947,17 | R\$ 2.102.814,53 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 211.132,64 |
| APLIC | R\$ 2.313.947,17 | R\$ 2.102.814,53 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 211.132,64 |
| PARECER DO CONTROLE INTERNO | R\$ 2.313.947,17 | R\$ 2.102.814,53 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 211.132,64 |

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

Contribuições Previdenciárias Suplementares:

| Fontes das Informações | Valor Devido em R\$ (A) | Valor Recolhido em R\$ (B) | Encargos monetários Pagos | | Diferença em R\$ (A-B) |
|-----------------------------|-------------------------|----------------------------|---------------------------|---------------|------------------------|
| | | | Juros em R\$ | Multas em R\$ | |
| DECLARAÇÃO DE VERACIDADE | R\$ 1.177.559,55 | R\$ 1.070.031,65 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 107.527,90 |
| APLIC | R\$ 1.177.559,55 | R\$ 1.070.031,65 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 107.527,90 |
| PARECER DO CONTROLE INTERNO | R\$ 1.177.559,55 | R\$ 1.070.031,65 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 107.527,90 |

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias; APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais>Documentos Diversos

As contribuições não recolhidas no exercício de 2024 se referem ao mês de dezembro, com vencimento em 30/01/2025.

- 1) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema APLIC e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das contribuições previdenciárias patronais, no valor de R\$ 2.749.587,49, referente ao período de janeiro a novembro/2024 e 13º salário, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.
- 2) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema APLIC e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das contribuições previdenciárias dos segurados, no valor de R\$ 2.102.814,53, referente ao período de





janeiro a novembro/2024 e 13º salário, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

3) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse das contribuições previdenciárias suplementares, no valor de R\$ 1.070.031,65, referente ao período de janeiro a novembro/2024 e 13º salário, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

7. 1. 6. ATRASO NO REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PARCELAMENTOS

7. 1. 6. 1. ATRASO DE REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

1) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, verificou-se o repasse regular das contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares, referentes ao período de janeiro a novembro/2024 e 13º salário, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social.

7. 2. GESTÃO ATUARIAL

7. 2. 1. REFORMA DA PREVIDÊNCIA

A EC n.º 103/2019 determinou que cada um dos entes federados realizasse sua própria reforma da previdência, pela fixação de alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores, pela limitação dos benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte e pela instituição da previdência complementar para os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o





limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, para o valor das aposentadorias e das pensões pagas pelos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.

No que tange à instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC, conforme mencionado, a sua implementação é obrigatória pelos municípios que possuem RPPS. A instituição do RPC se dá pela aprovação da lei de implantação do regime, cujo projeto deve ser de iniciativa do poder executivo municipal, e pela vigência do RPC. Esta se dá pela autorização do convênio de adesão ao plano de benefícios da entidade de previdência complementar pelo órgão fiscalizador competente, caso haja o ingresso de segurados no RPPS com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, após a instituição do RPC, ou após essa data, para os que vierem a admitir novos servidores que se enquadrem nessa situação, nos termos do art. 158 da Portaria MTP n.º 1.467/2022.

A mesma EC facultou aos entes estabelecer regras de elegibilidade, cálculo e reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas aos seus respectivos RPPS.

O Ministério da Previdência Social identifica dois tipos de reforma da previdência:

1. Reforma da Previdência Ampla - Quando há uma reestruturação significativa no sistema previdenciário, podendo envolver mudanças nas regras de acesso (idade mínima, tempo de contribuição), cálculo de benefícios, regime de capitalização ou repartição, entre outras medidas que afetam a maior parte dos segurados.

2. Reforma da Previdência Parcial - Quando as mudanças são mais pontuais e atingem apenas grupos específicos de beneficiários, como servidores públicos, militares ou determinadas categorias de trabalhadores. Essa reforma pode incluir ajustes em alíquotas de contribuição, regras de transição ou criação de novas condições para aposentadoria.

Nessa perspectiva, o Conselho Nacional dos Regimes Próprios de Previdência Social - CNRPPS emitiu a Recomendação/MTP n.º 2, de 19 de agosto de 2021, nos seguintes termos:





CONSIDERANDO que o planejamento e a gestão previdenciária, no que se refere ao equilíbrio financeiro e atuarial, se não bem direcionados, afetarão a capacidade do ente federativo desenvolver outras políticas públicas de relevo, e ameaçarão também a garantia do correto e pontual pagamento de todas as aposentadorias e pensões de responsabilidade do regime previdenciário; torna público ter deliberado em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 18 e 19 de agosto de 2021:

1 - Orientar os entes federativos quanto à **necessidade de adotarem as providências para a adequação do rol de benefícios e das alíquotas de contribuição do RPPS e para a instituição e vigência do regime de previdência complementar.**

2 - Recomendar aos entes federativos que adotem providências relacionadas à **discussão e aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios**, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial. (grifado)

(...)

Em consulta ao Radar Previdência, constata-se que o Município de Tapurah realizou a reforma **ampla**, conforme se demonstra:



1) Conforme consulta à Lei Complementar nº 217/2023, verifica-se que o Município fixou a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores:





Art. 46. A receita do Tapurah-Previ será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Segurado relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,00% (catorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 14% (catorze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem o teto máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;

III - A contribuição previdenciária da responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 18,30%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos. (Redação dada pela Lei Complementar nº226/2024).

2) Conforme consulta à Lei Complementar nº 217/2023, verifica-se que o Município limitou os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte.

Seção I

Dos Benefícios Garantidos Aos Segurados

Subseção I

Da Aposentadoria

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do Tapurah-Previ e que tenham ingressado no serviço público até a entrada em vigor dessa lei complementar e desde então não tenha interrupção no vínculo com o serviço público, serão aposentados:

(...)

Seção II

Dos Benefícios Garantidos Aos Dependentes

Subseção I

Da Pensão Por Morte

Art. 23. A pensão por morte será calculada para os dependentes dos segurados que tenham ingressado no serviço público até a entrada em vigor desta Lei complementar na seguinte forma:





I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou
(...)

3) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município de Tapurah instituiu o Regime de Previdência Complementar - RPC, por meio da Lei Complementar nº 176/2021.

4) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município de Tapurah não teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado.

Instituição do RPC

1

Aprovação do Convênio de Adesão

0

Em consulta ao Sistema Aplic, verificou-se que o município possui servidor efetivo vinculados ao RPPS, com remuneração acima do teto do RGPS.

| 17 registro(s) listado(s) | | | | | | | | | | |
|--|--------------------------|-----------------------------------|------------|---------------|-----------------|-----------------|---------------|---------------|--------------|---------------|
| Informações sobre a(s) folha(s) de pagamento | | | | | | | | | | |
| Matr... CPF | Servidor | Mês de referência M. Descrição | Valor Base | Valor Bene... | Valor Gratif... | Valor Descontos | Valor Líquido | Rescisão | Classe/Ni... | ^ |
| 0000...0232... | BRENNO FERREIRA DA SILVA | 04 Abril | 8.527,76 | 1.714,55 | 514,36 | 5.527,88 | | 5.273,79 | NÃO | C-02 |
| 0000...0232... | | 05 Maio | 10.287,31 | 0,00 | 514,36 | 6.403,77 | | 4.397,90 | NÃO | C-02 |
| 0000...0232... | | 06 Junho | 10.287,31 | 0,00 | 514,36 | 6.680,83 | | 4.120,84 | NÃO | C-02 |
| 0000...0232... | | 07 Julho | 10.287,31 | 0,00 | 514,36 | 6.629,50 | | 4.172,17 | NÃO | C-02 |
| 0000...0232... | | 08 Agosto | 10.287,31 | 0,00 | 514,36 | 6.970,28 | | 3.831,39 | NÃO | C-02 |
| ► 0000...0232... | | 09 Setembro | 10.287,31 | 0,00 | 514,36 | 8.048,70 | | 2.752,97 | NÃO | C-02 |
| | | | | R\$ 96.560,87 | R\$ 9.944,40 | | R\$ | R\$ 82.738,87 | | R\$ 73.823,00 |
| Funcão | | | | | | | | | | |
| PROCURADOR JURIDICO | | | | | | | | | | |
| Órgão | | | | | | | | | | |
| GABINETE DO PREFEITO | | | | | | | | | | |
| Técnico ou Científico | | | | | | | | | | |
| NÃO | | | | | | | | | | |
| : Município selecionado: TAPURAH.. | | | | | | | | | | |
| Exercício: 2024 | | | | | | | | | | |
| Usuário: STCARVALHO Versão: 3.0.0.11 | | | | | | | | | | |
| Sexta-Feira | | | | | | | | | | |

7. 2. 2. AVALIAÇÃO ATUARIAL

A avaliação atuarial é documento a ser elaborado por atuário, de acordo com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, o qual caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões





matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que apresenta parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

A Portaria MTP n.º 1.467/2022 estabelece os seguintes parâmetros acerca do referido documento:

Art. 26. Deverão ser realizadas avaliações atuariais anuais com data focal em 31 de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios do RPPS, cujas obrigações iniciar-se-ão no primeiro dia do exercício seguinte, observados os seguintes parâmetros:

- I - elaboração por atuário habilitado;
- II - embasamento na Nota Técnica Atuarial - NTA;
- III - demonstração da situação do RPPS em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial, considerando as normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e a legislação do ente federativo vigentes na data focal;
- IV - inclusão de todos os benefícios concedidos e a conceder e respectivos critérios para sua concessão, manutenção e pagamento, indicando, se for o caso, a necessidade de revisão do plano de benefícios;
- V - fornecimento das projeções atuariais e da avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS, de que trata a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;
- VI - apuração das provisões matemáticas previdenciárias a serem registradas nas demonstrações contábeis levantadas nessa data, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público; e
- VII - definição do resultado atuarial do RPPS, com a apuração dos custos normal e suplementar e dos compromissos do plano de benefícios, para estabelecer o plano de custeio de equilíbrio do regime, embasado em regime financeiro e método de financiamento descritos na NTA, indicando, se for o caso, a





necessidade de revisão dos planos vigentes.

§ 1º Os resultados das avaliações atuariais anuais deverão ser registrados no Relatório da Avaliação Atuarial que deverá fornecer aos dirigentes e membros dos conselhos deliberativo e fiscal do RPPS e aos gestores e representantes legais dos entes federativos informações que possibilitem o contínuo acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios. (Redação dada pela Portaria MTP n.º 3.803, de 16/11/2022)

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial deverá demonstrar os ganhos e perdas atuariais.

§ 3º Para registro das provisões matemáticas previdenciárias de que trata o inciso VI do caput deverá ser utilizado método de financiamento alinhado às normas de contabilidade aplicáveis ao setor público e, no caso de, adicionalmente, ser utilizado outro método para a avaliação da situação atuarial do RPPS, seus resultados deverão ser apresentados em notas explicativas às demonstrações contábeis.

§ 4º Deverão ser elaboradas avaliações atuariais anuais para apuração dos valores dos compromissos e registro das provisões matemáticas previdenciárias nas seguintes situações, observados subsidiariamente os parâmetros de atuária estabelecidos nesta Portaria e as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público: I - em caso de extinção de RPPS; II - para a massa de beneficiários do RPPS sob responsabilidade financeira direta do Tesouro; e III - para os Sistemas de Proteção Social dos Militares - SPSM dos Estados e Distrito Federal.

A obrigatoriedade de os RPPS realizarem a avaliação atuarial está estabelecida na Lei n.º 9.717/1998, a qual determina a sua realização inicial e, em cada exercício, realizado o levantamento dos recursos necessários ao custeio do plano, principalmente, à garantia dos pagamentos dos benefícios aos seus beneficiários, a saber:





Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios; (Redação dada pela Medida Provisória n.º 2.187-13, de 2001).

A avaliação atuarial do **TAPURAH-PREVI**, referente ao exercício de 2024, base cadastral de 31/12/2024, foi realizada pelo atuário Sr. Igor França Garcia, com registro no MIBA n.º 1.659, vinculado à empresa Atuarial Consultoria e Investimentos.

1) Dos documentos apresentados no sistema APLIC e no CADPREV (Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial) verifica-se a confecção de avaliação atuarial do exercício do exercício de 2025, base cadastral de 31/12/2024.

7. 2. 2. 1. RESULTADO ATUARIAL

O equilíbrio atuarial, conforme o art. 2º, inc. XVII, do Anexo VI, Portaria MTP n.º 1.467/2022, é definido de acordo com os termos a seguir transcritos:

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

(...)

XVII. a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de





benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

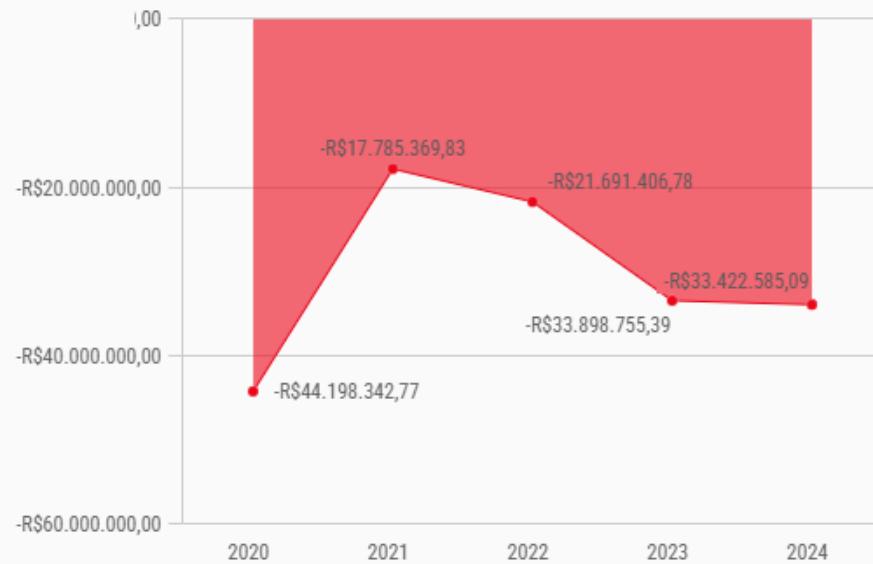
Assim, pode-se dizer que:

- Receitas estimadas = Obrigações (equilíbrio atuarial)
- Receitas estimadas > Obrigações (superávit atuarial)
- Receitas estimadas < Obrigações (déficit atuarial)

O déficit atuarial indica que o somatório das receitas atuais com as futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos com benefícios previdenciários, ao longo do tempo, necessitando de um plano de amortização para o equacionamento desse déficit.

O gráfico, a seguir, evidencia a evolução do resultado atuarial, sem considerar o plano de amortização do déficit atuarial aprovado em lei:

Evolução do Resultado Atuarial

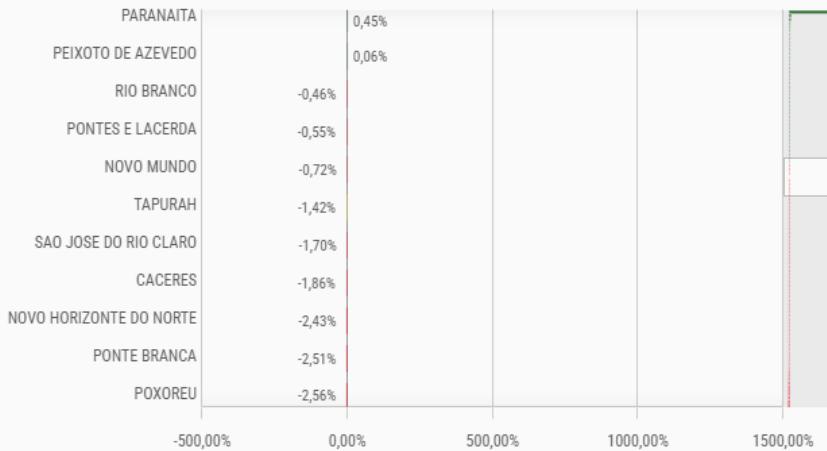


E o gráfico seguinte demonstra a variação do resultado atuarial em relação ao exercício anterior:





Variação do Resultado Atuarial em Relação ao Ano Anterior

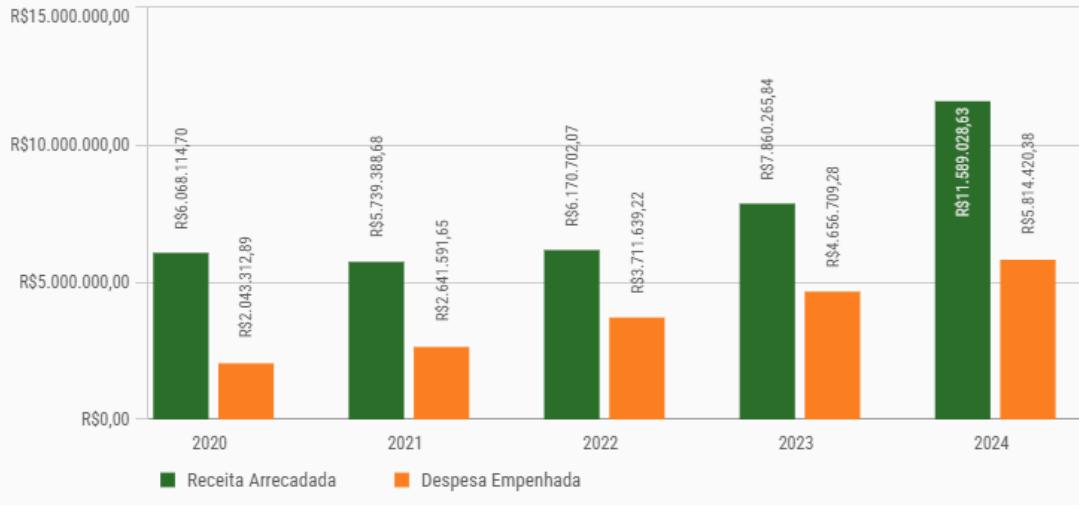


Verifica-se que houve estabilidade no déficit do TAPURAH-PREVI nos dois últimos exercícios, sendo necessário o acompanhamento da situação atuarial do RPPS para melhoria do resultado.

7. 2. 3. RESULTADO CORRENTE DOS RPPS

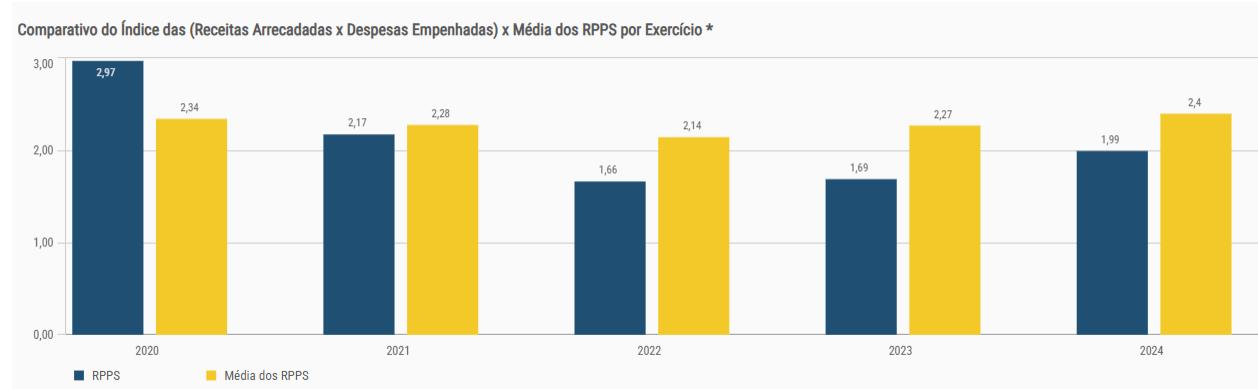
Apresenta-se, a seguir, o comparativo entre as receitas arrecadadas pelo RPPS e as despesas empenhadas, a fim de se demonstrar a composição do resultado corrente nos últimos exercícios:

Receitas Arrecadadas x Despesas Empenhadas por Exercício





Na comparação com os demais Regimes Próprios de Previdência Social, verifica-se a seguinte situação:



O índice apurado (1,03) demonstra que as receitas (R\$ 2.886.696,33) são pouco superiores às despesas (R\$ 2.799.778,05), portanto, o resultado do TAPURAH-PREVI, está muito abaixo da média dos RPPS de Mato Grosso (2,40), sendo necessária a adoção de medidas para melhoria da gestão financeira do RPPS.

7.2.4. ÍNDICES DE COBERTURA

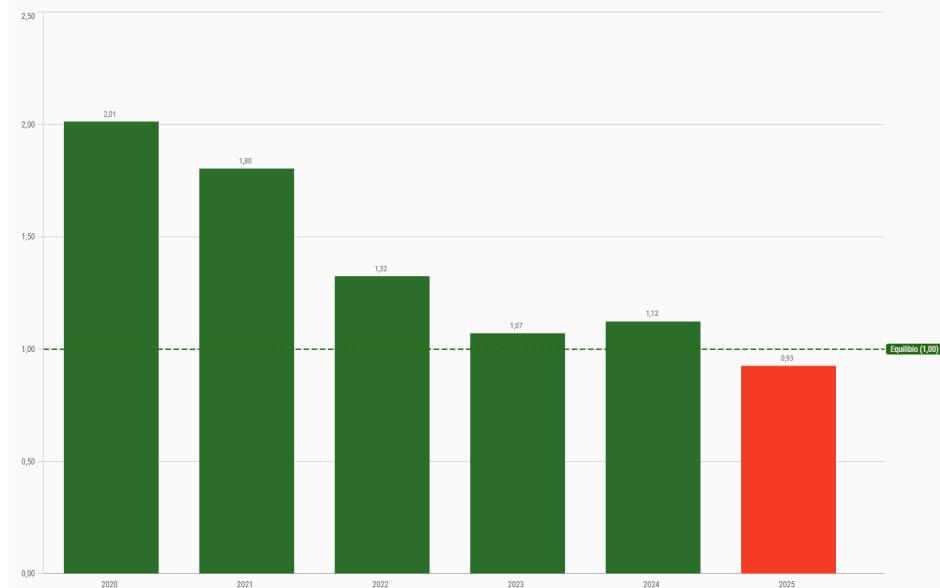
7.2.4.1. ÍNDICE DE COBERTURA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

O índice de capacidade de cobertura dos benefícios concedidos é calculado com a informação do valor dos ativos garantidores, dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos, líquido das contribuições futuras dos benefícios concedidos e das compensações previdenciárias a receber, também, relativa a estes benefícios. Quanto maior o índice, maior a capacidade de capitalização de recursos suficientes para a cobertura do valor atual a ser pago aos participantes em pleno gozo dos benefícios.



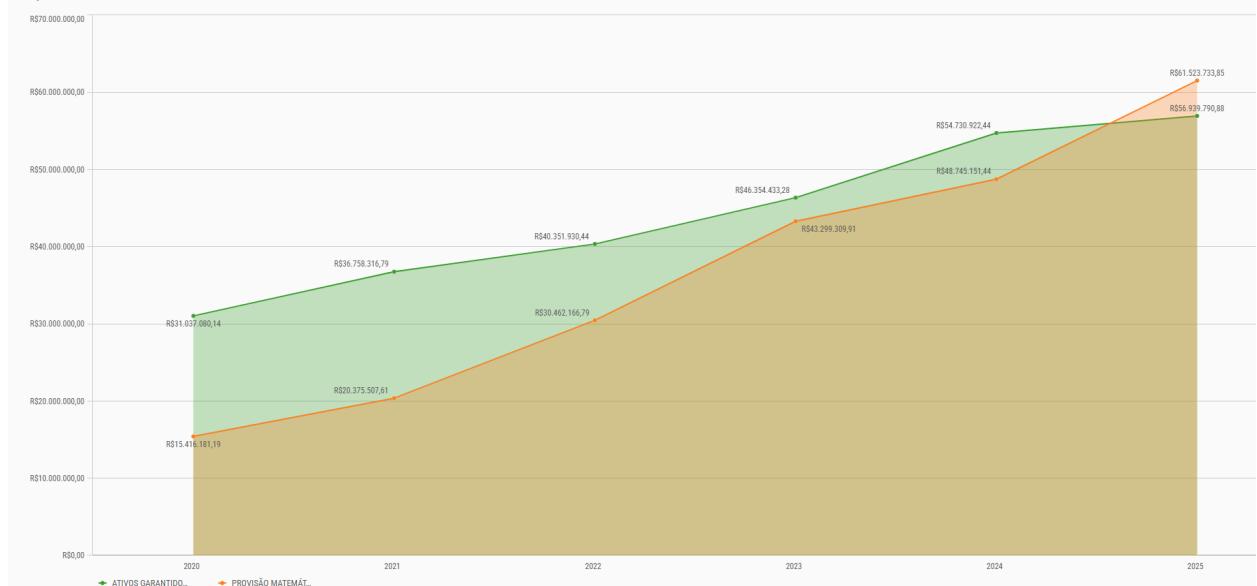


Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos



O índice de 2024 (1,12) indica que os ativos garantidores (R\$ 54.730.922,44) seriam suficientes para a cobertura dos benefícios concedidos (R\$ 48.745.151,44). Contudo, a situação em 2025 reforça a tendência de queda do equilíbrio atuarial do RPPS, conforme verificado nos exercícios anteriores.

Evolução dos Ativos Garantidores x Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos

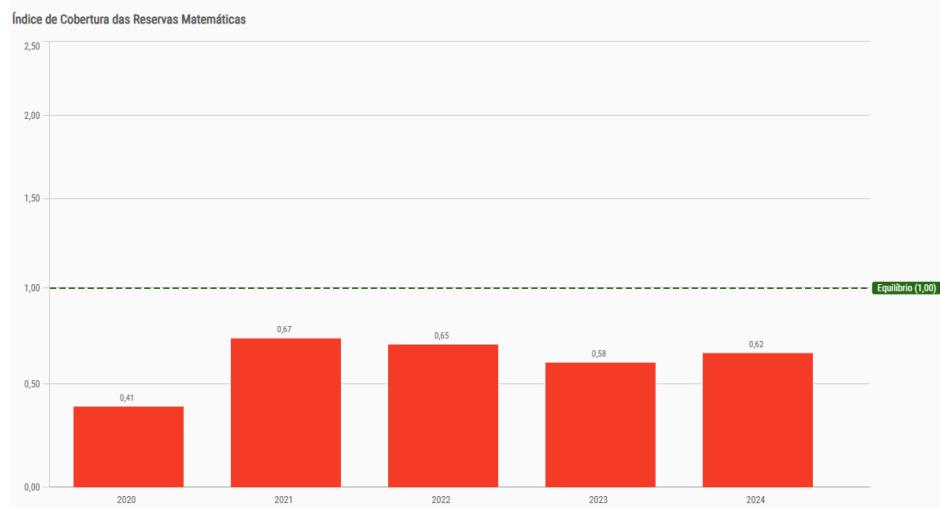


7. 2. 4. 2. ÍNDICE DE COBERTURA DAS RESERVAS MATEMÁTICAS

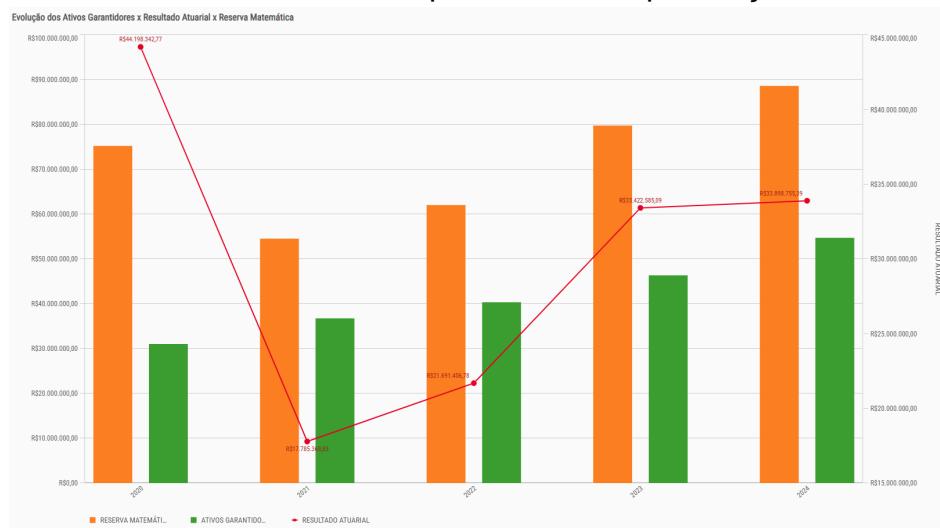




O índice de cobertura das reservas matemáticas é mensurado com a informação do valor dos ativos garantidores e dividido pelo valor atual dos benefícios concedidos e a conceder, líquido das contribuições futuras desses benefícios e das compensações previdenciárias a receber. Do mesmo modo, quanto maior o índice, melhor se apresenta a capacidade do RPPS em capitalizar recursos suficientes para garantir a totalidade de seus compromissos futuros (cobertura das reservas concedidas e a conceder).



Embora tenha se mantido estável nos últimos três anos, o índice de cobertura das reservas matemáticas está abaixo de 1, evidenciando o desequilíbrio atuarial e a necessidade de melhoria do processo de capitalização.



1) Na análise do Índice de Cobertura das Reservas Matemáticas do exercício de 2023 (0,58) e 2024 (0,62), verifica-se que houve um acréscimo na ordem de 6,89%.





7. 2. 5. PLANO DE CUSTEIO

O plano de custeio dos Regimes Próprios de Previdência Social envolve a definição do custo normal e custo suplementar do Plano de Previdência, os quais podem ser definidos conforme abaixo:

Portaria MTP n.º 1.467/2022

Anexo VI

Art. 2º Para os efeitos deste Anexo, considera-se:

(...)

IX - custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;

X - custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos garantidores necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias;

Anualmente, por meio da avaliação atuarial, é realizada a verificação dos recursos necessários para o custeio do plano de previdência, sendo então proposto, pelo atuário, o reajuste do custo normal e/ou suplementar, quando detectada essa necessidade.

O custo suplementar é utilizado para o equacionamento do déficit atuarial, apurado na avaliação atuarial, ou seja, quando o passivo atuarial for superior ao ativo real do plano.





Nesse sentido, a Avaliação Atuarial deverá identificar as principais causas do déficit atuarial e apresentar soluções possíveis, seus impactos e propor um plano de equacionamento, o qual deve ser implementado por meio de lei.

O art. 55 da Portaria MTP n.º 1.467/2022, estabelece a necessidade de adoção de medidas para equacionamento na hipótese de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial.

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar deficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63; e

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajusteamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do deficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.

(...)





§ 6º O plano de equacionamento do déficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observado o prazo previsto no art. 54.

O **TAPURAH-PREVI** apresentou, por meio da Lei Complementar nº 226 /2024, a utilização de **alíquota suplementar**, como forma de amortização do déficit atuarial.

7. 2. 5. 1. DA COMPATIBILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO COM A AVALIAÇÃO ATUARIAL

Para fins de equilíbrio do plano de custeio, na avaliação atuarial do exercício de 2024, com data focal em 31/12/2023, foram propostas as seguintes alíquotas:

| CUSTO NORMAL | CUSTO SUPLEMENTAR |
|------------------------------------|--|
| Alíquota proposta para o exercício | Alíquota/Aporte proposta (os) para o exercício |
| 32,30% | 7,13% |

Apresenta-se, a seguir, o detalhamento das principais informações das alíquotas de custo normal praticadas e do plano de amortização do déficit atuarial, aprovados em lei no exercício de 2024:

| Lei | Data da Lei | Exercício de referência da avaliação atuarial | Detalhamento |
|----------------|-------------|---|---|
| LC nº 226/2024 | 09/04/2024 | 2024 | Estabeleceu a alíquota do custo normal em 32,30%, sendo 14% relativo à contribuição de servidores e 18,30% de responsabilidade do ente, além do custo suplementar de 7,13%. |

1) As propostas de alíquotas do custo normal, apresentadas na avaliação atuarial entregue no exercício de 2024, com data focal em 31/12/2023, foram aprovadas pela Lei Complementar nº 226/2024.





2) As propostas de alíquotas/aportes do custo suplementar, apresentadas na avaliação atuarial entregue no exercício de 2024, com data focal em 31/12/2023, foram aprovadas pela Lei Complementar nº 226/2024.

7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

A Portaria MTP nº 1.467/2022 estabeleceu a obrigatoriedade de demonstração da viabilidade orçamentária, financeira e fiscal quando da elaboração do plano de custeio para a cobertura do déficit atuarial, inclusive, no tocante aos impactos nos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhamento a seguir:

Art. 53. O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:

(...)

II - ser objeto de **demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal** do ente federativo, nos termos do art. 64;

Art. 64. Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar a **adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000**.

§ 1º Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo conforme Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, observados o disposto no Anexo VI, a estrutura e os elementos mínimos previstos do modelo disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.





§ 2º Os conselhos deliberativo e fiscal do RPPS deverão acompanhar as informações do demonstrativo de que trata este artigo, as quais serão, ainda, encaminhadas aos órgãos de controle interno e externo para subsidiar a análise da capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo para cumprimento do plano de custeio do RPPS. (grifado)

Vale comentar que, além do custo suplementar, para o equacionamento do déficit atuarial, o Ente vinculado ao RPPS tem a obrigatoriedade de honrar mensalmente com o custo normal.

O custo normal diz respeito ao montante de recursos necessários para suprir as necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, de acordo com a Lei n.º 9.717/1998 e a Portaria MTP n.º 1.467/2022, apurado, atuarialmente, sendo composto por uma contribuição mensal a ser paga pelo Ente e a ser descontada dos servidores públicos vinculados ao regime de previdência, por meio da aplicação de um percentual sobre sua remuneração da folha de pagamento.

1) Conforme consulta ao Sistema Aplic/Portal da Transparência, não se localizou Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio. MC99.

Dispositivo Normativo:

Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021

1.1) *Ausência de disponibilização do plano de custeio no Portal Transparência do município. - MC99*

Em consulta realizada em 29/07/2025, não foi constatado o demonstrativo da viabilidade do plano de custeio no Portal Transparência do município.

Evidência:





PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

- Agenda Externa do Prefeito
- Atos Normativos (Audiências públicas, Comunicados oficiais, Decretos, Instruções normativas, Portarias e Resoluções.)
- Balanço Financeiro
- Balanço Anual
- Carta de Serviços ao Usuário
- Concursos Públicos e Processos Seletivos
- Convênios / Transferências Voluntárias
- COVID-19 (Ações para enfrentamento do COVID-19)
- Dados Abertos
- Despesas (empenhos, liquidações e pagamentos)
- Despesas com Diárias e Passagens
- Despesas com Pessoal / Folhas de Pagamento
- [Documentos e Informações Sigilosas](#)
- Educação
- Emendas Parlamentares
- Estrutura Organizacional
- Gastos com Cartão de Crédito
- Legislação de Pessoal
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)
- Lei Orçamentária Anual (LOA)
- Lei Orgânica Municipal
- Leis (todas)
- LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados)
- Licitações e Contratos
- Lista dos Inscritos em Dívida Ativa
- Mapa do Site
- Ouvidoria (Solicitações, denúncias, sugestões, reclamações e elogios.)
- Ordem cronológica dos pagamentos
- Parecer Prévio e Julgamento de Contas
- Perguntas Frequentes
- Pesquisas de Satisfação dos Serviços
- Plano Estratégico
- Plano Plurianual (PPA)
- Programas e Ações
- Projetos e execução de obras públicas
- Radar Nacional de Transparência Pública
- Receitas Arrecadadas
- Regulamentação da Concessão de Diárias
- Regulamentação da Ouvidoria
- Regulamentação da LAI
- Relação do Patrimônio Público
- Relatório de Gestão e Atividades
- Relatório de Gestão Fiscal (RGF)
- Relatório do Controle Interno
- Relatório Estatístico do e-SIC
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO)
- Renúncias de Receita / Renúncias Fiscais
- Relação de Obras Paralisadas
- Saúde
- Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) (Pedido de Informações sobre assuntos referentes a LAI)
- Serviços Online

2) Da análise do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio aprovado pela Lei Complementar nº 226/2024, constata-se que o Ente terá condições de honrar com o custo normal e o custo suplementar, respeitando os limites com gastos com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2001.

8. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e**





Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2023, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 74).

8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivo demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

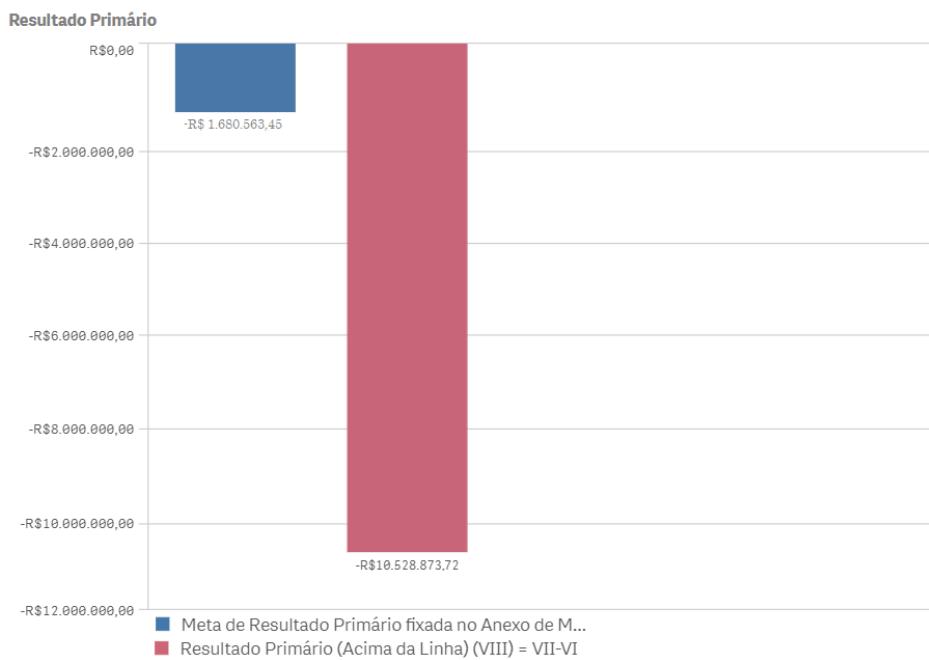
Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam parcela do aumento da Dívida, resultante do financiamento de gastos não-financeiros que ultrapassaram as receitas não-financeiras. Superávits primários direcionados para o pagamento de serviços da dívida contribuem para a redução do estoque da dívida líquida.

A meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2024 é de R\$ -1.680.563,45 e o Resultado Primário alcançou o montante de R\$ -R\$ 10.528.873,72, ou seja, o valor alcançado está abaixo da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 12.1 - Resultado Primário constante no Anexo 12 - Metas Fiscais.

Ressalta-se que se utiliza, para fins de análise, o Resultado “Acima da Linha”, ou seja, a partir da mensuração dos fluxos de ingressos (receitas) e saídas (despesas). Essa metodologia permite a avaliação dos resultados da política fiscal corrente por meio de um retrato amplo e detalhado da atual situação fiscal.





- 1) Houve o descumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2024. DB99.

Dispositivo Normativo:

Art. 9º, LRF

- 1.1) *Descumprimento da meta do resultado primário, ocasionando desequilíbrio fiscal. - DB99*

Constatou-se o descumprimento da meta do resultado primário (R\$ -1.680.563,45), ocasionando desequilíbrio fiscal, visto que o resultado obtido foi de R\$ -10.528.873,72.

Evidência: RREO - Anexo de Metas Fiscais (doc. digital nº 638526/2024, p. 141)

9. POLÍTICAS PÚBLICAS

9. 1. INDICADORES DE EDUCAÇÃO





A educação é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal, essencial para o desenvolvimento pessoal e social dos cidadãos. As políticas públicas de educação são ações e programas implementados pelos governos federal, estadual e municipal visando assegurar o acesso à educação de qualidade para todos. Essas políticas visam não somente a universalização do ensino, mas também a melhoria contínua da qualidade educacional, a valorização dos profissionais da educação e a adequação da infraestrutura escolar.

Os municípios possuem responsabilidades prioritárias em relação às políticas públicas de educação. A Constituição Federal estabelece, no art. 211, § 2º que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, que abrange creches (que atendem bebês e crianças de até 3 anos) e pré-escolas (4 e 5 anos).

Para a análise das Contas Anuais de Governo dos municípios de Mato Grosso priorizaram-se indicadores do exercício de 2024, que refletem a situação dos municípios no exercício analisado. Entretanto, há mais indicadores relevantes como Adequação da Formação Docente, Média de Alunos por Turma, Taxa de Distorção Idade-série, Taxas de Rendimento Escolar, e outros que até o fechamento deste tópico, não continham dados de 2024. Estes indicadores podem ser acessados no site do Inep (<https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/indicadores-educacionais>).

9. 1. 1. ALUNOS MATRICULADOS

O Censo Escolar é a principal ferramenta de coleta de informações sobre a educação básica no Brasil, sendo a mais importante pesquisa estatística educacional do país. Coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o Censo Escolar é realizado anualmente em colaboração com as secretarias estaduais e municipais de educação, abrangendo todas as escolas públicas e privadas do território nacional.

A pesquisa estatística do Censo Escolar é dividida em duas etapas principais. A primeira etapa coleta dados sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. A segunda etapa,





realizada ao final do ano letivo, coleta informações sobre o movimento e o rendimento escolar dos alunos.

O objetivo do Censo Escolar é fornecer um panorama da situação educacional do país, permitindo a análise de diversos indicadores, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Iddeb), taxas de rendimento e fluxo escolar, e a distorção idade-série. Esses indicadores são fundamentais para o monitoramento e a avaliação das políticas públicas educacionais, além de servirem de base para o planejamento e a distribuição de recursos governamentais.

A realização do Censo Escolar é obrigatória para todas as escolas, conforme regulamentado por instrumentos normativos que estabelecem prazos, responsabilidades e procedimentos para a coleta de dados.

De acordo com o Censo Escolar, em 2024 a quantidade de matrículas na rede pública municipal de **TAPURAH** era:

| Alunos Matriculados - Ensino Regular | | | | | | | | |
|--------------------------------------|-------------------|----------|-------------|----------|--------------------|----------|-------------|----------|
| Zona | Educação Infantil | | | | Ensino Fundamental | | | |
| | Creche | | Pré- escola | | Anos Iniciais | | Anos Finais | |
| | Parcial | Integral | Parcial | Integral | Parcial | Integral | Parcial | Integral |
| Urbana | 125.0 | 270.0 | 439.0 | 20.0 | 974.0 | 54.0 | 54.0 | 0.0 |
| Rural | 0.0 | 0.0 | 0.0 | 0.0 | 0.0 | 0.0 | 0.0 | 0.0 |

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

| Alunos Matriculados - Educação Especial | | | | | | | | |
|---|-------------------|----------|-------------|----------|--------------------|----------|-------------|----------|
| Zona | Educação Infantil | | | | Ensino Fundamental | | | |
| | Creche | | Pré- escola | | Anos Iniciais | | Anos Finais | |
| | Parcial | Integral | Parcial | Integral | Parcial | Integral | Parcial | Integral |
| Urbana | 1.0 | 3.0 | 6.0 | 0.0 | 24.0 | 2.0 | 2.0 | 0.0 |
| Rural | 0.0 | 0.0 | 0.0 | 0.0 | 0.0 | 0.0 | 0.0 | 0.0 |

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Dados do Censo Escolar 2024 - Planilhas no site <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar/resultados>

DOU Anexo I (ensino regular) e DOU Anexo II (educação especial)





9. 1. 2. IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) foi criado por meio da Portaria MEC n.º 931, de 21 de março de 2007 e reúne, em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

Ademais, sua relevância está reforçada em legislações posteriores, como: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei n.º 9.394/1996: estabelece a necessidade de avaliação do ensino e do desempenho escolar, o Decreto n.º 6.094/2007: define o IDEB como referência para monitoramento da qualidade da educação no Brasil e a Lei n.º 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE): fixa metas educacionais baseadas no IDEB.

O Ideb agrupa ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10. A combinação entre fluxo e aprendizagem tem o mérito de equilibrar as duas dimensões: se um sistema de ensino retiver seus alunos para obter resultados de melhor qualidade no Saeb, o fator fluxo será alterado, indicando a necessidade de melhoria do sistema. Se, ao contrário, o sistema apressar a aprovação do aluno sem qualidade, o resultado das avaliações indicará igualmente a necessidade de melhoria do sistema.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica.

Embora este indicador não englobe dados do exercício de 2024, ele foi trazido às Contas Anuais de Governo, pois os impactos dos indicadores da educação geralmente demoram alguns anos para aparecerem de forma significativa, especialmente quando se referem a mudanças estruturais em políticas públicas, formação de professores, currículo ou gestão escolar. Educação é uma política de





longo prazo. Entretanto, os dados aqui trazidos são informativos e não gerarão punição ao gestor neste relatório.

No último Ideb realizado, no ano de 2023, cuja divulgação ocorreu em 2024, o município de **TAPURAH** atingiu os índices, conforme detalhamento abaixo:

| Descrição | Nota Município | Meta Nacional | Nota - Média MT | Nota - Média Brasil |
|----------------------|----------------|---------------|-----------------|---------------------|
| Ideb - anos iniciais | 5,6 | 6,0 | 6,02 | 5,23 |
| Ideb - anos finais | 0,0 | 5,5 | 4,8 | 4,6 |

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

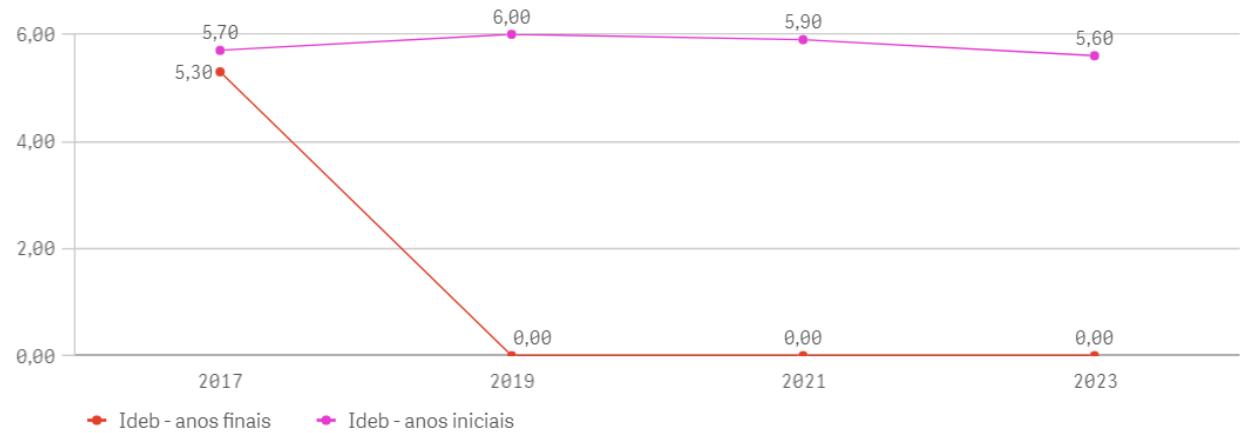
Conforme demonstrado, o desempenho do município está abaixo da meta do Plano Nacional de Educação - PNE e da média MT, mas está acima da média Brasil.

Abaixo apresenta-se o histórico da nota do Ideb do município das últimas 5 avaliações:

| Descrição | 2017 | 2019 | 2021 | 2023 |
|----------------------|------|------|------|------|
| Ideb - anos iniciais | 5,7 | 6,0 | 5,9 | 5,6 |
| Ideb - anos finais | 5,3 | 0,0 | 0,0 | 0,0 |

Séries Históricas - IDEB

Séries Históricas - IDEB



Conforme se observa, os índices revelam leve tendência de queda na nota Ideb dos “anos iniciais” ao longo dos últimos 8 anos no município, o que requer





dos gestores, em conjunto com a comunidade escolar, identificar as principais causas bem como as medidas necessárias para reverter a tendência, em busca de mais eficiência e efetividade na qualidade da educação municipal.

9. 1. 3. FILA EM CRECHES E PRÉ-ESCOLA EM MT

A primeira infância (0 a 6 anos de idade) é a fase mais importante no desenvolvimento do ser humano, pois o que acontece nessa etapa gera impactos positivos ou negativos por todas a vida.

Esses anos iniciais marcam o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (art 29 c/c art 30 da Lei n.º 9.394 /1996)

Neste aspecto, as unidades de educação infantil desempenham um papel crucial para garantir o direito de acesso e de qualidade na educação, recebendo todos os estímulos necessários e a atenção para o seu desenvolvimento integral, neste período. (Lei n.º 8090/1990 - Estatuto da criança e do Adolescente).

Cita-se a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) proferida no Recurso Extraordinário (RE) 1.008.166 (Tema 548 de Repercussão Geral), que considerou a responsabilidade do poder público de garantir a oferta de vagas em creches e pré-escolas para crianças até 5 anos de idade.

Registra-se, ainda, as diretrizes do Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014), especificamente a sua Meta 1, que consiste em atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE, bem como dois dos seus indicadores, o "1A", que previa a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade; e o "1B", que estabelece a ampliação e oferta de vagas em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024.

Diante desse cenário, considerando que as creches públicas são ambientes que contribuem diretamente no desenvolvimento físico, mental e cognitivo da criança, o TCE/MT, em conjunto com o GAEPE/MT, realizou diagnóstico para





conhecer a realidade de cada município de MT quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em MT, no ano de 2024.

De acordo com os dados declarados pelos gestores municipais de educação, o município de **TAPURAH** apresentou os seguintes resultados:

| Item | Resposta | Quantidade |
|--|---------------|------------|
| Possui fila de espera por vaga em creche? | NÃO | 0 |
| Possui fila de espera por vaga em pré-escola? | NÃO | 0 |
| Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas? | NÃO INFORMADO | 0 |
| Possui obras paralisadas de creches? | NÃO | 0 |

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Conforme se observa, os resultados revelam a inexistência, no ano de 2024, de crianças sem acesso e atendimento à educação na primeira infância.

A par da gravidade da situação, o TCE/MT elaborou uma Matriz de Risco a partir dos dados da pesquisa, identificando as situações mais críticas bem como os municípios que são os maiores responsáveis pela fila em MT, de modo a auxiliar na tomada de decisão pelos gestores, legisladores e demais formuladores e controladores da política de educação no estado, nas esferas estadual e municipal. A matriz pode ser acessada por meio do link:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1k93H1puoRHW9Gk24y60Mcd27bXvewyrh/edit?usp=drive_link&ouid=107361362299863107312&rtpof=true&sd=true.

A matriz revela que o município de **TAPURAH** não está no rol dos municípios com situações mais críticas, já que não possui fila de espera.

9. 2. INDICADORES DE MEIO AMBIENTE

A gestão ambiental eficiente é fundamental para o desenvolvimento sustentável dos municípios e para a garantia de qualidade de vida da população. O monitoramento de indicadores ambientais permite avaliar a efetividade das políticas públicas, orientar a tomada de decisão e assegurar o cumprimento da legislação vigente.





A utilização desses indicadores permite uma análise detalhada e precisa do desempenho ambiental dos municípios, facilitando a identificação de áreas que necessitam de melhorias e a implementação de ações corretivas. Além disso, são essenciais para a formulação de políticas públicas eficazes, promovendo a sustentabilidade, a conservação dos recursos naturais e a qualidade de vida das comunidades. Ao monitorar e avaliar continuamente esses indicadores, os gestores públicos podem tomar decisões informadas e estratégicas, contribuindo para um futuro mais sustentável e equilibrado.

O art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, dispõe ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente, combater a poluição e preservar as florestas, a fauna e a flora, cuja regulamentação se dá pela Lei Complementar n.º 140/2011 que, em seu art. 9º, dispõe sobre as ações administrativas de competência dos Municípios.

Ademais, a Lei n.º 12.651/2012 - Código Florestal estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, o controle da origem dos produtos florestais e o controle e prevenção dos incêndios florestais. Em seu art. 1º, parágrafo único, reforça a responsabilidade comum dos entes federativos e da sociedade civil na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa em áreas urbanas e rurais. Dessa forma, os municípios possuem papel ativo na fiscalização, implementação de políticas ambientais e de incentivo a práticas sustentáveis para a conservação de seus biomas.

Apresenta-se os seguintes indicadores ambientais:

9. 2. 1. DESMATAMENTO

O Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) disponibiliza, periodicamente, indicadores de desmatamento por meio dos sistemas PRODES e DETER. O PRODES (Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite) mede anualmente a taxa de desmatamento consolidada, fornecendo informações sobre a área desmatada e permitindo análises históricas da supressão da vegetação nativa. Já o DETER (Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo

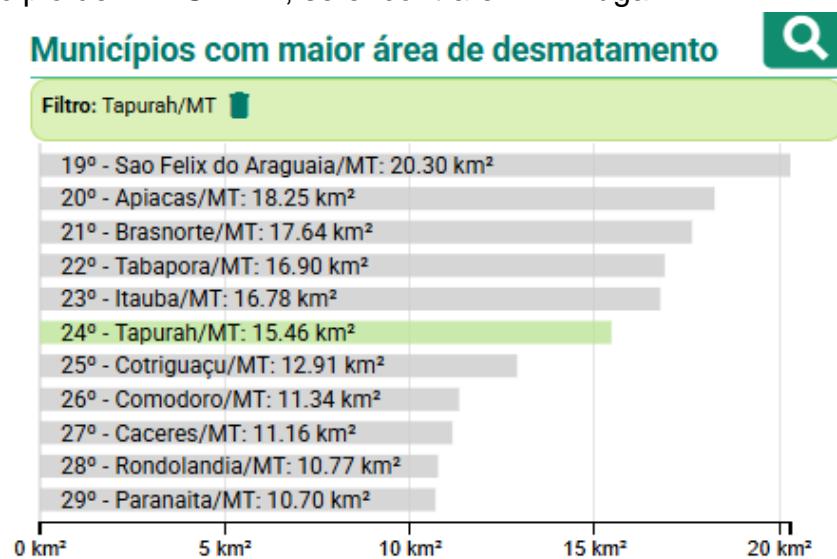




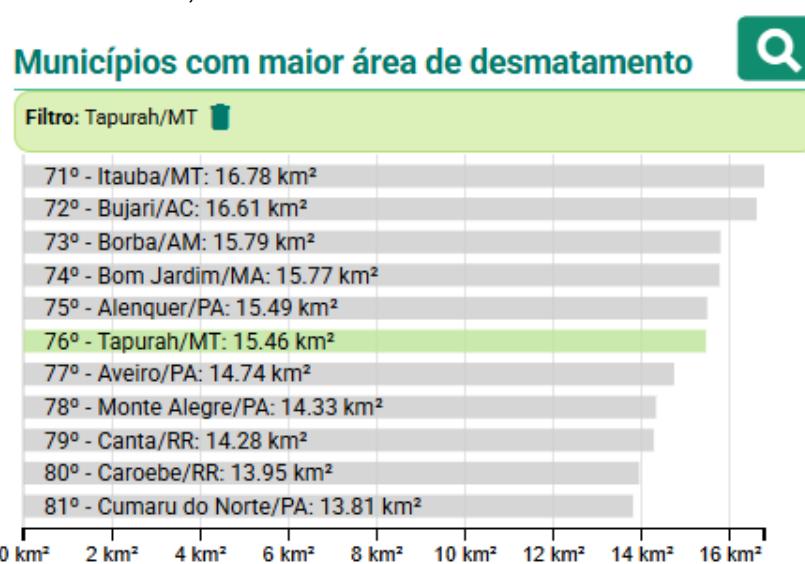
Real) é um sistema de alerta rápido que identifica desmatamentos em estágios iniciais, possibilitando ações imediatas de fiscalização.

A divulgação desses indicadores é fundamental para orientar políticas públicas, estratégias de combate ao desmatamento ilegal e planejamento territorial sustentável nos municípios.

No ranking Estadual dos Municípios com maior área desmatada, em 2024, o Município de **TAPURAH**, se encontra em 24º lugar:



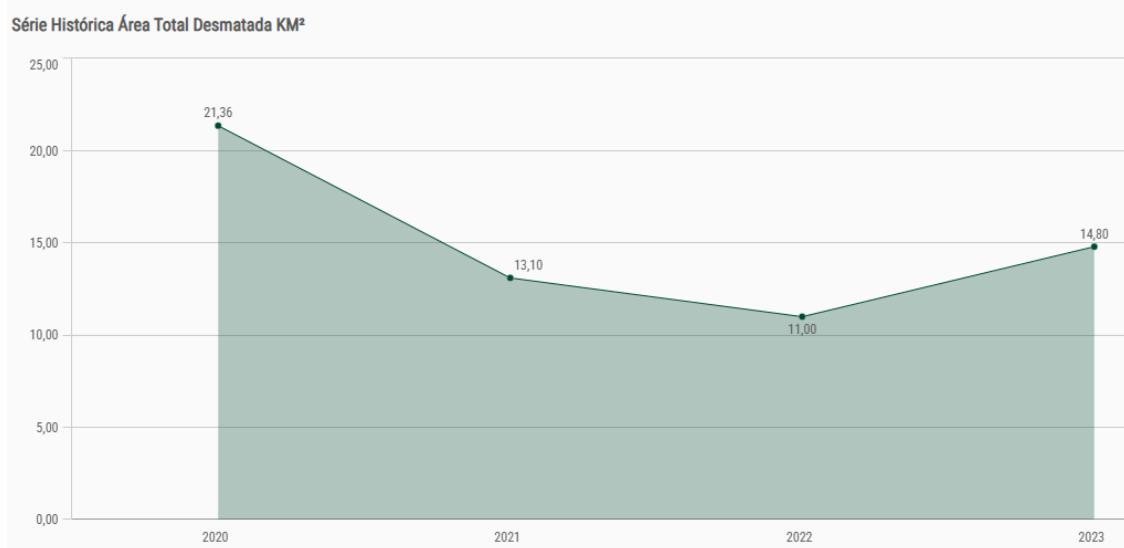
E no ranking nacional, o Município **TAPURAH** se encontra 76º lugar, com maior área desmatada, em 2024:





Caso, se detecte um aumento da área desmatada, ao longo nos anos, aliado ao posicionamento significativo no ranking, ou alguma outra situação atípica importante, relatar tal situação e, se entender necessário, criar uma recomendação.

Considerando as informações do sistema Radar, verificou-se um aumento do desmatamento em 2023, conforme demonstrado a seguir:



9. 2. 2. FOCOS DE QUEIMA

De acordo com o INPE, os termos foco de queima, foco de calor, foco de queimada e foco de incêndio têm o mesmo significado no monitoramento, via satélite, e se referem à detecção de locais com queima de vegetação. Devido à impossibilidade de diferenciar pelo satélite se o fogo é controlado ou um incêndio descontrolado, algumas fontes preferem “fogo ativo”. O Programa Queimadas do INPE adota o termo “foco de queima”, pois a maioria das detecções ocorre em vegetação.

Ainda, segundo o INPE:

(...) “focos de queima” detectados por satélites são excelentes indicadores da queima da vegetação e não uma medida precisa e absoluta do que está ocorrendo na superfície. O número dos focos é diretamente relacionado à extensão queimada e permite comparações temporais e regionais da ocorrência de fogo na vegetação.





A Lei n.º 14.944, de 31 de julho de 2024, institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo, estabelecendo diretrizes para o seu manejo adequado e a prevenção de incêndios florestais no Brasil. Os municípios têm um papel fundamental na implementação dessa política, conforme previsão acerca de sua responsabilidade compartilhada na articulação e execução das ações relacionadas ao manejo do fogo.

Em seu art. 6º, § 2º, prevê a participação dos municípios no Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo, instância consultiva e deliberativa vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, responsável por facilitar a articulação institucional e propor normas. Outrossim, a mencionada lei, no art. 17, ainda, prevê que os municípios que atuam no manejo integrado do fogo devem inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Fogo (Sisfogo), garantindo a transparência e o compartilhamento de dados sobre incêndios florestais, queimas controladas e prescritas.

O artigo 21, por sua vez, estabelece os instrumentos para implementação dessa política, que visam promover o manejo integrado do fogo, a recuperação de áreas afetadas por incêndios florestais e a implementação de técnicas sustentáveis para a substituição gradual do uso do fogo como prática agrossilvipastoril. Esses objetivos são alcançados por meio de incentivos e investimentos em ações, estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos. Entre os instrumentos financeiros, mencionados no artigo 22, destacam-se as dotações orçamentárias dos municípios, que incentivam investimentos municipais em ações de prevenção e combate a incêndios florestais.

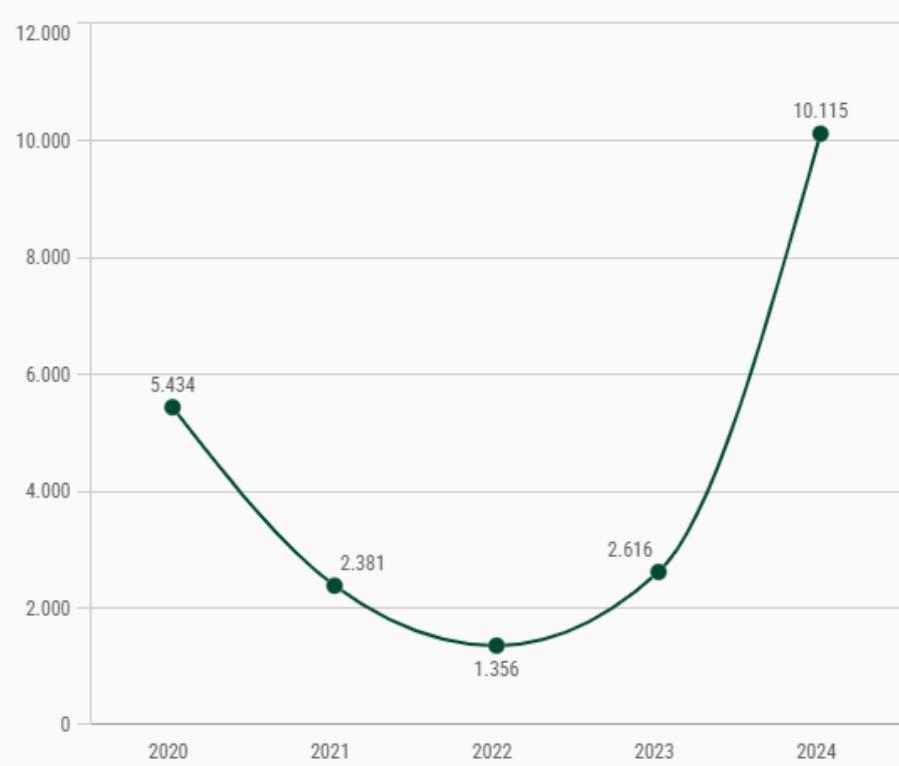
O indicador de Foco de Queima, divulgado pelo INPE, apresentado no Radar de Controle Público do Meio Ambiente, auxilia na identificação e monitoramento de queima da vegetação, sendo uma ferramenta importante para ações preventivas e de combate. O sistema de detecção de focos de calor baseia-se na análise de imagens de satélite que captam emissões térmicas, permitindo que órgãos ambientais e de defesa civil ajam rapidamente para conter os incêndios.

Esse indicador é, especialmente, relevante para a gestão municipal, pois possibilita a implementação de medidas de mitigação, como campanhas educativas, criação de brigadas municipais de incêndio e a formulação de planos de resposta rápida.





Série Histórica



Conforme demonstrado, os números de foco de queima no município de Nova Maringá também apresentaram significativo aumento em 2023 e 2024.

Assim, diante do aumento no índice de desmatamento e da elevação expressiva no índice de foco de queima sugere-se recomendar, à atual gestão, a implementação de medidas para mitigação dos riscos de incêndios, bem como a adoção de estratégias de combate ao desmatamento.

9. 3. INDICADORES DE SAÚDE

No exercício de sua função de controle externo, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) tem ampliado sua atuação para além da análise contábil e financeira, incorporando o monitoramento de indicadores estratégicos de saúde nas Contas de Governo. Essa iniciativa visa qualificar a avaliação da gestão municipal e promover a tomada de decisão baseada em evidências.





Os indicadores selecionados refletem aspectos fundamentais da política pública de saúde, como cobertura assistencial, qualidade do atendimento, vigilância epidemiológica e desfechos populacionais. Ao disponibilizar uma série histórica de cinco anos (2020-2024), o Tribunal permite a identificação de tendências e o diagnóstico da efetividade das ações implementadas, contribuindo também para o fortalecimento do controle social.

A análise concentra-se nos dados referentes ao exercício de 2024, que serve como base para as recomendações e conclusões deste relatório. Ainda que alguns dados estejam em fase de consolidação, os resultados apresentados possibilitam identificar avanços, estagnações ou retrocessos, apoiando os gestores na reorientação de suas políticas e no aprimoramento dos serviços ofertados à população.

Os critérios de classificação utilizados, ainda que não formalizadas por norma legal em alguns casos, são amplamente aceitos e respaldados por diretrizes técnicas nacionais e internacionais. Para garantir transparência e objetividade na avaliação, **as fontes oficiais e metodologias utilizadas para apuração dos dados** encontram-se detalhadas no **subtópico 9.3.6 - Fonte e Metodologia de Apuração dos Dados em Saúde - Anexo Políticas Públicas de Saúde**.

Os **critérios utilizados para classificar cada indicador como de situação boa, média ou ruim** estão sistematizados no **subtópico 9.3.6.1 - Quadro de Referência Técnica para Classificação dos Indicadores de Saúde nas Contas de Governo - Exercício 2024 - Anexo Políticas Públicas de Saúde**.

Adicionalmente, para fins de síntese avaliativa, foi adotado um critério de agrupamento proporcional que permite classificar o desempenho geral do município nos indicadores de saúde como **bom, regular ou ruim**, conforme detalhado no **subtópico 9.3.6.2 - Critério de Classificação da Situação Geral dos Indicadores de Saúde (Anexo Políticas Públicas de Saúde)**. Esse modelo proporciona uma visão integrada do cenário municipal, respeitando a diversidade dos indicadores analisados e orientando a gestão para ações de maior impacto.

Por fim, a análise de cada indicador tem como referência principal os dados de 2024, mas considera também a série histórica dos anos anteriores (2020 a





2023). Para o cálculo da média histórica, o auditor responsável deverá aplicar a seguinte metodologia: valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos** se informados oficialmente; **campos vazios** devem ser considerados **dados ausentes** e excluídos do cálculo. A média será obtida pela **soma dos valores válidos dividida pelo número de anos com dados disponíveis**, desconsiderando os anos sem informação. Essa abordagem assegura a comparabilidade dos dados e evita distorções em função da ausência de registros.

9.3.1. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE SAÚDE

A análise de indicadores como mortalidade infantil, materna, por doenças crônicas, homicídios e acidentes de trânsito permite avaliar a efetividade das políticas públicas de saúde nos municípios. Esses dados revelam aspectos essenciais da gestão, como acesso, qualidade do cuidado e condições socioeconômicas locais.

9.3.1.1. TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL - TMI

| Taxa de Mortalidade Infantil - TMI | |
|------------------------------------|---|
| Conceito | Proporção de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade para cada 1000 nascidos vivos no mesmo período. |
| Interpretação | Estima o risco de um nascido vivo morrer antes de completar o primeiro ano de vida. |
| Aplicação | Permite aos gestores identificar áreas com maior incidência de mortalidade infantil, orientando intervenções para qualificar o pré-natal, o parto e os cuidados neonatais. Envolve a ampliação do acesso aos serviços, a capacitação das equipes de saúde e o incentivo à realização de partos seguros. |
| Fonte | Numerador: SIM-DATASUS Denominador: SINASC-DATASUS |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Divulgação | Anual |
| Último dado | 30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Infantil

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|------|------|------|------|------|
| 8,9 | 13,8 | 8,0 | 13,6 | 21,9 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





A TMI é considerada Alta (20 ou mais), Média (entre 10 e 19,99) e Baixa (<10) por 1000 nascidos vivos no mesmo período.

Com base nos dados do Município de **TAPURAH** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) é classificada como:

RUIM - A taxa de mortalidade infantil está elevada, indicando falhas na assistência pré-natal, parto ou cuidados ao recém-nascido. Recomendam-se medidas urgentes para qualificar os serviços de saúde materno-infantil e ampliar o acesso à atenção básica.

9. 3. 1. 2. TAXA DE MORTALIDADE MATERNA

| Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade Materna - TMM | |
|---|---|
| Conceito | Razão de óbitos femininos ocorridos durante a gestação ou até 42 dias após o término da gestação a cada 100 mil nascidos vivos. |
| Interpretação | Estima a frequência de óbitos femininos em idade fértil atribuídos a causas ligadas a gravidez, parto e puerpério, em relação ao total de gestações (representado pelo total de nascidos vivos) |
| Aplicação | Auxilia gestores a identificar falhas e melhorar os serviços de saúde materna, exigindo qualificação da assistência obstétrica, redução de cesarianas desnecessárias e ampliação do acesso ao planejamento reprodutivo. |
| Fonte | Numerador: SIM-DATASUS Denominador: SINASC-DATASUS |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Divulgação | Anual |
| Último dado | 30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024 |

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade Materna

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---------------|--------|---------------|---------------|--------|
| Não Informado | 2765,0 | Não Informado | Não Informado | 2919,7 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMM é considerada Alta (>110 por 100 mil nascidos vivos), Média (entre 70 e 110) e Baixa (<70).





Com base nos dados do Município de **TAPURAH** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Taxa de Mortalidade Materna (TMM) é classificada como:

RUIM - A mortalidade materna está elevada, refletindo falhas no cuidado durante a gestação, parto ou puerpério. O município deve investir na qualificação da rede obstétrica e no acesso ao pré-natal de qualidade.

9. 3. 1. 3. TAXA DE MORTALIDADE POR HOMICÍDIO

| Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por homicídio - TMH | |
|---|---|
| Conceito | Proporção de óbitos causados por agressões (causa básica CID-10 X85-Y09) a cada 100 mil habitantes. |
| Interpretação | Avalia o risco de morte por homicídios e sua relevância como problema de saúde pública. Reflete fatores culturais, socioeconômicos e específicos da violência interpessoal, além de indicar condições da assistência médica e qualidade dos registros das ocorrências. |
| Aplicação | Orienta políticas e ações intersetoriais para reduzir a violência, refletindo desafios na segurança pública e desenvolvimento social. Exige abordagens integradas, incluindo inclusão social de jovens, combate à violência doméstica, fortalecimento das forças de segurança e ampliação da assistência às populações vulneráveis. |
| Fonte | Numerador: SIM-DATASUS Denominador: IBGE |
| Divulgação | Anual |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Último dado | 30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024 |

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Homicídio

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|------|------|------|------|------|
| 35,6 | 13,9 | 46,6 | 26,6 | 6,5 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMH é considerada: Alta: > 30 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 30 e Baixa: < 10 (referência ideal OMS).

Com base nos dados do Município de **TAPURAH** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMH é classificada como:





BOA - O município apresentou baixa taxa de mortalidade por homicídio, o que reflete um ambiente de maior segurança pública. Reforça-se a importância de manter políticas intersetoriais de prevenção à violência.

9. 3. 1. 4. TAXA DE MORTALIDADE POR ACIDENTE DE TRÂNSITO - TMAT

| Indicador de Saúde: Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito - TMAT | |
|--|--|
| Conceito | Proporção de óbitos causados por acidentes de transporte (causa básica CID-10 V01-V99) a cada 100 mil habitantes. |
| Interpretação | Avalia o risco de morte por acidentes de transporte, relacionado à insegurança, falta de educação no trânsito e consumo de álcool, afetando especialmente jovens do sexo masculino, com variações ligadas à qualidade da assistência médica. A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10. |
| Aplicação | Oferece subsídios para ações educativas, melhoria da infraestrutura viária e reforço na fiscalização, visando reduzir acidentes de trânsito. Destaca a importância da educação desde a infância, fiscalização intensificada, modernização das vias, programas de mobilidade segura e controle de fatores como consumo de álcool e excesso de velocidade. |
| Fonte | Numerador: SIM-DATASUS Denominador: IBGE |
| Divulgação | Anual |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Último dado | 30/08/2024 - Dados parciais de óbitos para o ano de 2024 |

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Mortalidade por Acidente de Trânsito

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|------|------|------|------|------|
| 21,4 | 7,0 | 13,3 | 86,5 | 65,5 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A TMAT é considerada: Alta: < 20 por 100 mil habitantes, Média: 10 a 20 e Baixa: < 10.

Com base nos dados do Município de **TAPURAH** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da TMAT é classificada como:

RUIM - A taxa elevada de mortes no trânsito evidencia falhas na infraestrutura viária, fiscalização e conscientização da população. O município deve adotar medidas urgentes para melhorar a segurança no trânsito e prevenir novos óbitos.





9. 3. 2. INDICADORES ESTRATÉGICOS DE ACESSO E COBERTURA

Os indicadores de acesso e cobertura em saúde avaliam a capacidade do sistema em garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção. Esses parâmetros refletem o alcance e a organização dos serviços básicos de saúde, como atenção primária, vacinação, disponibilidade de profissionais e infraestrutura hospitalar. Altos níveis de cobertura tendem a melhorar a prevenção, reduzir a sobrecarga hospitalar e ampliar a resolutividade do cuidado. Por outro lado, déficits nesses indicadores revelam desigualdades de acesso e demandam ações estruturantes por parte da gestão municipal.

A análise a seguir apresenta os principais indicadores dessa dimensão, com base na série histórica 2020-2024 e ênfase nos resultados do exercício de 2024.

9. 3. 2. 1. COBERTURA DA ATENÇÃO BÁSICA - CAB

| Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura da Atenção Básica - CAB | |
|--|--|
| Conceito | A Cobertura da Atenção Básica (CAB) representa a estimativa percentual da população residente em um território que potencialmente tem acesso aos serviços de Atenção Primária à Saúde, por meio de equipes de Saúde da Família (eSF) e/ou de Atenção Primária (eAP) registradas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um dos principais indicadores de acesso da população aos cuidados essenciais em saúde. |
| Interpretação | O indicador de cobertura populacional estimada na Atenção Básica atualmente é utilizado para o monitoramento do acesso aos serviços de Atenção Básica, com vistas ao fortalecimento do planejamento do SUS. |
| Aplicação | Permite identificar áreas com baixa cobertura, orientando a expansão dos serviços de saúde. A ampliação requer novas UBS em regiões desassistidas, horários estendidos e fortalecimento da Estratégia Saúde da Família (ESF), melhorando o acesso ao atendimento primário e reduzindo a sobrecarga hospitalar. |
| Fonte | Numerador: CNES Denominador: IBGE |
| Divulgação | Mensal |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Último dado | Dezembro, 2024 |

Série Histórica dos indicadores de Cobertura da Atenção Básica

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|------|------|------|------|------|
| 85,4 | 83,4 | 79,8 | 79,8 | 78,6 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





A CAB É calculada com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, em relação à população estimada pelo IBGE. Sua classificação considera como alta (adequada) a cobertura acima de 80%, média entre 50% e 80%, e baixa quando inferior a 50%.

Nesse sentido, tem-se que, com base nos dados do Município **TAPURAH**, a situação quanto à CAB é:

MÉDIA - A cobertura manteve-se sem avanços relevantes, exigindo reavaliação das estratégias de expansão e melhoria da resolutividade da atenção básica.

9. 3. 2. 2. COBERTURA VACINAL

| Indicador de Acesso e Cobertura: Cobertura Vacinal - CV | |
|---|---|
| Conceito | Percentual da população contemplado com doses de imunizantes do calendário vacinal em relação ao total da população para a mesma faixa etária, multiplicado por 100.e. |
| Interpretação | Quanto maior melhor, uma maior cobertura reflete uma população com melhor bloqueio para a circulação do agente infeccioso. |
| Aplicação | Orienta campanhas de vacinação e identificação de grupos vulneráveis, prevenindo surtos e doenças imunopreveníveis. Sua ampliação exige conscientização educativa, descentralização dos pontos de vacinação e oferta ampliada nos serviços de saúde, incluindo horários estendidos e estratégias móveis para atingir maior cobertura. |
| Fonte | Numerador: PNI Denominador: IBGE |
| Divulgação | Anual |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Último dado | Dezembro, 2024 |

Série Histórica dos indicadores de Cobertura Vacinal

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|-------|------|-------|-------|-------|
| 100,8 | 95,0 | 109,4 | 127,7 | 113,4 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





A Cobertura Vacinal (CV), para a maioria das vacinas, tem meta de cobertura de 90% a 95%.

Com base nos dados do Município de **TAPURAH** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da CV Geral é classificada como:

BOA - A cobertura vacinal no município atingiu os patamares recomendados, contribuindo para o controle de doenças imunopreveníveis. É fundamental manter estratégias eficazes de vacinação e comunicação social.

9. 3. 2. 3. NÚMERO DE MÉDICOS POR HABITANTES - NMH

| Indicador de Acesso e Cobertura: Número de Médicos por Habitante - NMH | |
|--|--|
| Conceito | Razão de profissionais médicos por mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado. |
| Interpretação | Mede a disponibilidade de profissionais de saúde, por categorias selecionadas, segundo a sua localização geográfica. |
| Aplicação | Facilita o planejamento da distribuição de médicos e a identificação de áreas com escassez, assegurando atendimento equitativo. Pode ser ampliada com incentivos à fixação profissional em regiões remotas, expansão da telemedicina e parcerias com instituições de ensino para capacitação médica alinhada às necessidades locais. |
| Fonte | Numerador: CNES Denominador: IBGE |
| Divulgação | Mensal |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Último dado | Dezembro, 2024 |

Série Histórica dos indicadores de Número de Médicos por Habitantes

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|------|------|------|------|------|
| 0,6 | 0,6 | 2,9 | 1,2 | 1,4 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O NMH é considerado: Alto (acima de 2,5 médico por 1 mil habitantes - Acima da Média Nacional), Médio (entre 1,0 e 2,5 - Zona Intermediária) e Baixo (Abaixo de 1,0 - déficit de cobertura).





Com base nos dados do Município de **TAPURAH** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da NMH é classificada como:

MÉDIA - O número de médicos por habitante manteve-se estável, mas ainda abaixo do ideal em algumas áreas. É necessário adotar estratégias para melhorar a distribuição e ampliar a cobertura em regiões com déficit.

9. 3. 3. INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Os indicadores de qualidade apresentados nesta seção permitem avaliar a efetividade dos serviços ofertados no âmbito da atenção básica, especialmente em relação à capacidade de prevenir hospitalizações evitáveis e de acompanhar adequadamente o pré-natal. Mais do que mensurar a cobertura, esses indicadores revelam a capacidade do sistema municipal de saúde em garantir cuidado contínuo, acesso oportuno e intervenções eficazes.

Altas proporções de internações por condições sensíveis à atenção primária e baixa realização de consultas pré-natais adequadas sugerem falhas na organização e desempenho da rede de serviços, exigindo revisão das estratégias de gestão e fortalecimento da atenção básica. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade selecionados, com base na série histórica de 2020 a 2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

9. 3. 3. 1. PROPORÇÃO DE INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO BÁSICA - ICSAP

| Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP | |
|---|--|
| Conceito | Percentual de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por condições sensíveis à atenção primária em relação ao número total de internações hospitalares pagas pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em determinado espaço geográfico, no ano considerado. |
| | Revela o resultado das ações e serviços de promoção da saúde, prevenção de riscos, e do diagnóstico e tratamento precoces. Mensura, de forma indireta, a avaliação da atenção primária e a eficiência no uso dos recursos. Em síntese, o ICSAP mede o percentual de internações hospitalares que poderiam ser evitadas por ações |





Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica - ICSAP

| | |
|---------------------|---|
| Interpretação | eficazes da Atenção Básica, como prevenção, diagnóstico precoce e tratamento adequado de doenças comuns. Altas proporções indicam falhas na resolutividade da APS. |
| Aplicação | Facilita a avaliação da resolutividade e efetividade da Atenção Primária à Saúde (APS), orientando o planejamento de ações para reduzir hospitalizações evitáveis. Sua melhoria envolve o fortalecimento da APS, ampliação do acesso aos serviços primários, capacitação das equipes multiprofissionais e implementação de estratégias que garantam diagnóstico e tratamento oportunos, reduzindo internações desnecessárias e otimizando recursos. |
| Fonte | Numerador: CNES Denominador: IBGE |
| Divulgação | Mensal |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Último dado | Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%) |

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|------|------|------|------|------|
| 17,9 | 18,1 | 12,2 | 12,0 | 13,2 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

O ICSAP é considerado Alto (acima de 30% - Indicativo de baixa resolutividade da Atenção Básica), Médio (entre 15% e 30% - Situação intermediária) e Baixo (desejável) (abaixo de 15% - Boa atuação da APS na prevenção de internações).

Com base nos dados do Município de **TAPURAH** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação do ICSAP é classificado como:

BOA - A proporção de internações por condições sensíveis à atenção básica é baixa, indicando boa resolutividade da atenção primária. É importante manter os investimentos em ações preventivas e acompanhamento ambulatorial.

9. 3. 3. 2. PROPORÇÃO DE CONSULTAS PRÉ-NATAIS ADEQUADAS

Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

Percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais do total de nascidos vivos





| Indicador de Qualidade dos Serviços de Saúde: Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas | |
|---|--|
| Conceito | (seis ou mais consultas de pré-natal, com início até a 12ª semana de gestação) em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, multiplicado por 100. |
| Interpretação | Demonstra a capacidade de oferta de consultas médicas e do acompanhamento pré-natal entre os nascidos vivos, quanto maior melhor. |
| Aplicação | Facilita a avaliação e o planejamento da assistência pré-natal, orientando ações para ampliar o acesso das gestantes às consultas recomendadas. A melhoria envolve qualificação das equipes de saúde, fortalecimento da rede de atenção primária, busca ativa das gestantes com acompanhamento irregular e ações educativas sobre a importância do pré-natal, visando garantir maior cobertura e qualidade na atenção à gestante e ao recém-nascido. |
| Fonte | Numerador: SINASC Denominador: SINASC |
| Divulgação | Mensal |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Último dado | Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%) |

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Consultas Pré-Natais Adequadas

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|------|------|------|------|------|
| 81,8 | 66,7 | 64,7 | 76,9 | 75,0 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é considerada Alta (adequada) quando o percentual for $\geq 60\%$ (Meta do Previne Brasil), Média entre 40% a 59,9% (situação intermediária) e Baixa (inadequada) que é $< 40\%$.

Com base nos dados do Município de **TAPURAH** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação da Proporção de Consultas Pré-Natal Adequadas é classificado como:

BOA - A proporção de gestantes com pré-natal adequado é satisfatória, refletindo bom acompanhamento da gestação. Recomenda-se manter a busca ativa e o acolhimento qualificado das gestantes na atenção primária.

9. 3. 4. INDICADORES EPIDEMIOLÓGICOS

Os indicadores epidemiológicos permitem monitorar o perfil de adoecimento da população, fornecendo subsídios para ações de prevenção, controle e resposta a surtos e doenças transmissíveis. Avaliam, sobretudo, a efetividade da





vigilância em saúde, a cobertura das ações de diagnóstico e a capacidade de resposta dos serviços públicos.

Diferentemente de outros indicadores, taxas elevadas podem refletir um sistema de vigilância atuante e sensível, enquanto valores muito baixos, em alguns casos, podem indicar subnotificação ou falhas na identificação precoce. Dessa forma, é essencial interpretar esses indicadores à luz do contexto local, sazonalidade e estrutura da rede de atenção à saúde.

A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, destacando os dados do exercício de 2024.

9. 3. 4. 1. PREVALÊNCIA DE ARBOVIROSES

| Indicador Epidemiológico: Prevalência de Arboviroses | |
|--|---|
| Conceito | Proporção de casos confirmados de Dengue, Chikungunya e Zika em relação ao total da população, multiplicado por 100 mil habitantes. |
| Interpretação | Revela o risco da população ser infectada e desenvolver sintomatologia condizente com o quadro clínico diagnóstico dessas doenças infecciosas. |
| Aplicação | Orienta ações para controle das arboviroses, incluindo intensificação das estratégias de prevenção, monitoramento ambiental e epidemiológico, fortalecimento das ações educativas e melhoria das condições de saneamento básico, visando reduzir o risco de surtos e epidemias. |
| Fonte | Numerador: SINAN Denominador: IBGE |
| Divulgação | Anual |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Último dado | Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%) |

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|--------|--------|--------|-------|-------|
| 3054,3 | 1717,7 | 3014,0 | 326,0 | 117,9 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya





| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|---------------|---------------|---------------|---------------|------|
| Não Informado | Não Informado | Não Informado | Não Informado | 19,6 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Prevalência de Arboviroses é considerada Baixa (menor que 100) - Situação controlada; Média (100 a 299) - Alerta intermediário; Alta (300 a 499) - Alta transmissão; e Muita Alta/Epidêmica (500 ou mais) - Situação epidêmica.

Com base nos dados do Município de **TAPURAH** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Prevalência de Arboviroses é:

MÉDIA - O município apresenta prevalência intermediária de arboviroses, o que exige reforço das estratégias de controle vetorial e campanhas educativas, especialmente em períodos sazonais.

9. 3. 4. 2. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE

| Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase | |
|--|--|
| Conceito | Número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico, no ano considerado (CID-10 A30). |
| Interpretação | Estima o risco de ocorrência de casos novos da doença, refletindo níveis de exposição ao bacilo causador (<i>Mycobacterium leprae</i>) e indicando as condições socioeconômicas e assistenciais locais. |
| Aplicação | Facilita o planejamento de ações para o controle da hanseníase, exigindo fortalecimento das equipes de atenção primária, campanhas de diagnóstico precoce, capacitação profissional e melhoria das condições socioeconômicas e de vida da população. |
| Fonte | Numerador: SINAN Denominador: IBGE |
| Divulgação | Anual |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Último dado | Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%) |

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|-------|-------|-------|------|------|
| 683,5 | 333,8 | 133,1 | 79,8 | 13,1 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





A Taxa de Detecção de Hanseníase é considerada Muito Forte (≥ 40) - Forte transmissão comunitária; Alta (20,00 a 39,99) - Endemia relevante; Média (10,00 a 19,99) - Situação intermediária; e Baixa (2,00 a 9,99) - Controle Razoável e Muito baixa ($<2,00$) - Meta da OMS, todos por 100 mil habitantes.

Com base nos dados do Município de **TAPURAH** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase:

MÉDIA - A taxa de detecção apresentou redução, porém manteve-se em um nível que ainda exige avaliação da efetividade das ações de vigilância e busca ativa, evitando tanto a subnotificação quanto o diagnóstico tardio.

9. 3. 4. 3. TAXA DE DETECÇÃO DE HANSENÍASE EM MENORES DE 15 ANOS

| Indicador Epidemiológico: Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos | |
|--|---|
| Conceito | Número de casos novos de hanseníase em pessoas menores de 15 anos (CID-10 A30), a cada 100 mil habitantes da mesma faixa etária. |
| Interpretação | Indica a existência de transmissão ativa e descontrole da doença, sugerindo fragilidades na vigilância epidemiológica e no sistema de saúde. |
| Aplicação | Orienta ações específicas para interromper a cadeia de transmissão, com estratégias intensificadas de diagnóstico precoce, acompanhamento familiar, capacitação das equipes e fortalecimento da vigilância epidemiológica, especialmente em áreas mais vulneráveis. |
| Fonte | Numerador: SINAN Denominador: IBGE |
| Divulgação | Anual |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Último dado | Dezembro, 2024 - (Ainda não disponível 100%) |

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|------|------|------|------|------|
| 4,2 | 2,1 | 0,0 | 8,3 | 50,0 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

A Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos é considerada Muito Alta (≥ 10) - Transmissão intensa e recente; Alta (5,00 a 9,99) -





Endemia relevante para crianças; Média (2,5 a 4,99) - Sinal de transmissão ativa; Baixa (0,50 a 2,49) - Situação Controlada e Muito baixa/eliminação (<0,50) - Indicador de interrupção da cadeia de transmissão.

Com base nos dados do Município de **TAPURAH** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto à Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos:

RUIM - A ocorrência de casos em menores de 15 anos evidencia transmissão ativa e falhas na vigilância. Recomendam-se ações imediatas de rastreamento familiar, diagnóstico precoce e educação em saúde.

9. 3. 4. 4. PERCENTUAL DE CASOS DE HANSENÍASE COM GRAU 2 DE INCAPACIDADE

| Indicador Epidemiológico: Percentual de Casos de Hanseníase Grau 2 de Incapacidade | |
|---|---|
| Conceito | Proporção de casos novos de hanseníase diagnosticados já com grau 2 de incapacidade física em relação ao total de casos novos, multiplicado por 100. |
| Interpretação | Revela a gravidade dos casos diagnosticados, refletindo falhas no diagnóstico precoce e nas ações preventivas e assistenciais. |
| Aplicação | Subsidia o planejamento para ampliar estratégias de diagnóstico precoce, prevenção das incapacidades, capacitação das equipes de saúde e melhoria do acompanhamento dos pacientes, reduzindo sequelas e promovendo qualidade de vida. |
| Fonte | Numerador: SINAN Denominador: IBGE |
| Divulgação | Anual |
| Endereço eletrônico | DATASUS |
| Último dado | Dezembro, 2024 |

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade

| 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 |
|------|------|------|------|------|
| 0,0 | 4,2 | 0,0 | 16,7 | 0,0 |

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde





Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagofalmo).

O Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade considera como Muito Alta ($\geq 10\%$) - Diagnóstico muito tardio; Alta (5% a 9,99%) - Situação preocupante; Média (1% a 4,9%) - Alerta moderado; Baixa ($<1\%$) - Boa detecção precoce.

Com base nos dados do Município de **TAPURAH** e nos parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação quanto ao Percentual de Casos de Hanseníase com Grau 2 é:

BOA - O percentual de casos com grau 2 de incapacidade está controlado, indicando detecção precoce e qualidade no acompanhamento dos casos. Deve-se manter a vigilância e capacitação das equipes.

9. 3. 5. CONCLUSÃO TÉCNICA GERAL

Apresenta-se, a seguir, a média dos indicadores de saúde:

| Indicador | Critérios de Classificação | Referência Técnica | Média | Resultado |
|--|----------------------------|--------------------|---------|-----------|
| Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) | Boa: < 10% | OMS, MS, Unicef | 13,24 | Média |
| | Média: 10 a 19,99% | | | |
| | Ruim: $\geq 20\%$ | | | |
| Taxa de Mortalidade Materna (TMM) | Boa: < 70/100 mil | ODS/OMS/MS | 2842,35 | Ruim |
| | Média: 70 a 110 | | | |
| | Ruim: > 110 | | | |
| Mortalidade por Homicídios (TMH) | Boa: < 10/100 mil | OMS | 25,84 | Média |
| | Média: 10 a 30 | | | |
| | Ruim: > 30 | | | |
| Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT) | Boa: < 10/100 mil | OMS, MS | 38,74 | Ruim |
| | Média: 10 a 20 | | | |
| | Ruim: > 20 | | | |
| Cobertura da Atenção Básica (CAB) | Boa: > 80% | e-Gestor AB/MS | 81,4 | Boa |
| | Média: 50% a 80% | | | |
| | Ruim: < 50% | | | |





| | | | | |
|--|-----------------------------------|--------------------------------|----------|-------|
| Cobertura Vacinal (CV) | Boa: = 90% a 95% | PNI/S | 109,26 | Boa |
| | Média: abaixo da meta | | | |
| | Ruim: muito abaixo | | | |
| Nº de Médicos por Habitante (NMH) | Boa: = 2,5/1.000 hab. | CFM, OMS | 1,34 | Média |
| | Média: 1,0 a 2,49 | | | |
| | Ruim: < 1,0 | | | |
| ICSAPE (Internações por Condições Sensíveis à APS) | Boa: < 15% | MS, estudos técnicos sobre APS | 14,68 | Boa |
| | Média: 15% a 30% | | | |
| | Ruim: > 30% | | | |
| Consultas Pré-Natal Adequadas | Boa: = 60% | Programa Previne Brasil /MS | 73,02 | Boa |
| | Média: 40% a 59,9% | | | |
| | Ruim: < 40% | | | |
| Prevalência de Arboviroses | Boa: < 100/100 mil | MS (vigilância epidemiológica) | 1.645,98 | Ruim |
| | Média: 100 a 299 | | | |
| | Alta: 300 a 499 | | | |
| | Muito Alta: = 500 | | | |
| Detecção de Hanseníase (geral) | Boa: < 10 | OMS, MS | 248,66 | Ruim |
| | Média: 10 a 19,99 | | | |
| | Alta: 20 a 39,99 | | | |
| | Muito Alta: = 40 por 100 mil hab. | | | |
| Hanseníase em < 15 anos | Boa: < 0,5 | OMS, MS | 12,92 | Ruim |
| | Média: 0,5 a 2,49 | | | |
| | Alta: 2,5 a 9,99 | | | |
| | Muito Alta: = 10 por 100 mil | | | |
| Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade | Boa: < 1% | OMS, MS | 4,18 | Média |
| | Média: 1% a 4,9% | | | |
| | Alta: 5% a 9,99% | | | |
| | Muito Alta: = 10% | | | |

Verificou-se, portanto, que:

- 38% dos indicadores foram classificados como ruim;
- 31% dos indicadores foram classificados como médio;
- 31% dos indicadores foram classificados como bom.

Portanto, os indicadores de saúde avaliados revelam uma situação regular, considerando a média dos últimos 5 anos. Recomenda-se ao gestor municipal





revisar as estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços, de modo a ampliar o impacto das ações em saúde pública.

Nesse cenário, os indicadores que merecem maior atenção do gestor municipal são:

- Mortalidade Infantil
- Mortalidade Materna
- Mortalidade por Acidentes de Trânsito
- Hanseníase em menores de 15 anos

9. 3. 6. FONTES E METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS DADOS EM SAÚDE

Os dados utilizados na análise dos indicadores de saúde municipal foram extraídos e tratados com base em microdados oficiais disponibilizados por sistemas públicos nacionais de informação em saúde, especialmente aqueles gerenciados pelo Ministério da Saúde e acessíveis via DATASUS, OpenDATASUS, TABNET e bases do IBGE. A série histórica contempla os exercícios de 2020 a 2024, com prioridade para os dados do exercício de 2024.

A extração, tratamento, padronização e cálculo dos indicadores foram automatizados por meio de scripts desenvolvidos em linguagem R, seguindo critérios metodológicos uniformes, descritos detalhadamente no documento interno “Metodologia Indicadores Municipais”. As bases de origem incluem, entre outras:

- SIM - Sistema de Informações sobre Mortalidade
- SINASC - Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
- SIH - Sistema de Informações Hospitalares
- SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação
- SIVEP-Gripe, CNES, TABNET, OpenDATASUS e base IBGE

Para cada indicador, foram adotados critérios específicos de cálculo, respeitando normas técnicas como a Portaria SAS/MS nº 221/2008 e classificações CID-10 conforme orientações do MS e da OMS. A apuração dos dados considera o município de residência e utiliza identificadores padronizados de código IBGE.





Em casos de ausência de informação para determinado ano, o campo foi considerado como dado ausente e excluído do cálculo da média histórica. Valores informados como zero foram mantidos, desde que constassem nas bases oficiais. O cálculo da média histórica segue a seguinte fórmula-padrão, a ser aplicada pelo analista ou auditor:

Média histórica = Soma dos valores válidos / Número de anos com dado disponível.

Esta metodologia visa garantir transparência, comparabilidade e equidade na avaliação dos municípios, sendo replicável e auditável. O procedimento técnico encontra-se documentado com versionamento e scripts arquivados no repositório interno do TCE-MT, podendo ser acessado para fins de verificação metodológica sempre que necessário.

9. 3. 6. 1. REFERÊNCIA TÉCNICA PARA CLASSIFICAÇÃO DOS INDICADORES DE SAÚDE

Este quadro apresenta os critérios utilizados para classificar os indicadores de saúde como de situação **boa (adequada)**, **média (intermediária)** ou **ruim (inadequada)**, com base em diretrizes técnicas de organismos nacionais e internacionais como o **Ministério da Saúde (MS)**, a **Organização Mundial da Saúde (OMS)** e outros documentos de referência oficial.

| Indicador | Critérios de Classificação | Referência Técnica |
|--|---|--------------------|
| Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) | Boa: < 10% Média: 10 a 19,99% Ruim: =20% | OMS, MS, Unicef |
| Taxa de Mortalidade Materna (TMM) | Boa: < 70/100 mil Média: 70 a 110 Ruim: > 110 | ODS/OMS/MS |
| Mortalidade por Homicídios (TMH) | Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 30 Ruim: > 30 | OMS |
| Mortalidade por Acidentes de Trânsito (TMAT) | Boa: < 10/100 mil Média: 10 a 20 Ruim: > 20 | OMS, MS |
| | Boa: > 80% Média: 50% a 80% | |





| Indicador | Critérios de Classificação | Referência Técnica |
|---------------------------------------|---|--------------------------------|
| Cobertura da Atenção Básica (CAB) | Ruim: < 50% Boa: = 90% a 95% Média: abaixo da meta Ruim: muito abaixo | e-Gestor AB/MS PNI/S |
| Cobertura Vacinal (CV) | Boa: = 2,5/1.000 hab. Média: 1,0 a 2,49 Ruim: < 1,0 | CFM, OMS |
| Nº de Médicos por Habitante (NMH) | Boa: < 15% Média: 15% a 30% Ruim: > 30% | MS, estudos técnicos sobre APS |
| Consultas Pré-Natal Adequadas | Boa: = 60% Média: 40% a 59,9% Ruim: < 40% | Programa Previne Brasil/MS |
| Prevalência de Arboviroses | Boa: < 100/100 mil Média: 100 a 299 Alta: 300 a 499 Muito Alta: = 500 | MS (vigilância epidemiológica) |
| Detecção de Hanseníase (geral) | Boa: < 10 Média: 10 a 19,99 Alta: 20 a 39,99 Muito Alta: = 40 por 100 mil hab. | OMS, MS |
| Hanseníase em < 15 anos | Boa: < 0,5 Média: 0,5 a 2,49 Alta: 2,5 a 9,99 Muito Alta: = 10 por 100 mil | OMS, MS |
| Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade | Boa: < 1% Média: 1% a 4,9% Alta: 5% a 9,99% Muito Alta: = 10% | OMS, MS |

A avaliação dos indicadores de saúde tem como base principal os dados do exercício de 2024, por refletirem a situação mais recente da gestão municipal. Contudo, dada a natureza dinâmica e sensível da área da saúde, considerou-se também a série histórica dos últimos cinco anos (2020 a 2024) como elemento complementar para análise de tendência, estabilidade ou regressão dos resultados.

Para fins de cálculo da média histórica, o auditor deverá considerar as seguintes diretrizes:

Valores **iguais a zero** devem ser tratados como **dados válidos**, desde que informados nos sistemas oficiais, por representarem uma situação efetivamente monitorada (mesmo que sem ocorrência).





Campos **vazios ou não preenchidos** devem ser considerados como **dados ausentes**, sendo excluídos do denominador da média.

A **fórmula recomendada** para o cálculo da média histórica consiste na soma dos valores válidos informados dividida pelo número de exercícios com dado disponível, desconsiderando os anos sem informação.

Essa metodologia deve ser aplicada pelo analista responsável no momento da apuração dos dados, assegurando que a ausência de registros não comprometa a média histórica nem penalize o município por eventual falha de reporte. Os indicadores com dados incompletos deverão ser analisados com a devida ressalva quanto à confiabilidade da tendência histórica.

9. 3. 6. 2. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO GERAL DOS INDICADORES

Para fins de análise integrada, o desempenho geral do município nos indicadores de saúde avaliados foi classificado em três categorias: Boa, Regular e Ruim. Essa classificação considera o percentual de indicadores que se enquadram na faixa de “Situação Boa”, conforme os critérios técnicos previamente estabelecidos. A categorização obedece aos seguintes parâmetros:

- **Situação Ruim:** até 25% dos indicadores avaliados classificados como “Boa”;
- **Situação Regular:** mais de 25% e até 75% dos indicadores classificados como “Boa”;
- **Situação Boa:** mais de 75% dos indicadores classificados como “Boa”.

Essa métrica permite uma visão global da gestão municipal em saúde no exercício analisado, respeitando as especificidades de cada indicador individualmente, mas orientando a tomada de decisão a partir de um referencial sintético e objetivo.

10. REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO





A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) postula o equilíbrio das contas públicas por meio de uma gestão responsável que evite o endividamento público não sustentável. Em relação ao último ano de mandato do gestor, a LRF tem regras e proibições específicas que serão relacionadas nos tópicos a seguir:

10. 1. COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO

A transição de mandato é o processo em que o gestor atual deve propiciar condições efetivas ao novo gestor para implementar a nova administração, razão pela qual se torna um importante instrumento da gestão pública.

No TCE-MT, a matéria é abordada por meio da Resolução Normativa 19 /2016 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos atuais e futuros Chefes de Poderes Estaduais e Municipais e dirigentes de órgãos autônomos, por ocasião da transmissão de mandato.

Nesse sentido, na verificação do cumprimento ou descumprimento desse dever por parte do Município, constata-se que:

1) Houve a constituição da comissão de transmissão de mandato, bem como a apresentação do Relatório Conclusivo (RN 19/2016), conforme verificado no doc. digital nº 593539/2025, p. 45.

10. 2. OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

Ao titular de Poder ou Órgão é vedado contrair despesas nos últimos 8 meses do último ano de mandato que não possam ser cumpridas de forma integral dentro do exercício financeiro ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja disponibilidade de caixa para este efeito.





Ressalta-se que as despesas e encargos compromissados a pagar até o final do exercício são utilizados para determinação da disponibilidade de caixa, conforme previsto no parágrafo único do art. 42 da LRF.

A metodologia adotada pela equipe técnica para apurar se houve ou não despesas contraídas nos últimos 8 meses do final de mandato, foi comparar o valor registrado por fonte de recurso, nos quadros 14.1 e 14.2 do Anexo 14 deste Relatório, nas datas de 30/04/2020 e 31/12/2020.

1) Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000).

10. 3. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO NOS 120 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

A contratação de operação de crédito é vedada nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo, conforme preceitua o art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

São exceções a essa regra:

1. O refinanciamento da Dívida Mobiliária;
2. As operações de crédito autorizadas pelo Senado Federal ou Ministério da Fazenda, até 120 dias antes do final do mandato.

1) Não houve a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao final do mandato do Chefe do Poder Executivo do Município (art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001), conforme verificado no Anexo 16 (doc. digital nº 593539/2025, p. 950).

10. 4. CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO





A contratação de operação de crédito por antecipação de receita (ARO) são aquela em que o setor financeiro antecipa aos entes públicos as receitas tributárias futuras, sendo que, nessas operações, os tributos são oferecidos em garantia.

Quanto às operações de crédito por antecipação de receita orçamentária vedou-se a realização dessas operações no último ano de mandato do Chefe do Executivo, a fim de dificultar ainda mais a possibilidade de que sejam transferidas dívidas para o mandato subsequente (art. 38, IV, b da LRF).

10. 5. AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

De acordo com o art. 21, II da LRF é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.

A vedação prevista no artigo 21, IV, a, da LRF incide sobre o ato de aprovação de lei expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato que implique em aumento da remuneração dos agentes públicos, independentemente da data em que o respectivo projeto de lei foi proposto ou colocado em pauta para apreciação legislativa, com base na jurisprudência do TCE-MT -Resolução Consulta n.º 21/2014-TP e Acórdão n.º 1.784/2006.

Não se encontra vedada pelo art. 21, IV, a, da LRF, a edição de atos vinculados e decorrentes de direitos já assegurados constitucionalmente ou legalmente, ou provenientes de situações jurídicas consolidadas antes do período de vedação, independentemente do momento em que tenham sido expedidos.

1) Em consulta aos documentos encaminhados no sistema APLIC, não foi constatado ato de que resulte em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato e/ou preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final de mandato. (Art. 21, II e IV, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000 e/ou Art. 21, III e IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000).





11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar n.º 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n.º 10/2008-TCE/MT-TP).

A Resolução Normativa n.º 03/2020 - TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de 2024, ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.





Contabilidade

| Competência | Prazo | Prazo i... | 1º envio | Último envio | Situação | Dias em atraso | Controlep |
|-----------------------|------------|------------|---------------------|---------------------|-----------------------|----------------|-----------|
| ► Carga Inicial | 15/03/2024 | | 15/03/2024 13:17:10 | 15/03/2024 13:17:10 | ENVIADO NO PRAZO | | 0 |
| Peças de Planejamento | 30/01/2024 | | 16/01/2024 19:25:57 | 14/01/2025 19:29:43 | ENVIADO NO PRAZO | | 0 |
| Janeiro | 01/04/2024 | | 28/03/2024 11:41:11 | 14/01/2025 21:35:30 | ENVIADO NO PRAZO | | 0 |
| Fevereiro | 16/04/2024 | | 16/04/2024 17:05:17 | 14/01/2025 22:22:00 | ENVIADO NO PRAZO | | 0 |
| Março | 30/04/2024 | | 30/04/2024 18:21:11 | 15/01/2025 07:39:20 | ENVIADO NO PRAZO | | 0 |
| Abri | 03/06/2024 | | 29/05/2024 14:56:55 | 16/01/2025 11:55:15 | ENVIADO NO PRAZO | | 0 |
| Maio | 01/07/2024 | | 28/06/2024 18:15:51 | 17/01/2025 10:27:58 | ENVIADO NO PRAZO | | 0 |
| Junho | 31/07/2024 | | 29/07/2024 11:46:45 | 17/01/2025 11:00:14 | ENVIADO NO PRAZO | | 0 |
| Julho | 02/09/2024 | | 02/09/2024 17:31:13 | 17/01/2025 14:55:42 | ENVIADO NO PRAZO | | 0 |
| Agosto | 30/09/2024 | | 04/10/2024 07:50:15 | 17/01/2025 16:05:36 | ENVIADO FORA DO PRAZO | 4 | 0 |
| Setembro | 31/10/2024 | | 31/10/2024 21:17:08 | 17/01/2025 16:27:18 | ENVIADO NO PRAZO | | 0 |
| Outubro | 10/12/2024 | | 02/12/2024 14:19:43 | 17/01/2025 17:09:41 | ENVIADO NO PRAZO | | 0 |
| Novembro | 03/02/2025 | | 31/01/2025 17:45:27 | 31/01/2025 17:45:27 | ENVIADO NO PRAZO | | 0 |
| Dezembro | 10/03/2025 | | 06/02/2025 16:59:14 | 06/03/2025 20:11:52 | ENVIADO NO PRAZO | | 0 |
| Encerramento | 17/03/2025 | | 17/03/2025 15:07:54 | 17/03/2025 15:07:54 | ENVIADO NO PRAZO | | 0 |
| Contas de Governo | 16/04/2025 | | 15/04/2025 18:19:23 | 15/04/2025 18:19:23 | ENVIADO NO PRAZO | + | 2 |
| PPA | | | | | NÃO SE APLICA | | 0 |
| LDO | 29/01/2024 | | 22/01/2024 13:11:51 | 22/01/2024 13:11:51 | ENVIADO NO PRAZO | + | 1 |
| LOA | 29/01/2024 | | 22/01/2024 13:15:18 | 22/01/2024 13:15:18 | ENVIADO NO PRAZO | + | 1 |

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa nº 16/2021.

2) As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF, conforme Edital publicado na Edição nº 3547, p. 314, do Diário Oficial de Contas.

3) O poder executivo não contratou solução tecnológica para a implantação do SIAFIC no âmbito do município, nos termos do Decreto nº 10.540/2020.

Considerando as disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020, recomenda-se que o Município adote as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos.

Tal medida é fundamental para assegurar a unificação dos registros contábeis, orçamentários e financeiros dos Poderes e órgãos do Município, promovendo maior transparência, segurança da informação e conformidade com os normativos da Secretaria do Tesouro Nacional.





Ressalta-se que, nas próximas instruções de contas, a ausência de implementação do SIAFIC poderá ensejar apontamento de irregularidade por descumprimento dos requisitos legais e normativos aplicáveis.

12. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa n.º 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização julgados do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE:

| Processos | | Descrição do Processo | Houve Julgamento |
|---|--------------|---|------------------|
| Assunto | Número | | |
| Resultado dos Processos de Fiscalização | | | |
| COMUNICACAO DE IRREGULARIDADE | 1806106/2024 | CHAMADO Nº 213/2024 | NÃO |
| REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA) | 1806653/2024 | REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR REFERENTE AO PREGAO ELETRONICO NR 004/2024 | SIM |
| REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA) | 1836838/2024 | REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 034/2024 COM DISPENSA DE CONCURSO DE PROJETOS NR 008 /2024 | SIM |
| REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA) | 1937049/2024 | REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR REF AO POSSIVEL DANO AO ERARIO ABERTURA DE ORCAMENTO PARA REESTRUTURACAO DO AUTODROMO MUNICIPAL E REPASSE ASPREAT REALIZACAO REVEILLON | SIM |
| REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA) | 1937995/2024 | ENCAMINHA REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA, REFERENTE AO POSSIVEL DESVIO DE FINALIDADE PUBLICA E VICIO DE INICIATIVA PROJETO DE LEI DO | SIM |
| | | REPRESENTACAO DE NATUREZA EXTERNA, COM PEDIDO DE TUTELA PROVISORIA DE URGENCIA, EM FACE DE POSSIVEIS IRREGULARIDADES REFERENTE A ABERTURA DE PROCESSO | |





| Processos | | Descrição do Processo | Houve Julgamento |
|-------------------------------------|--------------|--|------------------|
| Assunto | Número | | |
| REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA) | 1947745/2024 | ADMINISTRATIVO N° 078/2024, - CONCURSO DE PROJETOS 001/2024. | SIM |

Sistema Control-P

13. CUMPRIMENTO DAS DECISÕES TCE/MT

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2022 e 2023:

| EXERCÍCIO | Nº PROCESSO | PARECER | DT PARECER | RECOMENDAÇÃO | SITUAÇÃO VERIFICADA |
|--|--------------|----------|------------|---|--|
| Processo de Contas de Governo Anteriores | | | | | |
| 2023 | 537390 /2023 | 105/2024 | 15/10/2024 | I) faça constar na ata audiência pública a ser realizada durante a elaboração da LDO as interações e questionamentos dos participantes; | Não foram constatados documentos no Portal Transparência e no Sistema APLIC que comprovem o cumprimento da recomendação. NÃO ATENDIDA. |
| 2023 | 537390 /2023 | 105/2024 | 15/10/2024 | II) observe as normativas desta Corte de Contas quanto ao envio de documentos e informações via sistema Aplic; | A recomendação se refere aos documentos comprobatórios da audiência pública durante a elaboração da LDO e da LOA, bem como da audiência para avaliação do cumprimento das metas fiscais. Em consulta do sistema APLIC, Control-P e Portal Transparência, constatou-se envio somente de documentos convocatórios e listas de presença, não atendendo os requisitos de transparência e de prestação de contas. NÃO ATENDIDA. |
| | 537390 | | | III) disponibilize acesso fácil e claro das informações relacionadas às | No Portal Transparência constam somente documentos de convocação para as audiências públicas (https://www.gp.srv.br |





| EXERCÍCIO | Nº PROCESSO | PARECER | DT PARECER | RECOMENDAÇÃO | SITUAÇÃO VERIFICADA |
|-----------|--------------|----------|------------|---|---|
| 2023 | /2023 | 105/2024 | 15/10/2024 | audiências públicas por meio eletrônico; | /transparencia_tapurah/servlet /audiencia_publica_v2?1). NÃO ATENDIDA. |
| 2023 | 537390 /2023 | 105/2024 | 15/10/2024 | IV) se abstenha de abrir créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas respectivas fontes de custeio, observando as disposições contidas no art. 43, §1º, I e §2º, da Lei nº 4.320/1964 e art. 167, V, da CRFB/1988; | No exercício de 2024 não foi constatada abertura de créditos adicionais sem recursos de superávit financeiro. Recomendação ATENDIDA. |
| 2023 | 537390 /2023 | 105/2024 | 15/10/2024 | V) se abstenha de abrir créditos adicionais por anulação de despesa por meio de decretos que não indiquem as dotações objeto das anulações, observando as disposições contidas no art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 167, V, da CRFB/1988; e | Após a emissão do Parecer nº 105 /2024, não houve abertura de créditos por anulação sem a indicação das dotações anuladas. Recomendação ATENDIDA. |
| 2023 | 537390 /2023 | 105/2024 | 15/10/2024 | VI) aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal /capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento. | Conforme demonstrado no Tópico 8, a meta do resultado primário estipulada na LDO ficou distante do valor realizado, indicando a necessidade de aprimoramento e compatibilização da meta estipulada no planejamento. NÃO ATENDIDA. |
| 2022 | 89982/2022 | 4/2023 | 01/08/2023 | recomende ao Chefe do Executivo Municipal que aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento. | Idem. NÃO ATENDIDA. |

Control-p

13. 1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil





(Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

| Faixa de Transparência | Nível Mínimo de Transparência | Requisito Adicional |
|------------------------|-------------------------------|--|
| Diamante | Entre 95% e 100% | 100% dos critérios essenciais |
| Ouro | Entre 85% e 94% | 100% dos critérios essenciais |
| Prata | Entre 75% e 84% | 100% dos critérios essenciais |
| Elevado | Entre 75% e 100% | Menos de 100% dos critérios essenciais |
| Intermediário | Entre 50% e 74% | - |
| Básico | Entre 30% e 49% | - |
| Inicial | Entre 1% e 29% | - |
| Inexistente | 0% | - |

Fonte: Cartilha PNTP 2024

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2024 acerca da transparência da Prefeitura Municipal de **TAPURAH**, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 918/2024 - PV.

| EXERCÍCIO | ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA | NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA |
|-----------|-------------------------|------------------------|
| 2023 | 0.7584 | Prata |
| 2024 | 0.9655 | Diamante |

Conforme se observa, os índices revelam bons níveis de transparência da Prefeitura Municipal de **TAPURAH**, sendo importante, todavia, a implementação de medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência.

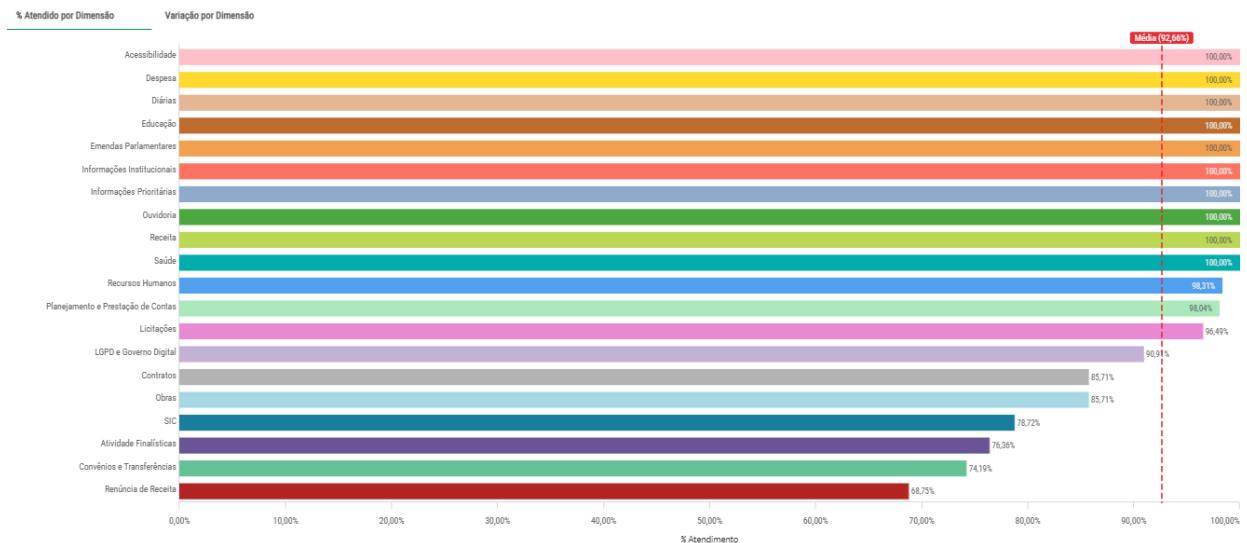
As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2024, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em [www.radardatransparencia.atricon.org.br](http://radardatransparencia.atricon.org.br).

1) No exercício de 2024, a Prefeitura Municipal Tapurah de atingiu 94,23% de índice de transparência, conquistando, o nível Prata de transparência pública (<https://radardatransparencia.atricon.org.br/panel.html>).





A seguir demonstra-se que todas dimensões da transparéncia do Poder Executivo de Nobres estão acima de 50%:



13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

A Lei n.º 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município:

1) De acordo com a informação da Prefeitura Municipal de Tapurah, encaminhada por meio de formulário no âmbito da Auditoria Operacional realizada por esse Tribunal, foi informado que os recursos para execução de políticas públicas de prevenção à





violência contra a mulher são alocados na Lei Orçamentária Anual de forma disseminada, não existindo uma dotação específica. Diante disso, recomenda se a criação de dotação específica para melhor acompanhamento das ações de prevenção à violência contra a mulher.

2) Conforme formulário enviado pela Prefeitura Municipal de Tapurah no âmbito da Auditoria Operacional realizada por esse Tribunal, foram adotadas as seguintes ações:

- criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (Lei nº 1164/2017);
- realização de campanhas educativas sobre a violência contra a mulher.

3) Não há informação sobre a inclusão de conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher nos currículos escolares, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. OC19.

Dispositivo Normativo:

Art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996 e Lei nº 14.164/2021

3.1) Ausência de inclusão nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. - OC19

De acordo com o questionário encaminhado a este Tribunal, não consta informação sobre a inclusão nos currículos escolares dos conteúdos para a prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, contrariando o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.

Evidência: Questionário encaminhado no sistema Aplic (doc. digital nº 638526/2025, p. 142-170).

4) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. OC20.

Dispositivo Normativo:





Lei nº 14.164/2021

4.1) Não realização de Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. - OC20

Não consta no questionário encaminhado ao TCE/MT informação acerca da realização da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021.

13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa nº 07/2023)

A Decisão Normativa nº 7/2023 - PP/TCE-MT homologou as soluções técnico-jurídicas produzidas na Mesa Técnica nº 4/2023, que teve como objetivo estabelecer consenso sobre questões relacionadas ao vínculo empregatício e à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE). Essa decisão visa promover o cumprimento dos dispositivos legais e constitucionais que regulamentam essas categorias, especialmente aqueles introduzidos pelas Emendas Constitucionais nº 51/2006 e nº 120/2022.

Dessa forma, foram analisados os seguintes pontos destacados na Decisão Normativa nº 7/2023:

- 1) Conforme verificado nos documentos e informações encaminhadas no sistema APLIC, o Salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 02 (dois) salários-mínimos conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022.
- 2) Houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS e ACE, conforme verificado nos dados de folha de pagamento do sistema APLIC.
- 3) Não houve concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras. ZA01.

Dispositivo Normativo:





Art. 7º da DN 07/2023

3.1) Ausência de concessão de Revisão Geral Anual aos agentes comunitários de saúde e agentes combate a endemias. - ZA01

De acordo com as Leis nº 1579/2024 e 1658/2024, não houve inclusão dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias (regidos pela Lei nº 31/2012) no rol das carreiras que tiveram a concessão de Revisão Geral Anual - RGA, conforme demonstrado a seguir:

Lei nº 1579/2024:

Art. 2º O percentual de revisão geral dos vencimentos tem por base o índice de inflação acumulado no ano de 2023, fixado no percentual de 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), a serem aplicados a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º Fica concedida a recomposição salarial aos servidores públicos municipais regidos pela Lei Ordinária nº 1.067/2015, 1.353/2020, 1.354/2020 e pelas Leis Complementares nº 033/2012, 133/2019 e 193/2022, ressalvados os da carreira de Professor, que será de 1,92% (um inteiro e noventa e dois centésimos por cento).

Lei nº 1658/2024

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a concessão de revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos do município de Tapurah/MT, para o ano de 2025.

Parágrafo único. O percentual de revisão geral dos vencimentos tem por base o índice de inflação acumulado do IPCA no ano de 2024, fixado no percentual de 4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete centésimos por cento), a serem aplicados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Fica concedida a recomposição salarial de que trata o artigo anterior aos servidores públicos municipais regidos pela Lei Ordinária nº 1067/2015, e pelas Leis Complementares nº 033/2012, 133/2019 e 193/2022.

4) A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). ZA01.

Dispositivo Normativo:

Art. 8º da DN 07/2023

4.1) Ausência de previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias. - ZA01





Não existem dispositivos legais ou documentos demonstrando a previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Evidência: Lei Complementar nº 217/2023 e Avaliação Atuarial 2025 (doc digital nº 638526/2025, p. 171-360).

13. 4. OUVIDORIA

A existência de ouvidorias ou unidades responsáveis pelo recebimento de manifestações é uma exigência legal prevista na Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos da administração pública. No contexto das contas de governo analisadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), a implementação dessas estruturas tem papel fundamental na promoção da transparência, no fortalecimento do controle social e na melhoria da gestão pública.

Com o objetivo de fomentar a criação e o funcionamento dessas unidades nos municípios, o TCE-MT lançou, em 2021, o projeto "Ouvidoria para Todos", estruturado em quatro fases. A primeira fase consistiu em uma pesquisa de cenário sobre a existência das ouvidorias municipais, acompanhada da atualização cadastral.

Na segunda fase, foi emitida a Nota Técnica nº 002/2021 (<https://www.tce.mt.gov.br/conteudo/download/nota-tecnica-no-02-2021-processo-no-6008572021/103596>), que dispõe sobre o posicionamento do TCE-MT quanto à adequação das unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017, além da realização de um evento de sensibilização para gestores e servidores. A terceira fase teve foco na capacitação, por meio de um curso voltado à implantação e funcionamento das ouvidorias. Agora, na quarta e última fase, será realizada a fiscalização da efetiva implementação dessas unidades nos municípios.





O presente relatório técnico tem como propósito analisar a existência e o funcionamento das ouvidorias no âmbito municipal, bem como a existência e atualização de carta de serviços subsidiando a avaliação das contas de governo e contribuindo para o aprimoramento das políticas de transparéncia e participação cidadã.

- 1) Por meio da Lei nº 702/2007, foi criada a estrutura da Unidade de Controle Interno a Ouvidoria do município de Tapurah. Portanto, existe um ato formal de criação da Ouvidoria no âmbito da entidade pública.
- 2) Existe ato administrativo que designa oficialmente o responsável pela Ouvidoria, conforme Portaria nº 50/2023:

RESOLVE

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 24/01/2023 a **Sra. FABIA CRISTINÁ WALTER**, inscrita no CPF nº ***.167.***-**, para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADOR DO PROCON**, lotada na Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. A servidora pública municipal a **Sra. FABIA CRISTINA WALTER**, responderá cumulativamente pelo cargo de Ouvidor do Município, concomitante sem prejuízo de suas funções fará jus somente ao cargo de **COORDENAR DO PROCON** lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso.

- 3) Há regulamentação específica que estabelece as regras, competências e funcionamento da Ouvidoria: Instrução Normativa nº 25/2015.
- 4) A entidade pública disponibiliza Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações, conforme verificado no Portal Transparéncia: <https://tapurah.cr2.site/portal-da-transparencia/carta-de-servicos-ao-usuario/>.

14. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

14. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO





DETERMINAÇÃO: Determinar à atual gestão e à Contadoria Municipal que implemente medidas para que as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025 sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PIPCP, em observância a Portaria STN 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo. Prazo de implementação: até a publicação das demonstrações contábeis do exercício de 2025 e seguintes.

RECOMENDAÇÕES:

- Recomendar à atual gestão que sejam apresentadas as referências das notas explicativas nos quadros dos demonstrativos contábeis do balanço consolidado do exercício de 2025;
- Recomendar à atual gestão que realize estudos para fixar metas reais para os resultados primário e nominal;
- Recomendar à atual gestão que adote as providências necessárias para a efetiva contratação de solução tecnológica que viabilize a implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme os padrões mínimos de qualidade exigidos.
- Recomendar à atual gestão que implemente medidas para mitigação dos riscos de incêndios, bem como que adote estratégias de combate ao desmatamento;
- Recomendar à atual gestão que promova a criação de dotação específica para melhor acompanhamento das ações de prevenção à violência contra a mulher;
- Recomendar à atual gestão que promova medidas para melhoria dos seguintes índices de saúde: Mortalidade Infantil, Mortalidade Materna, Mortalidade por Acidentes de Trânsito, Hanseníase em menores de 15 anos.
- Recomendar à atual gestão que realize a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024.





- Recomendar à atual gestão que promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial.
- Recomendar à atual gestão a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social Pró-Gestão RPPS.
- Recomendar à atual gestão para que adote providências relacionadas à discussão e viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios acerca das regras de elegibilidade, cálculo e reajuste dos benefícios de aposentadoria e pensões por morte relativas ao seu RPPS, de forma a buscar o atingimento e a manutenção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial.

14. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito do Município de **TAPURAH** - exercício **2024** deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

CARLOS ALBERTO CAPELETTI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Encerramento do primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente sem a utilização de 100% dos recursos creditados pelo Fundeb no exercício (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.113 /2020).

1.1) *Não aplicação até o 1º quadrimestre do valor remanescente do FUNDEB recebido no exercício anterior (R\$ 398.783,75). - Tópico - 6. 2. 1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB*

2) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).





2.1) *Não apropriação mensal das férias e 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.* - Tópico - 5. 2.
1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) *Divergência de R\$ 31.436.625,90 no Ativo Realizável a Longo Prazo e no Passivo não Circulante, conforme comparativo entre o Balanço Patrimonial de 2023 e 2024 (saldo anterior).* - Tópico - 5. 1. 3. 1. COMPARABILIDADE DO BALANÇO PATRIMONIAL (exercício atual versus exercício anterior)

3.2) *Divergência contábil referente à receita de Transferências da União e Estado.* - Tópico - 4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO

4) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

4.1) *Descumprimento da meta do resultado primário, ocasionando desequilíbrio fiscal.* - Tópico - 8. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

5) FB99 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_99. Irregularidade referente a “Planejamento/Orçamento” não contemplada em classificação específica).

5.1) *Autorização para abertura de créditos adicionais sem especificar a fonte de recursos, bem como sem especificar valor ou percentual autorizado, em desacordo com o art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64 e art. 167, V e VII, da Constituição Federal.* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6) MC99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_99. Irregularidade referente a “Prestação de Contas” não contemplada em classificação específica).





6.1) Ausência de disponibilização do plano de custeio no Portal Transparência do município. - Tópico - 7. 2. 5. 2. DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

7) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).

7.1) Ausência de inclusão nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

8) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164 /2021).

8.1) Não realização de Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

9) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

9.1) Ausência de concessão de Revisão Geral Anual aos agentes comunitários de saúde e agentes combate a endemias. - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

9.2) Ausência de previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias. - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

Em Cuiabá-MT, 31 de julho de 2025





SIBELE TAVEIRA DE CARVALHO

AUDITOR PÚBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA





ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE TAPURAH - 2024

Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO

Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE

| EXERCÍCIO | Nº PROCESSO | PARECER | DT PARECER | RECOMENDAÇÃO | SITUAÇÃO VERIFICADA |
|--|--------------|----------|------------|---|--|
| Processo de Contas de Governo Anteriores | | | | | |
| 2023 | 537390 /2023 | 105/2024 | 15/10/2024 | I) faça constar na ata audiência pública a ser realizada durante a elaboração da LDO as interações e questionamentos dos participantes; | Não foram constatados documentos no Portal Transparência e no Sistema APLIC que comprovem o cumprimento da recomendação. NÃO ATENDIDA. |
| 2023 | 537390 /2023 | 105/2024 | 15/10/2024 | II) observe as normativas desta Corte de Contas quanto ao envio de documentos e informações via sistema Aplic; | A recomendação se refere aos documentos comprobatórios da audiência pública durante a elaboração da LDO e da LOA, bem como da audiência para avaliação do cumprimento das metas fiscais. Em consulta do sistema APLIC, Control-P e Portal Transparência, constatou-se envio somente de documentos convocatórios e listas de presença, não atendendo os requisitos de transparência e de prestação de contas. NÃO ATENDIDA. |
| 2023 | 537390 /2023 | 105/2024 | 15/10/2024 | III) disponibilize acesso fácil e claro das informações relacionadas às audiências públicas por meio eletrônico; | No Portal Transparência constam somente documentos de convocação para as audiências públicas (https://www.gp.srv.br/transparencia_tapurah/servlet/audiencia_publica_v2?1). NÃO ATENDIDA. |
| 2023 | 537390 /2023 | 105/2024 | 15/10/2024 | IV) se abstenha de abrir créditos adicionais por superávit financeiro sem recursos disponíveis nas respectivas fontes de custeio, observando as disposições contidas no art. 43, §1º, I e §2º, da Lei nº 4.320 /1964 e art. 167, V, da CRFB/1988; | No exercício de 2024 não foi constatada abertura de créditos adicionais sem recursos de superávit financeiro. Recomendação ATENDIDA. |
| | | | | V) se abstenha de abrir créditos adicionais por anulação de despesa por meio de decretos que não | Após a emissão do Parecer nº 105 |





| EXERCÍCIO | Nº PROCESSO | PARECER | DT PARECER | RECOMENDAÇÃO | SITUAÇÃO VERIFICADA |
|-----------|-----------------|----------|---------------|--|---|
| 2023 | 537390 /2023 | 105/2024 | 15/10/2024 | indiquem as dotações objeto das anulações, observando as disposições contidas no art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 167, V, da CRFB/1988; e | /2024, não houve abertura de créditos por anulação sem a indicação das dotações anuladas. Recomendação ATENDIDA. |
| 2023 | 537390 /2023 | 105/2024 | 15/10/2024 | VI) aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal /capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento. | Conforme demonstrado no Tópico 8, a meta do resultado primário estipulada na LDO ficou distante do valor realizado, indicando a necessidade de aprimoramento e compatibilização da meta estipulada no planejamento. NÃO ATENDIDA. |
| 2022 | 89982/2022 | 4/2023 | 01/08/2023 | recomende ao Chefe do Executivo Municipal que aprimore as técnicas de previsão de valores para as metas fiscais, adequando-as à realidade fiscal/capacidade financeira do município e compatibilize tais metas com as peças de planejamento. | Idem. NÃO ATENDIDA. |

Control-p





Anexo: 2 - ORÇAMENTO

Quadro: 2.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

| FONTE | DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO | VALOR (R\$) |
|--|--|--------------------------|
| FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO | | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | R\$ 27.267.162,43 |
| 540 | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | R\$ 5.331.565,29 |
| 550 | Transferência do Salário Educação | R\$ 64.600,00 |
| 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 3.214.034,62 |
| 605 | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | R\$ 36.383,82 |
| 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | R\$ 14.000,00 |
| 751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | R\$ 192.849,50 |
| 759 | Recursos Vinculados a Fundos | R\$ 220.000,00 |
| 800 | Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | R\$ 1.258.500,00 |
| 802 | Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração | R\$ 109.295,00 |
| | | R\$ 37.708.390,66 |
| FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | R\$ 34.563.843,85 |
| 540 | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | R\$ 5.975.701,42 |
| 552 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | R\$ 46.099,41 |
| 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 18.911,16 |
| 605 | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | R\$ 66.470,54 |
| 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | R\$ 269.748,00 |
| 659 | Outros Recursos Vinculados à Saúde | R\$ 130.000,00 |
| 701 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | R\$ 5.190.280,00 |
| 719 | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 | R\$ 117.523,07 |
| 751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | R\$ 61.540,24 |
| | | R\$ 46.440.117,69 |
| FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS | | |
| FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO | | |





| FONTE | DESCRÍÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO | VALOR (R\$) |
|---|--|---------------------------|
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | R\$ 29.138.527,80 |
| 502 | Recursos não vinculados da compensação de impostos | R\$ 378.000,00 |
| 540 | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | R\$ 670.420,41 |
| 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | R\$ 1.157.241,54 |
| 571 | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | R\$ 342.077,95 |
| 575 | Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | R\$ 105.956,62 |
| 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 4.192.463,22 |
| 602 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. | R\$ 231.234,87 |
| 603 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. | R\$ 175,00 |
| 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | R\$ 796.266,84 |
| 659 | Outros Recursos Vinculados à Saúde | R\$ 413.000,00 |
| 700 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | R\$ 286.500,00 |
| 701 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | R\$ 5.887.828,66 |
| 711 | Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas | R\$ 4.945.045,24 |
| 715 | Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual | R\$ 45.585,16 |
| 716 | Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura | R\$ 14.474,81 |
| 751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | R\$ 646.732,42 |
| 755 | Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta | R\$ 517.454,00 |
| 759 | Recursos Vinculados a Fundos | R\$ 918.186,48 |
| | | R\$ 50.687.171,02 |
| FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA | | |
| FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES | | |
| | TOTAL GERAL | R\$ 134.835.679,37 |

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente





Quadro: 2.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO/TRANSFERÊNCIAS/REMANEJAMENTOS | REDUÇÃO | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|---|------------------------|---------------------|----------------|----------------|--|------------------|----------------------|------------------|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | | | |
| Orçamentários | | | | | | | | |
| Assessoria Juridica | R\$ 525.000,00 | R\$ 116.938,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 96.692,72 | R\$ 545.246,02 | 3,85% |
| CAMARA MUNICIPAL | R\$ 3.475.500,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 640.000,00 | R\$ 2.835.500,00 | -18,41% |
| Controladoria Interna | R\$ 489.580,00 | R\$ 82.276,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 236.729,74 | R\$ 335.127,05 | -31,54% |
| Departamento de Cultura | R\$ 5.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 5.000,00 | R\$ 0,00 | -100,00% |
| Departamento de Industria Comercio e Turism | R\$ 16.722,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 16.722,00 | 0,00% |
| FMCA - FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANAA E ADOLE | R\$ 24.000,00 | R\$ 4.884.929,16 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 4.908.929,16 | 20.353,87% |
| Fundo de Manut. Desenv. da Educ. Basica - FUNDEB | R\$ 416.650,00 | R\$ 1.164.725,09 | R\$ 117.523,07 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 121.989,65 | R\$ 1.576.908,51 | 278,47% |
| FUNDO MUNIC PREVID SOCIAL SERVIDORES- TAPURAH-PREVI | R\$ 6.873.820,00 | R\$ 1.365.295,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.367.795,00 | R\$ 6.871.320,00 | -0,03% |
| Fundo Municipal de Educacao | R\$ 13.895.371,14 | R\$ 36.335.248,24 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 4.700.872,64 | R\$ 45.529.746,74 | 227,66% |
| Fundo Municipal de Meio Ambiente | R\$ 412.390,00 | R\$ 65.086,19 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 30.000,00 | R\$ 447.476,19 | 8,50% |



| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS | REDUÇÃO | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|---|---------------------------|---------------------------|-----------------------|-----------------|--|--------------------------|---------------------------|------------------|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | | | |
| Fundo Municipal de Previdencia Social | R\$ 81.900,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 64.600,00 | R\$ 17.300,00 | -78,87% |
| Fundo Municipal de Saude | R\$ 5.868.190,00 | R\$ 2.492.792,13 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.163.933,38 | R\$ 7.197.048,75 | 22,64% |
| Fundo Municipal do Salario Educacao | R\$ 1.073.950,00 | R\$ 8.736.065,42 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 994.451,08 | R\$ 8.815.564,34 | 720,85% |
| Fundo Tutelar | R\$ 4.444.920,00 | R\$ 2.299.157,09 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 620.730,33 | R\$ 6.123.346,76 | 37,76% |
| FundoAAManADesenv AEduc.ABasicaA AFUNDEB 40 | R\$ 806.530,00 | R\$ 3.639.740,14 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 131.032,20 | R\$ 4.315.237,94 | 435,03% |
| Gabinete do Prefeito | R\$ 1.449.320,00 | R\$ 3.339.884,31 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 725.840,67 | R\$ 4.063.363,64 | 180,36% |
| Gabinete do Secretario | R\$ 3.700.530,00 | R\$ 1.513.672,43 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 826.713,33 | R\$ 4.387.489,10 | 18,56% |
| Gabinete do Secretario | R\$ 20.318.969,70 | R\$ 30.110.761,24 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 9.408.227,43 | R\$ 41.021.503,51 | 101,88% |
| Gabinete do Secretario | R\$ 821.260,00 | R\$ 720.404,92 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 285.012,17 | R\$ 1.256.652,75 | 53,01% |
| Gabinete do Secretario | R\$ 588.770,00 | R\$ 5.683.925,84 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.463.467,80 | R\$ 4.809.228,04 | 716,82% |
| Gabinete do Secretario | R\$ 341.850,00 | R\$ 137.810,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 245.302,59 | R\$ 234.357,41 | -31,44% |
| Gabinete do Secretario | R\$ 17.935.142,80 | R\$ 29.203.769,09 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 12.349.944,60 | R\$ 34.788.967,29 | 93,97% |
| Reserva de contingencia | R\$ 247.150,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 247.150,00 | 0,00% |
| UMC JSM e MTB | R\$ 224.760,00 | R\$ 347.623,41 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 96.304,27 | R\$ 476.079,14 | 111,81% |
| UNIDADE DE SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO | R\$ 86.090,00 | R\$ 57.798,92 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 24.359,25 | R\$ 119.529,67 | 38,84% |
| | R\$ 84.123.365,64 | R\$ 132.297.904,15 | R\$ 117.523,07 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 35.598.998,85 | R\$ 180.939.794,01 | |
| Intraorçamentários | | | | | | | | |



| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS | REDUÇÃO | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|--|------------------------|---------------------|----------|----------------|--|----------------|----------------------|------------------|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | | | |
| Assessoria Juridica | R\$ 31.580,00 | R\$ 4.020,62 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 35.600,62 | 12,73% |
| CAMARA MUNICIPAL | R\$ 210.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 210.000,00 | 0,00% |
| Controladoria Interna | R\$ 62.080,00 | R\$ 18.049,39 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 13.249,11 | R\$ 66.880,28 | 7,73% |
| Fundo de Manut. Desenv. da Educ. Basica - FUNDEB | R\$ 34.390,00 | R\$ 10.791,79 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 15.500,00 | R\$ 29.681,79 | -13,69% |
| FUNDO MUNIC PREVID SOCIAL SERVIDORES- TAPURAH-PREVI | R\$ 40.000,00 | R\$ 2.500,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 42.500,00 | 6,25% |
| Fundo Municipal de Educacao | R\$ 433.750,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 143.000,00 | R\$ 290.750,00 | -32,96% |
| Fundo Municipal de Previdencia Social | R\$ 11.620,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 8.443,77 | R\$ 3.176,23 | -72,66% |
| Fundo Municipal de Saudade | R\$ 145.850,00 | R\$ 44.201,78 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 17.000,00 | R\$ 173.051,78 | 18,65% |
| Fundo Municipal do Salario Educacao | R\$ 28.520,00 | R\$ 11.776,23 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 4.000,00 | R\$ 36.296,23 | 27,26% |
| Fundo Tutelar | R\$ 313.460,00 | R\$ 39.553,54 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 20.000,00 | R\$ 333.013,54 | 6,23% |
| FundoAAManADesenv AEduc.ABasicaA AFUNDEB 40 | R\$ 47.180,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.763,44 | R\$ 43.416,56 | -7,97% |
| Gabinete do Prefeito | R\$ 0,00 | R\$ 4.733,04 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 4.733,04 | 0,00% |
| Gabinete do Secretario | R\$ 770.800,00 | R\$ 981.617,99 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 87.519,98 | R\$ 1.664.898,01 | 115,99% |
| Gabinete do Secretario | R\$ 10.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 0,00 | -100,00% |
| Gabinete do Secretario | R\$ 123.870,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 123.870,00 | 0,00% |



| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | ORÇAMENTO INICIAL (OI) | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO/ TRANSFERÊNCIAS/ REMANEJAMENTOS | REDUÇÃO | ORÇAMENTO FINAL (OF) | Variação % OF/OI |
|--|---------------------------|---------------------------|-----------------------|-----------------|--|--------------------------|---------------------------|------------------|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | | | |
| Gabinete do Secretario | R\$ 2.313.190,00 | R\$ 1.295.518,82 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.786.915,51 | R\$ 1.821.793,31 | -21,24% |
| UMC JSM e MTB | R\$ 29.870,00 | R\$ 5.449,71 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 35.319,71 | 18,24% |
| UNIDADE DE SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO | R\$ 10.970,00 | R\$ 2.039,24 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 13.009,24 | 18,58% |
| | R\$ 4.617.130,00 | R\$ 2.420.252,15 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.109.391,81 | R\$ 4.927.990,34 | |
| TOTAL | R\$ 88.740.495,64 | R\$ 134.718.156,30 | R\$ 117.523,07 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 37.708.390,66 | R\$ 185.867.784,35 | 109,45% |

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente





Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

| FONTE (a) | DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c) | Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d) | Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d | Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)) | Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h) |
|--|--|---|--|---|--|--|--|
| Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit | | | | | | | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | R\$ 29.489.366,16 | R\$ 979.858,30 | R\$ 30.469.224,46 | R\$ 29.138.527,80 | R\$ 0,00 | R\$ 28.593.470,15 |
| 501 | Outros Recursos não Vinculados | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 502 | Recursos não vinculados da compensação de impostos | R\$ 1.106.291,38 | R\$ 0,00 | R\$ 1.106.291,38 | R\$ 378.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 378.000,00 |
| 540 | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | R\$ 1.439.355,16 | R\$ 0,00 | R\$ 1.439.355,16 | R\$ 670.420,41 | R\$ 0,00 | R\$ 669.420,22 |
| 550 | Transferência do Salário Educação | R\$ 74.862,50 | R\$ 0,00 | R\$ 74.862,50 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 552 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | R\$ 789,56 | R\$ 0,00 | R\$ 789,56 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |





| FONTE (a) | DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c) | Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d) | Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d | Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)) | Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h) |
|------------------|---|--|---|--|---|---|---|
| 553 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | R\$ 10.371,70 | R\$ 0,00 | R\$ 10.371,70 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | R\$ 1.384.554,41 | R\$ 0,00 | R\$ 1.384.554,41 | R\$ 1.157.241,54 | R\$ 0,00 | R\$ 190.730,99 |
| 571 | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | R\$ 345.385,40 | R\$ 0,00 | R\$ 345.385,40 | R\$ 342.077,95 | R\$ 0,00 | R\$ 338.887,00 |
| 575 | Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | R\$ 281.523,46 | R\$ 0,00 | R\$ 281.523,46 | R\$ 105.956,62 | R\$ 0,00 | R\$ 105.506,51 |
| 599 | Outros Recursos Vinculados à Educação | R\$ 5.247,17 | R\$ 0,00 | R\$ 5.247,17 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção | | | | | | |



| FONTE (a) | DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c) | Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d) | Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d | Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)) | Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h) |
|------------------|---|--|---|--|---|---|---|
| 600 | das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 6.746.258,53 | R\$ 1.015,75 | R\$ 6.747.274,28 | R\$ 4.192.463,22 | R\$ 0,00 | R\$ 4.102.655,08 |
| 601 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | R\$ 4.105,34 | R\$ 0,00 | R\$ 4.105,34 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 602 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. | R\$ 231.234,87 | R\$ 0,00 | R\$ 231.234,87 | R\$ 231.234,87 | R\$ 0,00 | R\$ 231.234,87 |
| | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços | | | | | | |



| FONTE (a) | DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c) | Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d) | Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d | Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)) | Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h) |
|------------------|--|--|---|--|---|---|---|
| 603 | Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. | R\$ 175,00 | R\$ 0,00 | R\$ 175,00 | R\$ 175,00 | R\$ 0,00 | R\$ 175,00 |
| 605 | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | R\$ 1.246.492,42 | R\$ 0,00 | R\$ 1.246.492,42 | R\$ 796.266,84 | R\$ 0,00 | R\$ 443.626,66 |
| 631 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | R\$ 1.220,14 | R\$ 0,00 | R\$ 1.220,14 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 659 | Outros Recursos Vinculados à Saúde | R\$ 435.018,13 | R\$ 0,00 | R\$ 435.018,13 | R\$ 413.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 412.566,00 |
| | Transferência de Recursos do Fundo | | | | | | |



| FONTE (a) | DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c) | Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d) | Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d | Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)) | Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h) |
|------------------|---|--|---|--|---|---|---|
| 660 | Nacional de Assistência Social - FNAS | R\$ 399.022,94 | R\$ 339,16 | R\$ 399.362,10 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | R\$ 52.663,54 | R\$ 0,00 | R\$ 52.663,54 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 665 | Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social | R\$ 22.296,87 | R\$ 0,00 | R\$ 22.296,87 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 669 | Outros Recursos Vinculados à Assistência Social | R\$ 15.727,65 | R\$ 0,00 | R\$ 15.727,65 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 700 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | R\$ 292.325,42 | R\$ 0,00 | R\$ 292.325,42 | R\$ 286.500,00 | R\$ 0,00 | R\$ 286.500,00 |
| 701 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | R\$ 6.409.343,81 | R\$ 0,00 | R\$ 6.409.343,81 | R\$ 5.887.828,66 | R\$ 0,00 | R\$ 4.760.437,06 |
| | Transferências da União Referentes a | | | | | | |



| FONTE (a) | DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c) | Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d) | Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d | Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)) | Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h) |
|------------------|---|--|---|--|---|---|---|
| 704 | Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | R\$ 982.105,81 | R\$ 0,00 | R\$ 982.105,81 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 706 | Transferência Especial da União | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 711 | Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas | R\$ 5.028.003,43 | R\$ 0,00 | R\$ 5.028.003,43 | R\$ 4.945.045,24 | R\$ 0,00 | R\$ 4.945.045,23 |
| 715 | Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 5º Audiovisual | R\$ 45.585,16 | R\$ 0,00 | R\$ 45.585,16 | R\$ 45.585,16 | R\$ 0,00 | R\$ 33.542,00 |
| 716 | Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura | R\$ 14.474,81 | R\$ 0,00 | R\$ 14.474,81 | R\$ 14.474,81 | R\$ 0,00 | R\$ 14.474,79 |
| 718 | Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123 /2022 | R\$ 262.862,30 | R\$ 0,00 | R\$ 262.862,30 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |



| FONTE (a) | DESCRIPÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c) | Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d) | Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d | Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)) | Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h) |
|------------------|--|--|---|--|---|---|---|
| 719 | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 749 | Outras vinculações de transferências | R\$ 2.454,63 | R\$ 0,00 | R\$ 2.454,63 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | R\$ 89.837,04 | R\$ 0,00 | R\$ 89.837,04 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | R\$ 1.720.962,15 | R\$ 0,00 | R\$ 1.720.962,15 | R\$ 646.732,42 | R\$ 0,00 | R\$ 646.620,42 |
| 755 | Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta | R\$ 708.393,13 | R\$ 0,00 | R\$ 708.393,13 | R\$ 517.454,00 | R\$ 0,00 | R\$ 517.454,00 |
| 759 | Recursos Vinculados a Fundos | R\$ 1.171.855,09 | R\$ 0,00 | R\$ 1.171.855,09 | R\$ 918.186,48 | R\$ 0,00 | R\$ 808.535,18 |
| 800 | Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | R\$ 54.070.385,76 | R\$ 0,00 | R\$ 54.070.385,76 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |



| FONTE (a) | DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c) | Cancelamento de Restos a Pagar Não Processados (R\$) (d) | Superávit/Déficit Financeiro Ajustado (R\$) (e) = c + d | Créditos Adicionais por Superávit Financeiro (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g) Se (E<=0; F); Se(E>=F; 0; F-E)) | Empenhado com Recursos do Superávit Financeiro (R\$) (h) |
|------------------|---|--|---|--|---|---|---|
| 802 | Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração | R\$ 647.700,04 | R\$ 0,00 | R\$ 647.700,04 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 899 | Outros Recursos Vinculados | R\$ 23.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 23.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| | | R\$ 114.761.250,91 | R\$ 981.213,21 | R\$ 115.742.464,12 | R\$ 50.687.171,02 | R\$ 0,00 | R\$ 47.478.881,16 |

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

| FONTE (a) | DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c) | RECEITA ARRECADADA (R\$) (d) | EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c | CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e)) |
|---|--|---------------------------------|------------------------------|---|--|---|
| Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação | | | | | | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | R\$ 61.965.513,94 | R\$ 97.839.530,26 | R\$ 35.874.016,32 | R\$ 34.563.843,85 | R\$ 0,00 |
| 501 | Outros Recursos não Vinculados | R\$ 0,00 | R\$ 74.890,06 | R\$ 74.890,06 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 540 | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | R\$ 9.138.623,00 | R\$ 16.429.964,45 | R\$ 7.291.341,45 | R\$ 5.975.701,42 | R\$ 0,00 |
| 550 | Transferência do Salário Educação | R\$ 457.420,00 | R\$ 1.040.097,52 | R\$ 582.677,52 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 552 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | R\$ 220.025,00 | R\$ 268.241,45 | R\$ 48.216,45 | R\$ 46.099,41 | R\$ 0,00 |
| 553 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | R\$ 76.000,00 | R\$ 52.685,94 | -R\$ 23.314,06 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | R\$ 0,00 | R\$ 260.039,42 | R\$ 260.039,42 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 571 | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | R\$ 1.507.440,70 | R\$ 1.002.958,12 | -R\$ 504.482,58 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 3.699.340,00 | R\$ 6.648.975,23 | R\$ 2.949.635,23 | R\$ 18.911,16 | R\$ 0,00 |



| FONTE (a) | DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c) | RECEITA ARRECADADA (R\$) (d) | EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADA (R\$) (e) =d-c | CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADA (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e)) |
|------------------|---|--|-------------------------------------|--|--|--|
| 601 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | R\$ 65.000,00 | R\$ 343,49 | -R\$ 64.656,51 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 605 | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | R\$ 0,00 | R\$ 77.257,84 | R\$ 77.257,84 | R\$ 66.470,54 | R\$ 0,00 |
| 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | R\$ 523.422,00 | R\$ 820.610,28 | R\$ 297.188,28 | R\$ 269.748,00 | R\$ 0,00 |
| 659 | Outros Recursos Vinculados à Saúde | R\$ 0,00 | R\$ 169.697,86 | R\$ 169.697,86 | R\$ 130.000,00 | R\$ 0,00 |
| 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | R\$ 206.630,00 | R\$ 281.334,83 | R\$ 74.704,83 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | R\$ 146.950,00 | R\$ 90.552,74 | -R\$ 56.397,26 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 700 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | R\$ 186.570,00 | R\$ 1.265,69 | -R\$ 185.304,31 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 701 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | R\$ 0,00 | R\$ 8.173.298,25 | R\$ 8.173.298,25 | R\$ 5.190.280,00 | R\$ 0,00 |
| 706 | Transferência Especial da União | R\$ 0,00 | R\$ 8.528.139,67 | R\$ 8.528.139,67 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 711 | Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas | R\$ 0,00 | R\$ 1.367.669,28 | R\$ 1.367.669,28 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 715 | Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual | R\$ 0,00 | R\$ 3.260,64 | R\$ 3.260,64 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| | Transferências Destinadas ao Setor | | | | | |



| FONTE (a) | DESCRÍÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b) | PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c) | RECEITA ARRECADADA (R\$) (d) | EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c | CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e)) |
|------------------|--|--|-------------------------------------|---|---|--|
| 716 | cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura | R\$ 0,00 | R\$ 993,82 | R\$ 993,82 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 719 | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022 | R\$ 0,00 | R\$ 125.084,58 | R\$ 125.084,58 | R\$ 117.523,07 | R\$ 0,00 |
| 750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | R\$ 31.800,00 | R\$ 58.054,41 | R\$ 26.254,41 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | R\$ 1.901.500,00 | R\$ 3.200.834,92 | R\$ 1.299.334,92 | R\$ 61.540,24 | R\$ 0,00 |
| 755 | Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta | R\$ 0,00 | R\$ 573.700,82 | R\$ 573.700,82 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 759 | Recursos Vinculados a Fundos | R\$ 1.700.441,00 | R\$ 2.141.915,50 | R\$ 441.474,50 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 800 | Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | R\$ 6.205.625,44 | R\$ 10.984.085,07 | R\$ 4.778.459,63 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 802 | Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração | R\$ 708.194,56 | R\$ 604.943,56 | -R\$ 103.251,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 899 | Outros Recursos Vinculados | R\$ 0,00 | R\$ 233.746,39 | R\$ 233.746,39 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| | | R\$ 88.740,495 | R\$ 161.054.172,09 | R\$ 72.313.676,45 | R\$ 46.440.117,69 | R\$ 0,00 |

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 2.5 - Resultado da Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação

| Fonte | Descrição da Fonte de Recurso | Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a) | Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a)) | Receita Arrecadada (R\$) (d) | Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e) | Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e | Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário |
|--|---|--|--|---|------------------------------|---|---|---|
| Execução Orçamentária X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação | | | | | | | | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | R\$ 35.874.016,32 | R\$ 34.563.843,85 | R\$ 0,00 | R\$ 97.839.530,26 | R\$ 90.291.132,81 | R\$ 7.548.397,45 | R\$ 0,00 |
| 501 | Outros Recursos não Vinculados | R\$ 74.890,06 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 74.890,06 | R\$ 0,00 | R\$ 74.890,06 | R\$ 0,00 |
| 540 | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | R\$ 7.291.341,45 | R\$ 5.975.701,42 | R\$ 0,00 | R\$ 16.429.964,45 | R\$ 15.407.805,96 | R\$ 1.022.158,49 | R\$ 0,00 |
| 550 | Transferência do Salário Educação | R\$ 582.677,52 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.040.097,52 | R\$ 311.000,48 | R\$ 729.097,04 | R\$ 0,00 |
| 552 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | R\$ 48.216,45 | R\$ 46.099,41 | R\$ 0,00 | R\$ 268.241,45 | R\$ 266.123,87 | R\$ 2.117,58 | R\$ 0,00 |
| 553 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | -R\$ 23.314,06 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 52.685,94 | R\$ 30.218,78 | R\$ 22.467,16 | R\$ 0,00 |
| | Outras Transferências de | | | | | | | |



| Fonte | Descrição da Fonte de Recurso | Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a) | Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a)) | Receita Arrecadada (R\$) (d) | Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e) | Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e | Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário |
|-------|---|--|--|---|------------------------------|---|---|---|
| 569 | Recursos do FNDE | R\$ 260.039,42 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 260.039,42 | R\$ 0,00 | R\$ 260.039,42 | R\$ 0,00 |
| 571 | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | -R\$ 504.482,58 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.002.958,12 | R\$ 505.455,47 | R\$ 497.502,65 | R\$ 0,00 |
| 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 2.949.635,23 | R\$ 18.911,16 | R\$ 0,00 | R\$ 6.648.975,23 | R\$ 3.553.206,22 | R\$ 3.095.769,01 | R\$ 0,00 |
| 601 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | -R\$ 64.656,51 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 343,49 | R\$ 0,00 | R\$ 343,49 | R\$ 0,00 |
| 605 | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | R\$ 77.257,84 | R\$ 66.470,54 | R\$ 0,00 | R\$ 77.257,84 | R\$ 73.864,57 | R\$ 3.393,27 | R\$ 0,00 |
| | Transferências Fundo a Fundo | | | | | | | |



| Fonte | Descrição da Fonte de Recurso | Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a) | Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a)) | Receita Arrecadada (R\$) (d) | Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e) | Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e | Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário |
|-------|---|--|--|---|------------------------------|---|---|---|
| 621 | de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | R\$ 297.188,28 | R\$ 269.748,00 | R\$ 0,00 | R\$ 820.610,28 | R\$ 534.537,51 | R\$ 286.072,77 | R\$ 0,00 |
| 659 | Outros Recursos Vinculados à Saúde | R\$ 169.697,86 | R\$ 130.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 169.697,86 | R\$ 130.000,00 | R\$ 39.697,86 | R\$ 0,00 |
| 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | R\$ 74.704,83 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 281.334,83 | R\$ 176.604,44 | R\$ 104.730,39 | R\$ 0,00 |
| 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | -R\$ 56.397,26 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 90.552,74 | R\$ 62.972,10 | R\$ 27.580,64 | R\$ 0,00 |
| 700 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | -R\$ 185.304,31 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.265,69 | R\$ 0,00 | R\$ 1.265,69 | R\$ 0,00 |
| 701 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | R\$ 8.173.298,25 | R\$ 5.190.280,00 | R\$ 0,00 | R\$ 8.173.298,25 | R\$ 3.325.065,16 | R\$ 4.848.233,09 | R\$ 0,00 |
| 706 | Transferência Especial da União | R\$ 8.528.139,67 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 8.528.139,67 | R\$ 0,00 | R\$ 8.528.139,67 | R\$ 0,00 |
| 711 | Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas | R\$ 1.367.669,28 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.367.669,28 | R\$ 0,00 | R\$ 1.367.669,28 | R\$ 0,00 |
| | Transferências Destinadas ao | | | | | | | |





| Fonte | Descrição da Fonte de Recurso | Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a) | Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a)) | Receita Arrecadada (R\$) (d) | Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e) | Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e | Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário |
|-------|--|--|--|---|------------------------------|---|---|---|
| 715 | Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual | R\$ 3.260,64 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.260,64 | R\$ 0,00 | R\$ 3.260,64 | R\$ 0,00 |
| 716 | Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura | R\$ 993,82 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 993,82 | R\$ 0,00 | R\$ 993,82 | R\$ 0,00 |
| 719 | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022 | R\$ 125.084,58 | R\$ 117.523,07 | R\$ 0,00 | R\$ 125.084,58 | R\$ 0,00 | R\$ 125.084,58 | R\$ 0,00 |
| 750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | R\$ 26.254,41 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 58.054,41 | R\$ 30.707,00 | R\$ 27.347,41 | R\$ 0,00 |
| 751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | R\$ 1.299.334,92 | R\$ 61.540,24 | R\$ 0,00 | R\$ 3.200.834,92 | R\$ 1.943.677,33 | R\$ 1.257.157,59 | R\$ 0,00 |
| 755 | Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta | R\$ 573.700,82 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 573.700,82 | R\$ 0,00 | R\$ 573.700,82 | R\$ 0,00 |
| 759 | Recursos Vinculados a Fundos | R\$ 441.474,50 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.141.915,50 | R\$ 1.666.357,19 | R\$ 475.558,31 | R\$ 0,00 |
| 800 | Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | R\$ 4.778.459,63 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 10.984.085,07 | R\$ 5.147.460,58 | R\$ 5.836.624,49 | R\$ 0,00 |
| | Recursos Vinculados ao RPPS - | | | | | | | |



| Fonte | Descrição da Fonte de Recurso | Excesso/Déficit de Arrecadação (R\$) (a) | Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação (R\$) (b) | Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (c) =Se (a<0; b; Se (a>=b; 0; b-a)) | Receita Arrecadada (R\$) (d) | Despesa Empenhada com Recursos Arrecadados no Exercício (R\$) (e) | Superávit (Déficit) de Execução Orçamentária no Exercício (R\$) (f) = d - e | Créditos Adicionais abertos, sem Recursos Disponíveis, que impactaram negativamente no Resultado Orçamentário |
|-------|-------------------------------|--|--|---|------------------------------|---|---|---|
| 802 | Taxa de Administração | -R\$ 103.251,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 604.943,56 | R\$ 666.959,80 | -R\$ 62.016,24 | R\$ 0,00 |
| 899 | Outros Recursos Vinculados | R\$ 233.746,39 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 233.746,39 | R\$ 0,00 | R\$ 233.746,39 | R\$ 0,00 |
| | | R\$ 72.313.676,45 | R\$ 46.440.117,69 | R\$ 0,00 | R\$ 161.054.172,09 | R\$ 124.123.149,27 | R\$ 36.931.022,82 | R\$ 0,00 |

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Execução Orçamentaria vs Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 2.6 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

| TIPO UG | LEI | DECRETO | DESTINAÇÃO DE RECURSOS | ACRÉSCIMO | REDUÇÃO |
|---|-----|---------|------------------------|-----------|----------|
| Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias | | | | | |
| | | | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destinações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.



Quadro: 2.7 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

| LEI | DECRETO | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO | FONTE DE FINANCIAMENTO | | | | | | |
|--------------------------|------------|---------------------|----------|----------------|--------------|------------------------|------------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|---------------------------------------|----------|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | ANULAÇÃO | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES | |
| Alterações Orçamentárias | | | | | | | | | | | | |
| 01574 /2023 | 00002/2024 | R\$ 377.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 377.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01574 /2023 | 00003/2024 | R\$ 1.402.516,63 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.402.516,63 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01574 /2023 | 00007/2024 | R\$ 500.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 500.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01574 /2023 | 00013/2024 | R\$ 10.901,16 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 10.901,16 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01574 /2023 | 00015/2024 | R\$ 286.500,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 286.500,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01574 /2023 | 00016/2024 | R\$ 1.710.947,89 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.710.947,89 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01574 /2023 | 00018/2024 | R\$ 500.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 500.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01574 /2023 | 00019/2024 | R\$ 200.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 200.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01574 /2023 | 00020/2024 | R\$ 348.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 348.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01574 | | | | | | | | | | R\$ | | |



| LEI | DECRETO | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO | FONTE DE FINANCIAMENTO | | | | | |
|-------------|------------|---------------------|----------|----------------|--------------|------------------------|------------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|---------------------------------------|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | ANULAÇÃO | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES |
| /2023 | 00021/2024 | R\$ 4.811.400,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01574 /2023 | 00023/2024 | R\$ 39.199,40 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01574 /2023 | 00024/2024 | R\$ 500.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 500.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01574 /2023 | 00025/2024 | R\$ 60.059,97 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 60.059,97 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01574 /2023 | 00026/2024 | R\$ 413.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 413.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01574 /2023 | 00029/2024 | R\$ 1.953.753,09 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.953.753,09 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01574 /2023 | 00044/2024 | R\$ 3.876.563,30 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.876.563,30 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01574 /2023 | 00059/2024 | R\$ 1.947.951,46 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.947.951,46 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01574 /2023 | 00074/2024 | R\$ 5.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 5.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01574 /2023 | 00077/2024 | R\$ 2.277.788,93 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.277.788,93 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01574 /2023 | 00126/2024 | R\$ 130.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 130.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01577 /2024 | 00083/2024 | R\$ 43.748,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 43.748,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01577 /2024 | 00117/2024 | R\$ 28.250,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 28.250,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |



| LEI | DECRETO | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO | FONTE DE FINANCIAMENTO | | | | | |
|-------------|------------|---------------------|----------|----------------|--------------|------------------------|------------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|---------------------------------------|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | ANULAÇÃO | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES |
| 01577 /2024 | 00155/2024 | R\$ 28.250,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 28.250,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01577 /2024 | 00161/2024 | R\$ 28.250,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 28.250,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01577 /2024 | 00167/2024 | R\$ 28.250,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 28.250,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01577 /2024 | 00171/2024 | R\$ 28.250,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 28.250,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01577 /2024 | 00200/2024 | R\$ 84.750,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 84.750,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01580 /2024 | 00022/2024 | R\$ 9.580,58 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 9.580,58 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01580 /2024 | 00035/2024 | R\$ 9.330,58 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 9.330,58 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01580 /2024 | 00046/2024 | R\$ 8.523,26 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 8.523,26 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01580 /2024 | 00084/2024 | R\$ 7.978,83 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 7.978,83 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01580 /2024 | 00112/2024 | R\$ 7.314,04 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 7.314,04 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01580 /2024 | 00123/2024 | R\$ 7.115,94 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 7.115,94 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01580 /2024 | 00142/2024 | R\$ 8.784,60 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 8.784,60 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01580 | | | | | | | | | | | |



| LEI | DECRETO | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO | FONTE DE FINANCIAMENTO | | | | | |
|-------------|------------|---------------------|----------|----------------|--------------|------------------------|------------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|---------------------------------------|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | ANULAÇÃO | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES |
| /2024 | 00160/2024 | R\$ 9.251,29 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 9.251,29 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01580 /2024 | 00184/2024 | R\$ 8.751,29 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 8.751,29 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01580 /2024 | 00191/2024 | R\$ 8.751,29 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 8.751,29 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 /2024 | 00034/2024 | R\$ 667.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 667.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 /2024 | 00036/2024 | R\$ 50.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 /2024 | 00037/2024 | R\$ 40.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 40.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 /2024 | 00038/2024 | R\$ 15.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 15.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 /2024 | 00040/2024 | R\$ 653.470,76 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 653.470,76 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 /2024 | 00041/2024 | R\$ 200.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 200.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 /2024 | 00042/2024 | R\$ 193.541,34 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 193.541,34 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 /2024 | 00043/2024 | R\$ 4.954.283,50 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 4.954.283,50 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 /2024 | 00050/2024 | R\$ 1.349.105,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.349.105,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 /2024 | 00051/2024 | R\$ 2.728.400,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.728.400,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |





| LEI | DECRETO | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO | FONTE DE FINANCIAMENTO | | | | | |
|-------------|------------|---------------------|----------|----------------|--------------|------------------------|------------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|---------------------------------------|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | ANULAÇÃO | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES |
| 01587 /2024 | 00052/2024 | R\$ 3.250.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.250.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 /2024 | 00058/2024 | R\$ 8.582,63 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 8.582,63 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 /2024 | 00063/2024 | R\$ 1.157.241,54 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.157.241,54 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 /2024 | 00064/2024 | R\$ 100.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 /2024 | 00073/2024 | R\$ 70.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 70.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 /2024 | 00074/2024 | R\$ 170.400,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 170.400,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 /2024 | 00075/2024 | R\$ 745.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 745.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 /2024 | 00076/2024 | R\$ 37.829,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 37.829,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 /2024 | 00080/2024 | R\$ 150.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 150.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 /2024 | 00081/2024 | R\$ 209.808,18 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 209.808,18 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 /2024 | 00092/2024 | R\$ 923.500,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 923.500,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 /2024 | 00093/2024 | R\$ 945.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 945.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 | | | | | | | | | | | |





| LEI | DECRETO | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO | FONTE DE FINANCIAMENTO | | | | | |
|-------------|------------|---------------------|----------|----------------|--------------|------------------------|------------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|---------------------------------------|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | ANULAÇÃO | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES |
| /2024 | 00095/2024 | R\$ 800.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 800.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 /2024 | 00099/2024 | R\$ 770.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 770.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 /2024 | 00104/2024 | R\$ 195.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 195.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 /2024 | 00105/2024 | R\$ 140.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 140.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 /2024 | 00108/2024 | R\$ 970.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 970.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 /2024 | 00111/2024 | R\$ 90.331,26 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 90.331,26 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 /2024 | 00115/2024 | R\$ 5.950.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 5.950.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 /2024 | 00116/2024 | R\$ 756.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 756.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 /2024 | 00119/2024 | R\$ 400.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 400.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 /2024 | 00120/2024 | R\$ 165.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 165.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 /2024 | 00124/2024 | R\$ 200.198,80 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 200.198,80 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 /2024 | 00128/2024 | R\$ 475.999,92 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 475.999,92 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 /2024 | 00130/2024 | R\$ 50.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 50.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |





| LEI | DECRETO | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO | FONTE DE FINANCIAMENTO | | | | | |
|-------------|------------|---------------------|----------|----------------|--------------|------------------------|------------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|---------------------------------------|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | ANULAÇÃO | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES |
| 01587 /2024 | 00133/2024 | R\$ 102.739,25 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 102.739,25 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 /2024 | 00136/2024 | R\$ 220.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 220.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 /2024 | 00137/2024 | R\$ 100.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 100.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 /2024 | 00138/2024 | R\$ 425.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 425.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 /2024 | 00140/2024 | R\$ 2.972.750,29 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.972.750,29 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 /2024 | 00143/2024 | R\$ 753.934,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 753.934,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 /2024 | 00144/2024 | R\$ 750.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 750.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 /2024 | 00145/2024 | R\$ 1.743.771,49 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.743.771,49 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 /2024 | 00146/2024 | R\$ 383.742,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 383.742,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 /2024 | 00147/2024 | R\$ 39.397,40 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 39.397,40 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 /2024 | 00153/2024 | R\$ 330.102,18 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 330.102,18 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 /2024 | 00157/2024 | R\$ 382.400,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 382.400,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 | | | | | | | | | | | |



| LEI | DECRETO | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO | FONTE DE FINANCIAMENTO | | | | | |
|-------------|------------|---------------------|----------|----------------|--------------|------------------------|------------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|---------------------------------------|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | ANULAÇÃO | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES |
| /2024 | 00162/2024 | R\$ 378.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 378.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 /2024 | 00164/2024 | R\$ 714.370,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 714.370,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 /2024 | 00207/2024 | R\$ 531.786,42 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 531.786,42 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01587 /2024 | 00211/2024 | R\$ 670.420,41 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 670.420,41 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01588 /2024 | 00045/2024 | R\$ 130.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 130.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01596 /2024 | 00068/2024 | R\$ 2.010.120,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.010.120,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01597 /2024 | 00096/2024 | R\$ 1.633.452,34 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.633.452,34 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01597 /2024 | 00100/2024 | R\$ 2.745.797,95 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.745.797,95 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01597 /2024 | 00107/2024 | R\$ 500.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 500.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01597 /2024 | 00110/2024 | R\$ 1.041.185,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.041.185,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01597 /2024 | 00118/2024 | R\$ 2.228.901,10 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.228.901,10 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01597 /2024 | 00121/2024 | R\$ 668.321,97 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 668.321,97 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01597 /2024 | 00129/2024 | R\$ 36.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 36.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |





| LEI | DECRETO | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO | FONTE DE FINANCIAMENTO | | | | | |
|-------------|------------|---------------------|----------------|----------------|--------------|------------------------|------------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|---------------------------------------|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | ANULAÇÃO | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES |
| 01612 /2024 | 00135/2024 | R\$ 773.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 773.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01612 /2024 | 00152/2024 | R\$ 1.197.729,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.197.729,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01612 /2024 | 00170/2024 | R\$ 1.221.723,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.221.723,74 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01612 /2024 | 00187/2024 | R\$ 1.197.459,45 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.197.459,45 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01612 /2024 | 00197/2024 | R\$ 1.051.504,24 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.051.504,24 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01612 /2024 | 00213/2024 | R\$ 534.284,25 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 534.284,25 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01613 /2024 | 00114/2024 | R\$ 0,00 | R\$ 117.523,07 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 117.523,07 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01615 /2024 | 00132/2024 | R\$ 2.377.493,24 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.377.493,24 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01615 /2024 | 00139/2024 | R\$ 773.688,19 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 773.688,19 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01615 /2024 | 00149/2024 | R\$ 262.550,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 262.550,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01615 /2024 | 00150/2024 | R\$ 440.486,07 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 440.486,07 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01615 /2024 | 00151/2024 | R\$ 84.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 84.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01615 | | | | | | | | | | | |



| LEI | DECRETO | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO | FONTE DE FINANCIAMENTO | | | | | |
|-------------|------------|---------------------|----------|----------------|--------------|------------------------|------------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|---------------------------------------|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | ANULAÇÃO | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES |
| /2024 | 00156/2024 | R\$ 40.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 40.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01615 /2024 | 00158/2024 | R\$ 967.439,13 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 967.439,13 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01615 /2024 | 00163/2024 | R\$ 1.182.661,22 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.182.661,22 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01615 /2024 | 00165/2024 | R\$ 4.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 4.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01615 /2024 | 00166/2024 | R\$ 1.711.805,05 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.711.805,05 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01615 /2024 | 00168/2024 | R\$ 236.663,42 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 236.663,42 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01615 /2024 | 00169/2024 | R\$ 860.044,14 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 860.044,14 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01619 /2024 | 00134/2024 | R\$ 500.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 500.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01623 /2024 | 00159/2024 | R\$ 2.680.160,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.680.160,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01631 /2024 | 00148/2024 | R\$ 2.604.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.604.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01636 /2024 | 00176/2024 | R\$ 2.570.587,75 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01638 /2024 | 00173/2024 | R\$ 2.613.592,13 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.613.592,13 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01638 /2024 | 00174/2024 | R\$ 232.512,80 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 232.512,80 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |



| LEI | DECRETO | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO | FONTE DE FINANCIAMENTO | | | | | |
|-------------|------------|---------------------|----------|----------------|--------------|------------------------|------------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|---------------------------------------|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | ANULAÇÃO | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES |
| 01638 /2024 | 00175/2024 | R\$ 4.539.992,69 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 4.539.992,69 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01638 /2024 | 00177/2024 | R\$ 3.275.047,24 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.275.047,24 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01638 /2024 | 00180/2024 | R\$ 2.494.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.494.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01638 /2024 | 00182/2024 | R\$ 18.150,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 18.150,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01638 /2024 | 00211/2024 | R\$ 24.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 24.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01639 /2024 | 00183/2024 | R\$ 4.112.209,12 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 4.112.209,12 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01643 /2024 | 00185/2024 | R\$ 1.196.645,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.196.645,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01643 /2024 | 00188/2024 | R\$ 1.279.060,32 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.279.060,32 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01643 /2024 | 00189/2024 | R\$ 64.661,90 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 64.661,90 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01643 /2024 | 00190/2024 | R\$ 1.310.901,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.310.901,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01643 /2024 | 00196/2024 | R\$ 1.945.256,23 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.945.256,23 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01643 /2024 | 00199/2024 | R\$ 668.962,27 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 668.962,27 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01643 | | | | | | R\$ | | | | | |



| LEI | DECRETO | CRÉDITOS ADICIONAIS | | | TRANSPOSIÇÃO | FONTE DE FINANCIAMENTO | | | | | |
|-------------|------------|---------------------|----------------|----------------|--------------|------------------------|------------------------|----------------------|----------------------|-------------------------|---------------------------------------|
| | | SUPLEMENTAR | ESPECIAL | EXTRAORDINÁRIO | | ANULAÇÃO | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO | OPERAÇÕES DE CRÉDITO | SUPERÁVIT FINANCEIRO | RESERVA DE CONTINGÊNCIA | RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES |
| /2024 | 00206/2024 | R\$ 1.005.557,87 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 1.005.557,87 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01643 /2024 | 00212/2024 | R\$ 224.157,26 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 224.157,26 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01643 /2024 | 00214/2024 | R\$ 13.454,68 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 13.454,68 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01645 /2024 | 00201/2024 | R\$ 602.500,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 602.500,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01646 /2024 | 00198/2024 | R\$ 1.227.764,82 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.227.764,82 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01646 /2024 | 00210/2024 | R\$ 1.580.124,73 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.580.124,73 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01646 /2024 | 00215/2024 | R\$ 2.155.137,69 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.155.137,69 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01646 /2024 | 00216/2024 | R\$ 430.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 430.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01646 /2024 | 00221/2024 | R\$ 792.546,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 792.546,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01647 /2024 | 00202/2024 | R\$ 6.222.047,66 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 6.222.047,66 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 01661 /2024 | 00217/2024 | R\$ 640.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 640.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| | | R\$ 134.718.156,30 | R\$ 117.523,07 | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 37.708.390,66 | R\$ 46.440.117,69 | R\$ 0,00 | R\$ 50.687.171,02 | R\$ 0,00 |
| | | R\$ 134.718.156,30 | R\$ 117.523,07 | | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 37.708.390,66 | R\$ 46.440.117,69 | R\$ 0,00 | R\$ 50.687.171,02 | R\$ 0,00 |



APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 3 - RECEITA

Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de recursos da receita

| ORIGEM | PREVISÃO ATUALIZADA R\$ | VALOR ARRECADADO R\$ | % DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO |
|--|---------------------------|---------------------------|------------------------------|
| I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra) | R\$ 136.198.121,14 | R\$ 159.453.606,89 | 117,07% |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | R\$ 34.215.873,61 | R\$ 27.546.852,47 | 80,50% |
| Receita de Contribuições | R\$ 4.313.510,24 | R\$ 5.434.757,06 | 125,99% |
| Receita Patrimonial | R\$ 2.824.846,90 | R\$ 11.993.774,43 | 424,58% |
| Receita Agropecuária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Receita Industrial | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Receita de Serviços | R\$ 2.648.983,00 | R\$ 2.696.273,36 | 101,78% |
| Transferências Correntes | R\$ 92.115.337,39 | R\$ 110.895.569,50 | 120,38% |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 79.570,00 | R\$ 886.380,07 | 1.113,96% |
| II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra) | R\$ 5.977.110,70 | R\$ 13.941.480,39 | 233,24% |
| Operações de Crédito | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Alienação de Bens | R\$ 0,00 | R\$ 517.454,00 | 0,00% |
| Amortização de Empréstimos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Transferências de Capital | R\$ 5.977.110,70 | R\$ 13.424.026,39 | 224,59% |
| Outras Receitas de Capital | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra) | R\$ 142.175.231,84 | R\$ 173.395.087,28 | 121,95% |
| IV - DEDUÇÕES DA RECEITA | -R\$ 11.534.198,51 | -R\$ 16.605.715,18 | 143,96% |
| Deduções para o FUNDEB | -R\$ 10.346.118,00 | -R\$ 15.186.515,85 | 146,78% |
| Renúncias de Receita | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Outras Deduções | -R\$ 1.188.080,51 | -R\$ 1.419.199,33 | 119,45% |
| IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária) | R\$ 130.641.033,33 | R\$ 156.789.372,10 | 120,01% |
| V - Receita Corrente Intraorçamentária | R\$ 4.539.580,00 | R\$ 4.264.799,99 | 93,94% |
| VI - Receita de Capital Intraorçamentária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| TOTAL GERAL | R\$ 135.180.613,33 | R\$ 161.054.172,09 | 119,14% |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 3.2 - Resultado da arrecadação orçamentária - Origem de Receitas (Valores Líquidos)

| ORIGEM | PREVISÃO ATUALIZADA R\$ | VALOR ARRECADADO R\$ | % DA ARRECADAÇÃO S/ PREVISÃO |
|---|---------------------------|---------------------------|------------------------------|
| I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra) | R\$ 124.663.922,63 | R\$ 142.847.891,71 | 114,58% |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | R\$ 33.027.793,10 | R\$ 26.148.951,67 | 79,17% |
| Receita de Contribuições | R\$ 4.313.510,24 | R\$ 5.434.757,06 | 125,99% |
| Receita Patrimonial | R\$ 2.824.846,90 | R\$ 11.974.215,43 | 423,88% |
| Receita Agropecuária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Receita Industrial | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Receita de Serviços | R\$ 2.648.983,00 | R\$ 2.696.273,36 | 101,78% |
| Transferências Correntes | R\$ 81.769.219,39 | R\$ 95.709.053,65 | 117,04% |
| Outras Receitas Correntes | R\$ 79.570,00 | R\$ 884.640,54 | 1.111,77% |
| II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra) | R\$ 5.977.110,70 | R\$ 13.941.480,39 | 233,24% |
| Operações de Crédito | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Alienação de Bens | R\$ 0,00 | R\$ 517.454,00 | 0,00% |
| Amortização de Empréstimos | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Transferências de Capital | R\$ 5.977.110,70 | R\$ 13.424.026,39 | 224,59% |
| Outras Receitas de Capital | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA | R\$ 4.539.580,00 | R\$ 4.264.799,99 | 93,94% |
| IV- SUBTOTAL DA RECEITA | R\$ 135.180.613,33 | R\$ 161.054.172,09 | 119,14% |
| V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| TOTAL GERAL | R\$ 135.180.613,33 | R\$ 161.054.172,09 | 119,14% |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

| Receitas | Total R\$ |
|--|---------------------------|
| Total de Receitas Correntes (I) | R\$ 159.453.606,89 |
| (-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II) | R\$ 1.419.199,33 |
| (=) Subtotal (III) = (I - II) | R\$ 158.034.407,56 |
| (-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV) | R\$ 2.388.068,62 |
| (-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V) | R\$ 301.669,31 |
| (-) Deduções da Receita para formação do FUNDEB (VI) | R\$ 15.186.515,85 |
| (=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI) | R\$ 140.158.153,78 |
| (-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VIII) | R\$ 4.629.592,07 |
| (=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII) | R\$ 135.528.561,71 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da | |





| Receitas | Total R\$ |
|---|--------------------|
| CF) (X) | R\$ 837.138,00 |
| (=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X) | R\$ 134.691.423,71 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII) | R\$ 0,00 |
| (-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (XIII) | R\$ 0,00 |
| (-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (XIX) | R\$ 0,00 |
| (=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XV) = (XI-XII-XIII-XIV) | R\$ 134.691.423,71 |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 3.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

| DESCRIÇÃO | Total R\$ |
|---|-------------------------|
| Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | R\$ 1.397.900,80 |
| Receita de Contribuição | R\$ 0,00 |
| Receita Patrimonial | R\$ 19.559,00 |
| Receita Agropecuária | R\$ 0,00 |
| Receita Industrial | R\$ 0,00 |
| Receita de Serviços | R\$ 0,00 |
| Transferências Correntes | R\$ 0,00 |
| Outras receitas correntes | R\$ 1.739,53 |
| TOTAL | R\$ 1.419.199,33 |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 3.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

| Receita Tributária Própria | Previsão Atualizada R\$ | Valor Arrecadado R\$ | % Total da Receita Arrecadada |
|--|-------------------------|----------------------|-------------------------------|
| I - Impostos | R\$ 30.102.794,61 | R\$ 22.435.840,00 | 85,80% |
| IPNU | R\$ 13.076.857,66 | R\$ 3.154.669,73 | 12,06% |
| IRRF | R\$ 3.149.801,00 | R\$ 3.252.954,04 | 12,44% |
| ISSQN | R\$ 5.609.561,69 | R\$ 10.200.462,84 | 39,00% |
| ITBI | R\$ 8.266.574,26 | R\$ 5.827.753,39 | 22,28% |
| II - Taxas (Principal) | R\$ 1.571.600,00 | R\$ 1.860.941,45 | 7,11% |
| III - Contribuição de Melhoria (Principal) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| IV - Multas e Juros de Mora (Principal) | R\$ 94.610,00 | R\$ 136.467,60 | 0,52% |
| V - Dívida Ativa | R\$ 849.458,49 | R\$ 1.257.117,27 | 4,80% |





| Receita Tributária Própria | Previsão Atualizada R\$ | Valor Arrecadado R\$ | % Total da Receita Arrecadada |
|--|--------------------------|--------------------------|-------------------------------|
| VI -Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa) | R\$ 409.330,00 | R\$ 458.585,35 | 1,75% |
| TOTAL | R\$ 33.027.793,10 | R\$ 26.148.951,67 | |

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).





Anexo: 4 - DESPESA

Quadro: 4.1 - Despesa por Categoria Econômica

| ORIGEM | DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$ | VALOR EXECUTADO R\$ | % DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO |
|---|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| I - DESPESAS CORRENTES | R\$ 128.318.513,45 | R\$ 119.509.794,33 | 93,13% |
| Pessoal e Encargos Sociais | R\$ 47.187.082,88 | R\$ 45.104.252,51 | 95,58% |
| Juros e Encargos da Dívida | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Outras Despesas Correntes | R\$ 81.131.430,57 | R\$ 74.405.541,82 | 91,71% |
| II - DESPESA DE CAPITAL | R\$ 51.687.508,76 | R\$ 47.747.135,35 | 92,37% |
| Investimentos | R\$ 51.687.508,76 | R\$ 47.747.135,35 | 92,37% |
| Inversões Financeiras | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| Amortização da Dívida | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA | R\$ 933.771,80 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) | R\$ 180.939.794,01 | R\$ 167.256.929,68 | 92,43% |
| V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | R\$ 4.927.990,34 | R\$ 4.345.100,75 | 88,17% |
| VI - Despesa Corrente Intraorçamentária | R\$ 4.927.990,34 | R\$ 4.345.100,75 | 88,17% |
| VII - Despesa de Capital Intraorçamentária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| IX - TOTAL DESPESA | R\$ 185.867.784,35 | R\$ 171.602.030,43 | 92,32% |

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro



Quadro: 4.2 - Despesa por Função de Governo

| FUNÇÃO | DESCRÍÇÃO DA FUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL (R\$) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$) | EMPENHADO (R\$) | LIQUIDADO (R\$) | PAGO (R\$) |
|---------------------------------|--|------------------------------|---------------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Despesa Orçamentária por Função | | | | | | |
| 01 | Legislativa | R\$ 3.475.500,00 | R\$ 2.835.500,00 | R\$ 2.215.520,71 | R\$ 2.062.718,30 | R\$ 2.054.617,95 |
| 04 | Administração | R\$ 9.231.200,00 | R\$ 17.264.893,66 | R\$ 16.680.981,02 | R\$ 15.444.642,69 | R\$ 15.419.839,31 |
| 06 | Segurança Pública | R\$ 545.000,00 | R\$ 262.450,20 | R\$ 262.450,20 | R\$ 262.450,20 | R\$ 262.450,20 |
| 08 | Assistência Social | R\$ 4.153.642,00 | R\$ 9.760.616,45 | R\$ 9.000.180,84 | R\$ 8.233.317,13 | R\$ 8.162.712,57 |
| 09 | Previdência Municipal | R\$ 4.835.198,20 | R\$ 6.184.698,20 | R\$ 5.772.166,53 | R\$ 5.772.166,53 | R\$ 5.772.166,53 |
| 10 | Saúde | R\$ 17.935.142,80 | R\$ 34.788.967,29 | R\$ 30.876.866,43 | R\$ 26.858.880,86 | R\$ 26.835.572,03 |
| 12 | Educação | R\$ 20.318.969,70 | R\$ 41.021.503,51 | R\$ 38.288.302,95 | R\$ 31.568.898,39 | R\$ 31.514.364,36 |
| 13 | Cultura | R\$ 416.650,00 | R\$ 1.576.908,51 | R\$ 1.438.965,58 | R\$ 1.430.687,55 | R\$ 1.429.035,11 |
| 14 | Direitos de Cidadania | R\$ 167.990,00 | R\$ 136.829,67 | R\$ 110.745,64 | R\$ 107.852,92 | R\$ 107.852,92 |
| 15 | Urbanismo | R\$ 9.766.210,00 | R\$ 18.690.568,52 | R\$ 18.505.693,25 | R\$ 16.247.473,36 | R\$ 16.230.039,02 |
| 16 | Habitação | R\$ 50.000,00 | R\$ 5.334.535,50 | R\$ 4.209.473,19 | R\$ 872.398,29 | R\$ 872.398,29 |
| 17 | Saneamento | R\$ 3.336.190,00 | R\$ 4.825.290,89 | R\$ 4.617.678,21 | R\$ 4.351.069,34 | R\$ 4.351.069,27 |
| 18 | Gestão Ambiental | R\$ 60.000,00 | R\$ 6.300,00 | R\$ 5.527,44 | R\$ 5.527,44 | R\$ 5.527,44 |
| 20 | Agricultura | R\$ 170.550,00 | R\$ 207.371,14 | R\$ 195.568,18 | R\$ 194.811,58 | R\$ 194.811,58 |
| 23 | Comércio e Serviços | R\$ 346.000,00 | R\$ 3.903.841,12 | R\$ 3.890.487,74 | R\$ 3.890.487,74 | R\$ 3.890.487,74 |
| 25 | Energia | R\$ 1.941.500,00 | R\$ 2.599.772,66 | R\$ 2.581.010,38 | R\$ 2.571.993,78 | R\$ 2.570.917,95 |
| 26 | Transporte | R\$ 3.223.541,14 | R\$ 19.900.050,55 | R\$ 17.947.584,97 | R\$ 17.571.293,81 | R\$ 17.561.866,09 |
| 27 | Desporto e Lazer | R\$ 1.073.950,00 | R\$ 8.815.564,34 | R\$ 8.768.915,62 | R\$ 3.434.034,96 | R\$ 3.432.666,27 |
| 28 | Encargos Especiais | R\$ 790.360,00 | R\$ 1.890.360,00 | R\$ 1.888.810,80 | R\$ 1.766.612,90 | R\$ 1.760.859,04 |
| 99 | Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS | R\$ 2.285.771,80 | R\$ 933.771,80 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| | | R\$ 84.123.365,64 | R\$ 180.939.794,01 | R\$ 167.256.929,68 | R\$ 142.647.317,77 | R\$ 142.429.253,67 |



| FUNÇÃO | DESCRIPÇÃO DA FUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL (R\$) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$) | EMPENHADO (R\$) | LIQUIDADO (R\$) | PAGO (R\$) |
|--------------------------------------|-----------------------------|------------------------------|---------------------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Despesa Intraorçamentária por Função | | | | | | |
| 01 | Legislativa | R\$ 210.000,00 | R\$ 210.000,00 | R\$ 104.160,69 | R\$ 104.160,69 | R\$ 104.160,69 |
| 04 | Administração | R\$ 529.170,00 | R\$ 544.186,82 | R\$ 501.783,35 | R\$ 501.783,35 | R\$ 460.323,05 |
| 08 | Assistência Social | R\$ 123.870,00 | R\$ 123.870,00 | R\$ 65.314,24 | R\$ 65.314,24 | R\$ 60.795,13 |
| 09 | Previdência Municipal | R\$ 40.000,00 | R\$ 42.500,00 | R\$ 42.253,85 | R\$ 42.253,85 | R\$ 42.253,85 |
| 10 | Saúde | R\$ 770.800,00 | R\$ 1.664.898,01 | R\$ 1.310.440,98 | R\$ 1.310.440,98 | R\$ 1.203.677,47 |
| 12 | Educação | R\$ 2.313.190,00 | R\$ 1.821.793,31 | R\$ 1.804.430,75 | R\$ 1.804.430,75 | R\$ 1.619.445,91 |
| 13 | Cultura | R\$ 34.390,00 | R\$ 29.681,79 | R\$ 29.681,79 | R\$ 29.681,79 | R\$ 27.202,97 |
| 14 | Direitos de Cidadania | R\$ 22.590,00 | R\$ 16.185,47 | R\$ 13.009,24 | R\$ 13.009,24 | R\$ 12.001,11 |
| 15 | Urbanismo | R\$ 433.750,00 | R\$ 290.750,00 | R\$ 290.613,55 | R\$ 290.613,55 | R\$ 266.928,22 |
| 17 | Saneamento | R\$ 100.850,00 | R\$ 137.828,71 | R\$ 137.828,71 | R\$ 137.828,71 | R\$ 125.307,49 |
| 25 | Energia | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 9.287,37 | R\$ 9.287,37 | R\$ 8.265,87 |
| 27 | Desporto e Lazer | R\$ 28.520,00 | R\$ 36.296,23 | R\$ 36.296,23 | R\$ 36.296,23 | R\$ 31.227,45 |
| | | R\$ 4.617.130,00 | R\$ 4.927.990,34 | R\$ 4.345.100,75 | R\$ 4.345.100,75 | R\$ 3.961.589,21 |
| | | R\$ 88.740.495,64 | R\$ 185.867.784,35 | R\$ 171.602.030,43 | R\$ 146.992.418,52 | R\$ 146.390.842,88 |

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 4.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

| COD. PROGRAMA | DESCRÍÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL (R\$) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$) | EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$) | % Execução /Dotação Atualizada |
|--|---|-----------------------|--------------------------|----------------------------|--------------------------------|
| Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução | | | | | |
| 0202 | APOIO AOS RESERVISTAS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA | R\$ 97.060,00 | R\$ 132.538,91 | R\$ 122.827,20 | 92,67% |
| 0228 | ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA | R\$ 914.380,00 | R\$ 1.668.291,50 | R\$ 1.557.155,76 | 93,33% |
| 0227 | ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE | R\$ 5.563.900,00 | R\$ 7.978.986,93 | R\$ 6.424.080,68 | 80,51% |
| 0219 | CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS ESTADUAIS | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 1.000.000,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| 0205 | DEFESA DO CONSUMIDOR | R\$ 93.520,00 | R\$ 20.476,23 | R\$ 927,68 | 4,53% |
| 0212 | EDUCAÇÃO ESPECIAL DE QUALIDADE | R\$ 268.750,00 | R\$ 1.150.000,00 | R\$ 1.150.000,00 | 100,00% |
| 0211 | EDUCAÇÃO INFANTIL DE QUALIDADE | R\$ 6.377.393,00 | R\$ 9.901.412,80 | R\$ 8.741.597,42 | 88,28% |
| 0210 | ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE | R\$ 11.505.980,00 | R\$ 18.427.662,12 | R\$ 18.138.991,83 | 98,43% |
| 0246 | GESTÃO DA ASSESSORIA DE GOVERNO | R\$ 556.580,00 | R\$ 580.846,64 | R\$ 548.717,52 | 94,46% |
| 0250 | GESTÃO DA ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA EM SAÚDE | R\$ 686.360,00 | R\$ 824.380,61 | R\$ 711.137,02 | 86,26% |
| 0248 | GESTÃO DA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO | R\$ 551.660,00 | R\$ 402.007,33 | R\$ 394.445,96 | 98,11% |
| 0236 | GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL | R\$ 800.620,00 | R\$ 1.602.141,97 | R\$ 1.566.845,88 | 97,79% |
| 0235 | GESTÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA | R\$ 1.901.500,00 | R\$ 2.609.772,66 | R\$ 2.590.297,75 | 99,25% |
| 0247 | GESTÃO DA PROCURADORIA MUNICIPAL | R\$ 254.630,00 | R\$ 511.398,85 | R\$ 502.494,28 | 98,25% |
| 0249 | GESTÃO DA SAÚDE BUCAL | R\$ 530.910,00 | R\$ 297.820,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |





| COD. PROGRAMA | DESCRÍÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL (R\$) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$) | EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$) | % Execução /Dotação Atualizada |
|---------------|---|-----------------------|--------------------------|----------------------------|--------------------------------|
| 0204 | GESTÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO | R\$ 5.397.140,00 | R\$ 7.695.513,05 | R\$ 7.572.486,74 | 98,40% |
| 0220 | GESTÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | R\$ 2.350.300,00 | R\$ 2.702.557,54 | R\$ 2.485.714,64 | 91,97% |
| 0209 | GESTÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, LAZER E CULTURA | R\$ 869.750,00 | R\$ 4.334.999,62 | R\$ 4.272.806,64 | 98,56% |
| 0240 | GESTÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS | R\$ 171.900,00 | R\$ 162.265,91 | R\$ 134.127,06 | 82,65% |
| 0226 | GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE | R\$ 1.428.890,00 | R\$ 4.901.291,02 | R\$ 4.856.209,51 | 99,08% |
| 0251 | GESTÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS | R\$ 1.274.270,00 | R\$ 4.606.436,31 | R\$ 4.464.082,99 | 96,91% |
| 0207 | GESTÃO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| 0222 | GESTÃO DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | R\$ 16.722,00 | R\$ 16.722,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| 0221 | GESTÃO DO CONSELHO DO IDOSO | R\$ 24.000,00 | R\$ 4.908.929,16 | R\$ 4.705.837,19 | 95,86% |
| 0223 | GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR | R\$ 412.390,00 | R\$ 447.476,19 | R\$ 402.558,83 | 89,96% |
| 0232 | GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA | R\$ 6.488.710,00 | R\$ 12.589.809,35 | R\$ 12.426.485,10 | 98,70% |
| | GESTÃO DO DEPARTAMENTO | | | | |





| COD. PROGRAMA | DESCRÍÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL (R\$) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$) | EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$) | % Execução /Dotação Atualizada |
|---------------|--------------------------------------|-----------------------|--------------------------|----------------------------|--------------------------------|
| 0239 | DE MEIO AMBIENTE | R\$ 277.160,00 | R\$ 241.142,24 | R\$ 11.404,97 | 4,73% |
| 0201 | GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO | R\$ 914.320,00 | R\$ 3.808.096,68 | R\$ 3.789.559,12 | 99,51% |
| 0234 | GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSICO | R\$ 3.437.040,00 | R\$ 4.963.119,60 | R\$ 4.755.506,92 | 95,81% |
| 0208 | GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TAPURAH PREVI | R\$ 6.913.820,00 | R\$ 6.913.820,00 | R\$ 5.814.420,38 | 84,09% |
| 0215 | INCENTIVO À CULTURA | R\$ 451.040,00 | R\$ 1.606.590,30 | R\$ 1.468.647,37 | 91,41% |
| 0203 | INCENTIVO A SEGURANÇA PÚBLICA | R\$ 535.000,00 | R\$ 260.000,00 | R\$ 260.000,00 | 100,00% |
| 0242 | INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO RURAL | R\$ 170.550,00 | R\$ 207.371,14 | R\$ 195.568,18 | 94,30% |
| 0243 | INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO URBANO | R\$ 15.000,00 | R\$ 12.226,57 | R\$ 500,00 | 4,08% |
| 0216 | INCENTIVO AO ENSINO SUPERIOR | R\$ 200.000,00 | R\$ 460.140,00 | R\$ 422.270,23 | 91,77% |
| 0214 | INCENTIVO AO ESPORTE | R\$ 1.102.470,00 | R\$ 8.851.860,57 | R\$ 8.805.211,85 | 99,47% |
| 0241 | INCENTIVO AO TURISMO | R\$ 331.000,00 | R\$ 3.891.614,55 | R\$ 3.889.987,74 | 99,95% |
| 0245 | MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS | R\$ 250.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| 0206 | MANUTENÇÃO DO CCT | R\$ 1.231.675,00 | R\$ 1.981.786,75 | R\$ 1.935.821,06 | 97,68% |
| 0217 | MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR | R\$ 1.504.061,70 | R\$ 5.846.346,45 | R\$ 5.675.731,40 | 97,08% |
| 0229 | MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC | R\$ 8.820.412,80 | R\$ 19.538.475,38 | R\$ 17.407.303,41 | 89,09% |
| 0233 | OBRAS E INFRAESTRUTURA | R\$ 7.039.791,14 | R\$ 31.628.545,42 | R\$ 28.529.330,06 | 90,20% |
| 0200 | PROCESSO LEGISLATIVO | R\$ 3.685.500,00 | R\$ 3.045.500,00 | R\$ 2.319.681,40 | 76,16% |
| 0218 | PROJETO ESCOLA ABERTA | R\$ 2.000,00 | R\$ 1.913,64 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| 0244 | PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE | R\$ 60.000,00 | R\$ 6.300,00 | R\$ 5.527,44 | 87,73% |
| | PROTEÇÃO SOCIAL | | | | |





| COD. PROGRAMA | DESCRÍÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL (R\$) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$) | EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$) | % Execução /Dotação Atualizada |
|---------------|-------------------------------------|--------------------------|-----------------------------|-------------------------------|--------------------------------------|
| 0224 | BASICA - CRAS | R\$ 795.640,00 | R\$ 823.093,37 | R\$ 549.011,51 | 66,70% |
| 0225 | PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS | R\$ 558.460,00 | R\$ 923.425,56 | R\$ 872.630,14 | 94,49% |
| 9999 | RESERVA DE CONTINGENCIA | R\$ 247.150,00 | R\$ 247.150,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| 0238 | SEGURANÇA NO TRÂNSITO | R\$ 5.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| 0230 | VIGILÂNCIA EM SAÚDE | R\$ 656.090,00 | R\$ 1.135.529,43 | R\$ 1.124.089,57 | 98,99% |
| | | R\$ 88.740.495,64 | R\$ 185.867.784,35 | R\$ 171.602.030,43 | |

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 5 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

| Receita | Valor (R\$) |
|---|---------------------------|
| Receita Arrecadada (líquida das deduções) (I) | R\$ 161.054.172,09 |
| Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (II) | R\$ 11.589.028,63 |
| Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (III) | R\$ 0,00 |
| Total Receita Ajustado (IV) = I - II + III | R\$ 149.465.143,46 |
| Despesa | Valor (R\$) |
| Total da Despesa Empenhada (V) | R\$ 171.602.030,43 |
| Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VI) | R\$ 5.814.420,38 |
| Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (VII) | R\$ 0,00 |
| Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (VIII) | R\$ 0,00 |
| Total Despesa Ajustado (IX) = V - VI + VII + VIII | R\$ 165.787.610,05 |
| SUBTOTAL ANTES DO AJUSTE PREVISTO NO ITEM 6 DO ANEXO ÚNICO DA RN 43/2013 (X) = IV - IX | -R\$ 16.322.466,59 |
| Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro - Item 6 Anexo único da RN 43/2013 (XI) | R\$ 47.478.881,16 |
| Resultado da Execução Ajustado (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (XII) = Se (X) <0; (X+XI); (X) | R\$ 31.156.414,57 |

APLIC

Quadro: 5.2 - [AUXILIAR] - Resultado Orçamentário

| Descrição | Valor (R\$) |
|---|--------------------------|
| (A) RESULTADO ORÇAMENTÁRIO DO RPPS | R\$ 5.774.608,25 |
| (B) RECEITA ORÇAMENTÁRIA RPPS | R\$ 11.589.028,63 |
| (C) DESPESA ORÇAMENTÁRIA RPPS | R\$ 5.814.420,38 |
| (D) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO RPPS AJUSTADA | R\$ 0,00 |
| (E) RECEITA - RPPS - SUPERAVITÁRIO | R\$ 11.589.028,63 |
| (F) DESPESA - RPPS - SUPERAVITÁRIO | R\$ 5.814.420,38 |
| (G) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO - RPPS - SUPERAVITÁRIO | R\$ 0,00 |
| (H) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT | |





| Descrição | Valor (R\$) |
|---|-------------------|
| FINANCEIRO - RECURSOS NÃO VINCULADOS | R\$ 28.971.470,15 |
| (I) DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT | R\$ 18.507.411,01 |
| FINANCEIRO - RECURSOS VINCULADOS | |
| (J) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - EXCETO RPPS (H+I) | R\$ 47.478.881,16 |
| (K) TOTAL DESPESA FINANCIADA POR CRÉDITO SUPERÁVIT FINANCEIRO - INCLUSIVE RPPS (D+H+I) | R\$ 47.478.881,16 |
| (L) DESPESA FINANCIADA POR SUPERÁVIT FINANCEIRO A SER CONSIDERADA NO QUADRO RESULTADO DA EXECUÇÃO | R\$ 47.478.881,16 |

APLIC



**Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro
(Exercício Corrente) - Inclusive RPPS**

| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h) |
|---------------------------------------|--|-------------------------------------|------------------------------------|--|---|--|--|---|---|
| Recursos Não Vinculados (Exceto RPPS) | | | | | | | | | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | R\$ 97.839.530,26 | R\$ 118.884.602,96 | -R\$ 21.045.072,70 | R\$ 30.469.651,24 | R\$ 28.593.470,15 | R\$ 28.593.470,15 | R\$ 7.548.397,45 | R\$ 8.887.111,94 |
| 501 | Outros Recursos não Vinculados | R\$ 74.890,06 | R\$ 0,00 | R\$ 74.890,06 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 74.890,06 | R\$ 19.965,33 |
| 502 | Recursos não vinculados da compensação de impostos | R\$ 0,00 | R\$ 378.000,00 | -R\$ 378.000,00 | R\$ 1.106.291,38 | R\$ 378.000,00 | R\$ 378.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.106.291,38 |
| | | R\$ 97.914.420,32 | R\$ 119.262.602,96 | -R\$ 21.348.182,64 | R\$ 31.575.942,62 | R\$ 28.971.470,15 | R\$ 28.971.470,15 | R\$ 7.623.287,51 | R\$ 10.013.368,65 |



| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h) |
|-----------------------------------|--|---|--|--|--|--|--|---|--|
| Recursos Vinculados (Exceto RPPS) | | | | | | | | | |
| 540 | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | R\$ 16.429.964,45 | R\$ 16.077.226,18 | R\$ 352.738,27 | R\$ 1.438.928,38 | R\$ 669.420,22 | R\$ 669.420,22 | R\$ 352.738,27 | R\$ 1.808.667,47 |
| 550 | Transferência do Salário Educação | R\$ 1.040.097,52 | R\$ 311.000,48 | R\$ 729.097,04 | R\$ 74.862,50 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 729.097,04 | R\$ 803.966,44 |
| 552 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | R\$ 268.241,45 | R\$ 266.123,87 | R\$ 2.117,58 | R\$ 789,56 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.117,58 | R\$ 2.907,14 |
| | Transferências de | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h) |
|-------|---|-------------------------------------|------------------------------------|--|--|---|---|---|---|
| 553 | Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | R\$ 52.685,94 | R\$ 30.218,78 | R\$ 22.467,16 | R\$ 10.371,70 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 22.467,16 | R\$ 33.607,11 |
| 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | R\$ 260.039,42 | R\$ 190.730,99 | R\$ 69.308,43 | R\$ 1.384.554,41 | R\$ 190.730,99 | R\$ 190.730,99 | R\$ 69.308,43 | R\$ 1.457.724,73 |
| 571 | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | R\$ 1.002.958,12 | R\$ 844.342,47 | R\$ 158.615,65 | R\$ 345.385,40 | R\$ 338.887,00 | R\$ 338.887,00 | R\$ 158.615,65 | R\$ 559.355,53 |





| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro do Exercício Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h) |
|-------|--|-------------------------------------|------------------------------------|--|---|--|--|---|---|
| 575 | Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | R\$ 0,00 | R\$ 105.506,51 | -R\$ 105.506,51 | R\$ 281.523,46 | R\$ 105.506,51 | R\$ 105.506,51 | R\$ 0,00 | R\$ 176.016,95 |
| 599 | Outros Recursos Vinculados à Educação | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 5.247,17 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 5.247,17 |
| | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNI no exercício (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (e) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > -(e); (e); (d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h) |
|-------|---|-------------------------------------|------------------------------------|--|--|--|--|---|---|
| 600 | Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 6.648.975,23 | R\$ 7.655.861,30 | -R\$ 1.006.886,07 | R\$ 6.747.274,28 | R\$ 4.102.655,08 | R\$ 4.102.655,08 | R\$ 3.095.769,01 | R\$ 5.465.027,46 |
| 601 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | R\$ 343,49 | R\$ 0,00 | R\$ 343,49 | R\$ 4.105,34 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 343,49 | R\$ 42.259,33 |
| | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h) |
|-------|---|-------------------------------------|------------------------------------|--|--|---|---|---|---|
| 602 | Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. | R\$ 0,00 | R\$ 231.234,87 | -R\$ 231.234,87 | R\$ 231.234,87 | R\$ 231.234,87 | R\$ 231.234,87 | R\$ 0,00 | R\$ 290.769,26 |
| | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h) |
|-------|--|-------------------------------------|------------------------------------|--|--|--|--|---|---|
| 603 | Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. | R\$ 0,00 | R\$ 175,00 | -R\$ 175,00 | R\$ 175,00 | R\$ 175,00 | R\$ 175,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 605 | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | R\$ 77.257,84 | R\$ 73.864,57 | R\$ 3.393,27 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.393,27 | R\$ 3.393,27 |



| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h) |
|-------|---|-------------------------------------|------------------------------------|--|--|--|--|---|---|
| 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | R\$ 820.610,28 | R\$ 978.164,17 | -R\$ 157.553,89 | R\$ 1.246.492,42 | R\$ 443.626,66 | R\$ 443.626,66 | R\$ 286.072,77 | R\$ 1.095.191,03 |
| 631 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.220,14 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.220,14 |
| 659 | Outros Recursos Vinculados à Saúde | R\$ 169.697,86 | R\$ 542.566,00 | -R\$ 372.868,14 | R\$ 435.018,13 | R\$ 412.566,00 | R\$ 412.566,00 | R\$ 39.697,86 | R\$ 62.149,99 |





| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h) |
|--------------|---|--|---|--|--|--|--|---|--|
| 660 | Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | R\$ 281.334,83 | R\$ 176.604,44 | R\$ 104.730,39 | R\$ 399.362,10 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 104.730,39 | R\$ 506.372,53 |
| 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | R\$ 90.552,74 | R\$ 62.972,10 | R\$ 27.580,64 | R\$ 52.663,54 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 27.580,64 | R\$ 81.260,88 |
| 665 | Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 22.296,87 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 22.296,87 |





| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > =(e); (e); (d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h) |
|-------|---|-------------------------------------|------------------------------------|--|---|--|--|---|---|
| 669 | Outros Recursos Vinculados à Assistência Social | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 15.727,65 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 15.700,46 |
| 700 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | R\$ 1.265,69 | R\$ 286.500,00 | -R\$ 285.234,31 | R\$ 292.325,42 | R\$ 286.500,00 | R\$ 286.500,00 | R\$ 1.265,69 | R\$ 4.362,34 |
| 701 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | R\$ 8.173.298,25 | R\$ 8.085.502,22 | R\$ 87.796,03 | R\$ 6.409.343,81 | R\$ 4.760.437,06 | R\$ 4.760.437,06 | R\$ 87.796,03 | R\$ 6.560.450,52 |
| | Transferências da | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h) |
|-------|--|---|--|--|--|---|---|---|--|
| 704 | União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 982.105,81 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 982.105,81 |
| 706 | Transferência Especial da União | R\$ 8.528.139,67 | R\$ 0,00 | R\$ 8.528.139,67 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 8.528.139,67 | R\$ 8.528.139,67 |
| 711 | Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas | R\$ 1.367.669,28 | R\$ 4.945.045,23 | -R\$ 3.577.375,95 | R\$ 5.028.003,43 | R\$ 4.945.045,23 | R\$ 4.945.045,23 | R\$ 1.367.669,28 | R\$ 1.450.627,48 |
| | Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC | | | | | | | | |





| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > -(e); (e); (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) > -(e); (e); (d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h) |
|-------|--|-------------------------------------|------------------------------------|--|---|--|--|---|---|
| 715 | nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual | R\$ 3.260,64 | R\$ 33.542,00 | -R\$ 30.281,36 | R\$ 45.585,16 | R\$ 33.542,00 | R\$ 33.542,00 | R\$ 3.260,64 | R\$ 15.303,80 |
| 716 | Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura | R\$ 993,82 | R\$ 14.474,79 | -R\$ 13.480,97 | R\$ 14.474,81 | R\$ 14.474,79 | R\$ 14.474,79 | R\$ 993,82 | R\$ 993,84 |
| 718 | Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 262.862,30 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 262.862,30 |
| | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h) |
|-------|---|-------------------------------------|------------------------------------|--|--|---|---|---|---|
| 719 | Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022 | R\$ 125.084,58 | R\$ 0,00 | R\$ 125.084,58 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 125.084,58 | R\$ 125.084,58 |
| 749 | Outras vinculações de transferências | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.454,63 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.454,63 |
| 750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | R\$ 58.054,41 | R\$ 30.707,00 | R\$ 27.347,41 | R\$ 89.837,04 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 27.347,41 | R\$ 117.184,45 |
| | Recursos da Contribuição para o Custeio do | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >=(e); (e); (d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h) |
|--------------------------------|--|-------------------------------------|------------------------------------|--|--|---|---|---|---|
| 751 | Serviço de Iluminação Pública - COSIP | R\$ 3.200.834,92 | R\$ 2.590.297,75 | R\$ 610.537,17 | R\$ 1.720.962,15 | R\$ 646.620,42 | R\$ 646.620,42 | R\$ 610.537,17 | R\$ 2.342.544,72 |
| 755 | Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta | R\$ 573.700,82 | R\$ 517.454,00 | R\$ 56.246,82 | R\$ 708.393,13 | R\$ 517.454,00 | R\$ 517.454,00 | R\$ 56.246,82 | R\$ 764.639,95 |
| 759 | Recursos Vinculados a Fundos | R\$ 2.141.915,50 | R\$ 2.474.892,37 | -R\$ 332.976,87 | R\$ 1.171.855,09 | R\$ 808.535,18 | R\$ 808.535,18 | R\$ 475.558,31 | R\$ 851.178,96 |
| 899 | Outros Recursos Vinculados | R\$ 233.746,39 | R\$ 0,00 | R\$ 233.746,39 | R\$ 23.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 233.746,39 | R\$ 256.746,39 |
| | | R\$ 51.550.723,14 | R\$ 46.525.007,09 | R\$ 5.025.716,05 | R\$ 29.448.435,70 | R\$ 18.507.411,01 | R\$ 18.507.411,01 | R\$ 16.409.577,37 | R\$ 34.697.813,20 |
| Recursos utilizados na UG RPPS | | | | | | | | | |





| Fonte | Descrição | Receita Orçamentária Arrecadada (a) | Despesa Orçamentária Empenhada (b) | Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b | Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício Anterior (+) Cancelamento de RPNP no exercício (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >= (e); (e); (d) | Despesa Empenhada com Recurso do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (Ajustada até o limite do superávit financeiro) (f)=Se (d) <=0; 0; Se (d) >= (e); (e); (d) | Resultado Execução Orçamentária Ajustado (g) = Se (c) >=0; (c); (c + f) | Superávit/Déficit Financeiro no Encerramento do Exercício (h) |
|-------|---|-------------------------------------|------------------------------------|--|--|--|--|---|---|
| 800 | Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | R\$ 10.984.085,07 | R\$ 5.147.460,58 | R\$ 5.836.624,49 | R\$ 54.070.838,38 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 5.836.624,49 | R\$ 56.191.226,91 |
| 802 | Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração | R\$ 604.943,56 | R\$ 666.959,80 | -R\$ 62.016,24 | R\$ 647.247,42 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | -R\$ 62.016,24 | R\$ 736.382,12 |
| | | R\$ 11.589.028,63 | R\$ 5.814.420,38 | R\$ 5.774.608,25 | R\$ 54.718.085,80 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 5.774.608,25 | R\$ 56.927.609,03 |
| >>>> | >>>> | R\$ 161.054.172,09 | R\$ 171.602.030,43 | -R\$ 10.547.858,34 | R\$ 115.742.464,12 | R\$ 47.478.881,16 | R\$ 47.478.881,16 | R\$ 29.807.473,13 | R\$ 101.638.790,88 |

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 6 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

| Exercício | Saldo Anterior (R\$) | Inscrição (R\$) | RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$) | Baixa (R\$) | | Saldo para o Exercício Seguinte (R\$) |
|--------------------------------|--------------------------|--------------------------|---|--------------------------|-------------------------|---------------------------------------|
| | | | | Por Pagamento (R\$) | Por Cancelamento (R\$) | |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | | |
| 2019 | R\$ 0,01 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,01 | R\$ 0,00 |
| 2021 | R\$ 70.196,49 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 70.196,49 | R\$ 0,00 |
| 2022 | R\$ 1.460.387,88 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 279.707,12 | R\$ 789.864,35 | R\$ 390.816,41 |
| 2023 | R\$ 14.212.103,49 | R\$ 0,00 | -R\$ 534,73 | R\$ 11.319.729,86 | R\$ 121.152,36 | R\$ 2.770.686,54 |
| 2024 | R\$ 0,00 | R\$ 24.609.611,91 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 24.609.611,91 |
| | R\$ 15.742.687,87 | R\$ 24.609.611,91 | -R\$ 534,73 | R\$ 11.599.436,98 | R\$ 981.213,21 | R\$ 27.771.114,86 |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | | |
| 2019 | R\$ 7.915,54 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 7.915,54 | R\$ 0,00 |
| 2020 | R\$ 24.860,82 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 24.860,82 | R\$ 0,00 |
| 2021 | R\$ 7.854,86 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 7.854,86 | R\$ 0,00 |
| 2022 | R\$ 0,90 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,90 | R\$ 0,00 |
| 2023 | R\$ 477.522,31 | R\$ 0,00 | R\$ 534,73 | R\$ 475.029,27 | R\$ 0,00 | R\$ 3.027,77 |
| 2024 | R\$ 0,00 | R\$ 601.575,64 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 601.575,64 |
| | R\$ 518.154,43 | R\$ 601.575,64 | R\$ 534,73 | R\$ 475.029,27 | R\$ 40.632,12 | R\$ 604.603,41 |
| TOTAL | R\$ 16.260.842,30 | R\$ 25.211.187,55 | R\$ 0,00 | R\$ 12.074.466,25 | R\$ 1.021.845,33 | R\$ 28.375.718,27 |

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente





**Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo -
Exceto RPPS (Inclusive Intra)**

| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|--|---|--|--|---|--|---|---|---|--|
| RECURSOS ORDINÁRIOS | | | | | | | | | |
| 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | R\$ 25.109.781,31 | R\$ 3.027,77 | R\$ 368.497,59 | R\$ 1.058.429,45 | R\$ 495.849,35 | R\$ 0,00 | R\$ 23.183.977,15 | R\$ 14.307.399,34 | R\$ 8.876.577,81 |
| 502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos | R\$ 1.106.291,38 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.106.291,38 | R\$ 0,00 | R\$ 1.106.291,38 |
| | R\$ 26.216.072,69 | R\$ 3.027,77 | R\$ 368.497,59 | R\$ 1.058.429,45 | R\$ 495.849,35 | R\$ 0,00 | R\$ 24.290.268,53 | R\$ 14.307.399,34 | R\$ 9.982.869,19 |
| RECURSOS VINCULADOS | | | | | | | | | |
| 540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | R\$ 2.332.005,16 | R\$ 0,00 | R\$ 216.444,64 | R\$ 0,00 | R\$ 319.911,71 | R\$ 0,00 | R\$ 1.795.648,81 | R\$ 1,20 | R\$ 1.795.647,61 |
| 550 - Transferência do | | | | | | | | | |





| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|---|--|---|---|--|---|--|--|--|---|
| Salário Educação | R\$ 1.064.995,25 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 243.846,71 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 821.148,54 | R\$ 17.182,10 | R\$ 803.966,44 |
| 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | R\$ 6.782,10 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.181,71 | R\$ 693,25 | R\$ 0,00 | R\$ 2.907,14 | R\$ 0,00 | R\$ 2.907,14 |
| 553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | R\$ 33.607,11 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 33.607,11 | R\$ 0,00 | R\$ 33.607,11 |
| 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE | R\$ 1.460.369,84 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 325,71 | R\$ 0,00 | R\$ 1.460.044,13 | R\$ 2.319,40 | R\$ 1.457.724,73 |
| 571 - Transferências do Estado referentes | | | | | | | | | |



| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|--|--|---|---|--|---|--|--|--|---|
| a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | R\$ 2.217.377,81 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.629.631,40 | R\$ 23.833,91 | R\$ 0,00 | R\$ 563.912,50 | R\$ 4.556,97 | R\$ 559.355,53 |
| 575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | R\$ 176.016,95 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 176.016,95 | R\$ 0,00 | R\$ 176.016,95 |
| 599 - Outros Recursos Vinculados à Educação | R\$ 5.247,17 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 5.247,17 | R\$ 0,00 | R\$ 5.247,17 |
| 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de | | | | | | | | | |



| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|---|--|---|---|--|---|--|--|--|---|
| Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 7.343.066,57 | R\$ 0,00 | R\$ 896,30 | R\$ 94.972,88 | R\$ 20.045,78 | R\$ 0,00 | R\$ 7.227.151,61 | R\$ 1.761.411,08 | R\$ 5.465.740,53 |
| 601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | | R\$ 42.259,33 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 42.259,33 | R\$ 0,00 | R\$ 42.259,33 |
| 602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | | | | | | | | | |



| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|--|---|--|--|---|--|---|---|---|--|
| - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. | R\$ 290.769,26 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 290.769,26 | R\$ 0,00 | R\$ 290.769,26 |
| 605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | R\$ 3.809,22 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 415,95 | R\$ 0,00 | R\$ 3.393,27 | R\$ 0,00 | R\$ 3.393,27 |
| 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | R\$ 1.185.085,27 | R\$ 0,00 | R\$ 5.454,07 | R\$ 6.927,72 | R\$ 415,87 | R\$ 0,00 | R\$ 1.172.287,61 | R\$ 77.096,58 | R\$ 1.095.191,03 |
| 631 - Transferências do Governo Federal referentes a | | | | | | | | | |



| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|--|---|--|--|---|--|---|---|---|--|
| Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | R\$ 1.220,14 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.220,14 | R\$ 0,00 | R\$ 1.220,14 |
| 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde | R\$ 63.709,99 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.560,00 | R\$ 0,00 | R\$ 62.149,99 | R\$ 0,00 | R\$ 62.149,99 |
| 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | R\$ 540.369,63 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 20.590,97 | R\$ 682,49 | R\$ 0,00 | R\$ 519.096,17 | R\$ 12.723,64 | R\$ 506.372,53 |
| 661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | R\$ 81.549,78 | R\$ 0,00 | R\$ 85,36 | R\$ 203,54 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 81.260,88 | R\$ 0,00 | R\$ 81.260,88 |
| 665 - Transferências de | | | | | | | | | |



| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|---|---|--|--|---|--|---|---|---|--|
| Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social | R\$ 22.296,87 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 22.296,87 | R\$ 0,00 | R\$ 22.296,87 |
| 669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social | R\$ 15.700,46 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 15.700,46 | R\$ 0,00 | R\$ 15.700,46 |
| 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | R\$ 4.362,34 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 4.362,34 | R\$ 0,00 | R\$ 4.362,34 |
| 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | R\$ 9.725.285,25 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 32.139,80 | R\$ 4.168,84 | R\$ 0,00 | R\$ 9.688.976,61 | R\$ 3.128.526,09 | R\$ 6.560.450,52 |
| 704 - Transferências da | | | | | | | | | |



| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|--|---|--|--|---|--|---|---|---|--|
| União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | R\$ 982.105,81 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 982.105,81 | R\$ 0,00 | R\$ 982.105,81 |
| 706 - Transferência Especial da União | R\$ 8.528.139,67 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 8.528.139,67 | R\$ 0,00 | R\$ 8.528.139,67 |
| 711 - Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas | R\$ 6.395.672,71 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 6.395.672,71 | R\$ 4.945.045,23 | R\$ 1.450.627,48 |
| 715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual | R\$ 15.303,80 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 15.303,80 | R\$ 0,00 | R\$ 15.303,80 |
| 716 - Transferências Destinadas ao | | | | | | | | | |





| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|--|--|---|---|--|---|--|--|--|---|
| Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura | R\$ 993,84 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 993,84 | R\$ 0,00 | R\$ 993,84 |
| 718 - Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 | R\$ 262.862,30 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 262.862,30 | R\$ 0,00 | R\$ 262.862,30 |
| 719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022 | R\$ 125.084,58 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 125.084,58 | R\$ 0,00 | R\$ 125.084,58 |
| 749 - Outras vinculações de transferências | R\$ 2.454,63 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.454,63 | R\$ 0,00 | R\$ 2.454,63 |
| 750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no | | | | | | | | | |



| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|--|---|--|--|---|--|---|---|---|--|
| Domínio Econômico - CIDE | R\$ 117.635,01 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 192,95 | R\$ 0,00 | R\$ 117.442,06 | R\$ 257,61 | R\$ 117.184,45 |
| 751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | R\$ 2.382.306,28 | R\$ 0,00 | R\$ 2.097,33 | R\$ 23.358,38 | R\$ 5.289,25 | R\$ 0,00 | R\$ 2.351.561,32 | R\$ 9.016,60 | R\$ 2.342.544,72 |
| 755 - Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta | R\$ 764.639,95 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 764.639,95 | R\$ 0,00 | R\$ 764.639,95 |
| 759 - Recursos Vinculados a Fundos | R\$ 1.093.518,34 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 48.220,39 | R\$ 2.845,33 | R\$ 0,00 | R\$ 1.042.452,62 | R\$ 191.273,66 | R\$ 851.178,96 |
| 899 - Outros Recursos Vinculados | R\$ 256.746,39 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 256.746,39 | R\$ 0,00 | R\$ 256.746,39 |
| | R\$ 47.543.348,81 | R\$ 0,00 | R\$ 224.977,70 | R\$ 2.103.073,50 | R\$ 380.381,04 | R\$ 0,00 | R\$ 44.834.916,57 | R\$ 10.149.410,16 | R\$ 34.685.506,41 |
| RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS | | | | | | | | | |
| TOTAL | R\$ 73.759.421,50 | R\$ 3.027,77 | R\$ 593.475,29 | R\$ 3.161.502,95 | R\$ 876.230,39 | R\$ 0,00 | R\$ 69.125.185,10 | R\$ 24.456.809,50 | R\$ 44.668.375,60 |





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).



Quadro: 6.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188 e 2288 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|---|---|--|--|---|---|---|---|---|--|
| RECURSOS ORDINÁRIOS | | | | | | | | | |
| RECURSOS VINCULADOS | | | | | | | | | |
| 800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | R\$ 497.870,98 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 497.870,98 | R\$ 0,00 | R\$ 497.870,98 |
| 802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração | R\$ 69.578,18 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 69.578,18 | R\$ 0,00 | R\$ 69.578,18 |
| | R\$ 567.449,16 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 567.449,16 | R\$ 0,00 | R\$ 567.449,16 |
| RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS | | | | | | | | | |
| TOTAL | R\$ 567.449,16 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 567.449,16 | R\$ 0,00 | R\$ 567.449,16 |

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.



**Quadro: 6.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo
(Inclusive Intra)**

| Identificação dos Recursos | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105 e 218910108) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H) | Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H |
|---|---|--|--|---|---|---|---|---|--|
| RECURSOS ORDINÁRIOS | | | | | | | | | |
| 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | R\$ 168.937,43 | R\$ 0,00 | R\$ 8.100,35 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 160.837,08 | R\$ 152.802,41 | R\$ 8.034,67 |
| 501 - Outros Recursos não Vinculados | R\$ 19.965,33 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 19.965,33 | R\$ 0,00 | R\$ 19.965,33 |
| TOTAL | R\$ 188.902,76 | R\$ 0,00 | R\$ 8.100,35 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 180.802,41 | R\$ 152.802,41 | R\$ 28.000,00 |
| RECURSOS VINCULADOS | | | | | | | | | |
| RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS | | | | | | | | | |
| TOTAL | R\$ 188.902,76 | R\$ 0,00 | R\$ 8.100,35 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 180.802,41 | R\$ 152.802,41 | R\$ 28.000,00 |

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF - Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Anexo: 7 - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Quadro: 7.1 - Dívida Ativa

| Tipo de Dívida Ativa | A receber (R\$) (a) | Recebida (R\$) (b) | Baixada (R\$) (c) | Saldo Final (R\$) (d) = a -b -c |
|-----------------------------|--------------------------|-------------------------|--------------------|---------------------------------|
| Dívida Ativa Tributária | R\$ 11.161.768,79 | R\$ 1.715.702,62 | R\$ 485.560,70 | R\$ 8.960.505,47 |
| Dívida Ativa Não Tributária | R\$ 532.811,68 | R\$ 13.114,96 | R\$ 1.692,57 | R\$ 518.004,15 |
| TOTAL | R\$ 11.694.580,47 | R\$ 1.728.817,58 | R\$ 487.253 | R\$ 9.478.509,62 |

APLIC

Quadro: 7.2 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

| DESCRÍÇÃO | PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS | PODER LEGISLATIVO | TOTAL |
|-------------------------------------|-------------------------------|----------------------|--------------------------|
| ATIVO FINANCEIRO | R\$ 73.774.227,75 | R\$ 188.902,76 | R\$ 73.963.130,51 |
| PASSIVO FINANCEIRO | R\$ 29.091.045,90 | R\$ 160.902,76 | R\$ 29.251.948,66 |
| SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO | R\$ 44.683.181,85 | R\$ 28.000,00 | R\$ 44.711.181,85 |

Relatório Contas de Governo > Anexo: Dívida > Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) - Exceto RPPS





Quadro: 7.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

| Fonte de Recursos | PODER EXECUTIVO | | | PODER LEGISLATIVO | | |
|---|-------------------|--------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-------------------|
| | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit |
| SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS | | | | | | |
| 500 - Recursos não Vinculados de Impostos | R\$ 25.112.280,77 | R\$ 16.233.203,50 | R\$ 8.879.077,27 | R\$ 168.937,43 | R\$ 160.902,76 | R\$ 8.034,67 |
| 501 - Outros Recursos não Vinculados | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 19.965,33 | R\$ 0,00 | R\$ 19.965,33 |
| 502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos | R\$ 1.106.291,38 | R\$ 0,00 | R\$ 1.106.291,38 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | R\$ 2.345.025,02 | R\$ 536.357,55 | R\$ 1.808.667,47 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 550 - Transferência do Salário Educação | R\$ 1.064.995,25 | R\$ 261.028,81 | R\$ 803.966,44 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | R\$ 6.782,10 | R\$ 3.874,96 | R\$ 2.907,14 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | R\$ 33.607,11 | R\$ 0,00 | R\$ 33.607,11 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |



| Fonte de Recursos | PODER EXECUTIVO | | | PODER LEGISLATIVO | | |
|--|-------------------------|---------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------|--------------------------|
| | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit |
| 569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE | R\$ 1.460.369,84 | R\$ 2.645,11 | R\$ 1.457.724,73 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | R\$ 2.217.377,81 | R\$ 1.658.022,28 | R\$ 559.355,53 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | R\$ 176.016,95 | R\$ 0,00 | R\$ 176.016,95 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 599 - Outros Recursos Vinculados à Educação | R\$ 5.247,17 | R\$ 0,00 | R\$ 5.247,17 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 7.342.353,50 | R\$ 1.877.326,04 | R\$ 5.465.027,46 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de | | | | | | |





| Fonte de Recursos | PODER EXECUTIVO | | | PODER LEGISLATIVO | | |
|---|------------------|--------------------|-------------------|-------------------|--------------------|-------------------|
| | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit |
| Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | R\$ 42.259,33 | R\$ 0,00 | R\$ 42.259,33 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. | R\$ 290.769,26 | R\$ 0,00 | R\$ 290.769,26 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | R\$ 3.809,22 | R\$ 415,95 | R\$ 3.393,27 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | R\$ 1.185.085,27 | R\$ 89.894,24 | R\$ 1.095.191,03 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 631 - Transferências do Governo Federal | | | | | | |



| Fonte de Recursos | PODER EXECUTIVO | | | PODER LEGISLATIVO | | |
|---|-------------------------|---------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------|--------------------------|
| | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit |
| referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | R\$ 1.220,14 | R\$ 0,00 | R\$ 1.220,14 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde | R\$ 63.709,99 | R\$ 1.560,00 | R\$ 62.149,99 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | R\$ 540.369,63 | R\$ 33.997,10 | R\$ 506.372,53 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | R\$ 81.549,78 | R\$ 288,90 | R\$ 81.260,88 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social | R\$ 22.296,87 | R\$ 0,00 | R\$ 22.296,87 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social | R\$ 15.700,46 | R\$ 0,00 | R\$ 15.700,46 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | R\$ 4.362,34 | R\$ 0,00 | R\$ 4.362,34 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 701 - Outras Transferências de Convênios ou | | | | | | |



| Fonte de Recursos | PODER EXECUTIVO | | | PODER LEGISLATIVO | | |
|--|-------------------------|---------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------|--------------------------|
| | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit |
| Instrumentos Congêneres dos Estados | R\$ 9.725.285,25 | R\$ 3.164.834,73 | R\$ 6.560.450,52 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | R\$ 982.105,81 | R\$ 0,00 | R\$ 982.105,81 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 706 - Transferência Especial da União | R\$ 8.528.139,67 | R\$ 0,00 | R\$ 8.528.139,67 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 711 - Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas | R\$ 6.395.672,71 | R\$ 4.945.045,23 | R\$ 1.450.627,48 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual | R\$ 15.303,80 | R\$ 0,00 | R\$ 15.303,80 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura | R\$ 993,84 | R\$ 0,00 | R\$ 993,84 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 718 - Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 | R\$ 262.862,30 | R\$ 0,00 | R\$ 262.862,30 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |





| Fonte de Recursos | PODER EXECUTIVO | | | PODER LEGISLATIVO | | |
|--|--------------------------|---------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------|--------------------------|
| | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit |
| 719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022 | R\$ 125.084,58 | R\$ 0,00 | R\$ 125.084,58 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 749 - Outras vinculações de transferências | R\$ 2.454,63 | R\$ 0,00 | R\$ 2.454,63 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | R\$ 117.635,01 | R\$ 450,56 | R\$ 117.184,45 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | R\$ 2.382.306,28 | R\$ 39.761,56 | R\$ 2.342.544,72 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta | R\$ 764.639,95 | R\$ 0,00 | R\$ 764.639,95 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 759 - Recursos Vinculados a Fundos | R\$ 1.093.518,34 | R\$ 242.339,38 | R\$ 851.178,96 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 899 - Outros Recursos Vinculados | R\$ 256.746,39 | R\$ 0,00 | R\$ 256.746,39 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| | R\$ 73.774.227,75 | R\$ 29.091.045,90 | R\$ 44.683.181,85 | R\$ 188.902,76 | R\$ 160.902,76 | R\$ 28.000,00 |
| TOTAL | R\$ 73.774.227,75 | R\$ 29.091.045,90 | R\$ 44.683.181,85 | R\$ 188.902,76 | R\$ 160.902,76 | R\$ 28.000,00 |

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes - Acumulado até o mês de dezembro.



Quadro: 7.4 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

| Fontes de Recursos | Ativo Financeiro | Passivo Financeiro | Superávit/Déficit |
|---|--------------------------|---------------------------|--------------------------|
| SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS | | | |
| 800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | R\$ 56.191.226,91 | R\$ 0,00 | R\$ 56.191.226,91 |
| 802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração | R\$ 736.382,12 | R\$ 0,00 | R\$ 736.382,12 |
| | R\$ 56.927.609,03 | R\$ 0,00 | R\$ 56.927.609,03 |
| TOTAL | R\$ 56.927.609,03 | R\$ 0,00 | R\$ 56.927.609,03 |

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes





**Quadro: 7.5 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")
Exceto RPPS**

| Descrição | Valor R\$ |
|---|--------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) | R\$ 104.028,10 |
| 1. Dívida Mobiliária | R\$ 0,00 |
| 2. Dívida Contratual | R\$ 104.028,10 |
| 2.1. Empréstimos | R\$ 104.028,10 |
| 2.1.1. Internos | R\$ 104.028,10 |
| 2.1.2. Externos | R\$ 0,00 |
| 2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios | R\$ 0,00 |
| 2.3. Financiamentos | R\$ 0,00 |
| 2.3.1. Internos | R\$ 0,00 |
| 2.3.2. Externos | R\$ 0,00 |
| 2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas | R\$ 0,00 |
| 2.4.1. De Tributos | R\$ 0,00 |
| 2.4.2. De Contribuições Previdenciárias | R\$ 0,00 |
| 2.4.3. De Demais Contribuições Sociais | R\$ 0,00 |
| 2.4.4. Do FGTS | R\$ 0,00 |
| 2.4.5. Com Instituição Não Financeira | R\$ 0,00 |
| 2.5. Demais Dívidas Contratuais | R\$ 0,00 |
| 3. Precatórios Postiores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos | R\$ 0,00 |
| 4. Outras Dívidas | R\$ 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | R\$ 73.524.776,81 |
| 5. Disponibilidade de Caixa | R\$ 73.524.776,81 |
| 5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta | R\$ 73.948.324,26 |
| 5.2. (-) Restos a Pagar Processados | R\$ 221.091,87 |
| 5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | R\$ 202.455,58 |
| 6. Demais Haveres Financeiros | R\$ 0,00 |
| DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II) | -R\$ 73.420.748,71 |
| RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV) | R\$ 134.691.423,71 |
| % da DC sobre a RCL Ajustada | 0,07% |
| % da DCL sobre a RCL Ajustada | 0,00% |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%> | R\$ 161.629.708,45 |
| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC | |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000 | R\$ 0,00 |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) | R\$ 37.050,25 |
| PASSIVO ATUARIAL - RPPS | R\$ 95.222.302,45 |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | R\$ 27.771.114,86 |
| ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO | R\$ 0,00 |





| Descrição | Valor R\$ |
|------------------------------------|-----------|
| DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP | R\$ 0,00 |
| APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS | R\$ 0,00 |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

Quadro: 7.6 - Quociente de Dispêndio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

| DESCRÍÇÃO | R\$ |
|---|--------------------|
| Amortização da Dívida | R\$ 0,00 |
| Juros e Encargos da Dívida | R\$ 0,00 |
| TOTAL | R\$ 0,00 |
| Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | R\$ 134.691.423,71 |
| % do Dispêndios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11,5% RCL> | 0,00% |

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro: 7.7 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR R\$ |
|--|--------------------|
| Mobiliária | R\$ 0,00 |
| Empréstimos | R\$ 0,00 |
| Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento | R\$ 0,00 |
| Mercantil Financeiro | R\$ 0,00 |
| Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços | R\$ 0,00 |
| Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º) | R\$ 0,00 |
| Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I)) | R\$ 0,00 |
| TOTAL (II) | R\$ 0,00 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES | VALOR (R\$) |
| RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III) | R\$ 134.691.423,71 |
| OPERAÇÕES VEDADAS (IV) | R\$ 0,00 |
| TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I) | R\$ 0,00 |
| % DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI) =V / III x 100 | 0,00% |
| LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL> | R\$ 21.550.627,79 |





| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | VALOR R\$ |
|--|-------------------|
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90% x16% RCL> | R\$ 19.395.565,01 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA | R\$ 0,00 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL> | R\$ 80.814.854,22 |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada

Quadro: 7.8 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Restos a Pagar

| TÍTULO | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | MOVIMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO | | | SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE |
|--------------------------------|-----------------------------|---------------------------|-----------------------------|--------------------------|---------------------------------|
| | | INSCRIÇÃO | RPNP LIQUIDADOS E NÃO PAGOS | BAIXA | |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | |
| 2019 | R\$ 0,01 | R\$ 0,00 | R\$ 0 | R\$ 0,01 | R\$ 0,00 |
| 2021 | R\$ 70.196,49 | R\$ 0,00 | R\$ 0 | R\$ 70.196,49 | R\$ 0,00 |
| 2022 | R\$ 1.460.387,88 | R\$ 0,00 | R\$ 0 | R\$ 1.069.571,47 | R\$ 390.816,41 |
| 2023 | R\$ 14.212.103,49 | R\$ 0,00 | -R\$ 534 | R\$ 11.440.882,22 | R\$ 2.770.686,54 |
| 2024 | R\$ 0,00 | R\$ 24.609.611,91 | R\$ 0 | R\$ 0,00 | R\$ 24.609.611,91 |
| | R\$ 15.742.687,87 | R\$ 24.609.611,91 | -R\$ 534 | R\$ 12.580.650,19 | R\$ 27.771.114,86 |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | |
| 2019 | R\$ 7.915,54 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 7.915,54 | R\$ 0,00 |
| 2020 | R\$ 24.860,82 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 24.860,82 | R\$ 0,00 |
| 2021 | R\$ 7.854,86 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 7.854,86 | R\$ 0,00 |
| 2022 | R\$ 0,90 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,90 | R\$ 0,00 |
| 2023 | R\$ 477.522,31 | R\$ 0,00 | R\$ 534,73 | R\$ 475.029,27 | R\$ 3.027,77 |
| 2024 | R\$ 0,00 | R\$ 601.575,64 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 601.575,64 |
| | R\$ 518.154,43 | R\$ 601.575,64 | R\$ 534,73 | R\$ 515.661,39 | R\$ 604.603,41 |
| TOTAL | R\$ 16.260.842,30 | R\$ 25.211.187,55 | R\$ 0,00 | R\$ 13.096.311 | R\$ 28.375.718,27 |

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 7.9 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - Depósitos / Consignações/ ARO

| TÍTULO | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | INGRESSOS | BAIXA | SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE |
|--------------------------------------|-----------------------------|-----------|-------|---------------------------------|
| DEPÓSITOS / CONSIGNAÇÕES / ARO | | | | |
| 21881010100 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE | | | | |





| TÍTULO | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | INGRESSOS | BAIXA | SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE |
|---|-----------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------------|
| VENCIMENTOS E VANTAGENS (F) | R\$ 0,00 | R\$ 56.085,75 | R\$ 56.085,75 | R\$ 0,00 |
| 21881011000 - PENSÃO ALIMENTICIA (F) | R\$ 259,75 | R\$ 59.781,25 | R\$ 59.781,25 | R\$ 259,75 |
| 21881011100 - PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F) | R\$ 0,00 | R\$ 442.814,99 | R\$ 442.814,99 | R\$ 0,00 |
| 21881011300 - RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F) | R\$ 38.345,79 | R\$ 35.597,30 | R\$ 35.597,30 | R\$ 38.345,79 |
| 21881011500 - RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F) | R\$ 0,00 | R\$ 2.410.978,02 | R\$ 2.410.457,76 | R\$ 520,26 |
| 21881019900 - OUTROS CONSIGNATARIOS (F) | R\$ 0,00 | R\$ 334.015,93 | R\$ 320.743,27 | R\$ 13.272,66 |
| 21881049900 - OUTROS DEPOSITOS (F) | R\$ 188,50 | R\$ 2.375,50 | R\$ 2.179,50 | R\$ 384,50 |
| 21882010100 - RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F) | R\$ 285.931,78 | R\$ 2.383.443,52 | R\$ 2.351.314,91 | R\$ 318.060,39 |
| 21882010400 - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - INTRA OFSS (F) | R\$ 152,50 | R\$ 3.444.576,35 | R\$ 3.089.014,43 | R\$ 355.714,42 |
| 21882010800 - ISS (F) | R\$ 0,00 | R\$ 49,68 | R\$ 49,68 | R\$ 0,00 |
| 21883010200 - CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F) | R\$ 95.471,94 | R\$ 1.931.108,97 | R\$ 1.876.908,29 | R\$ 149.672,62 |
| | R\$ 420.350,26 | R\$ 11.100.827,26 | R\$ 10.644.947,13 | R\$ 876.230,39 |

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Consulta Parametrizada - Mês: Dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 7.10 - Demonstrativo da Dívida Flutuante (Consolidado) - RESUMO

| Título | Saldo Exercício Anterior | Saldo para o Exercício Seguinte |
|--------------------------------|--------------------------|---------------------------------|
| Restos a Pagar Não Processados | R\$ 15.742.687,87 | R\$ 27.771.114,86 |
| Restos a Pagar Processados | R\$ 518.154,43 | R\$ 604.603,41 |





| Título | Saldo Exercício Anterior | Saldo para o Exercício Seguinte |
|----------------------------|--------------------------|---------------------------------|
| Depósitos/Consignações/ARO | R\$ 420.350,26 | R\$ 876.230,39 |
| TOTAL | R\$ 16.681.192,56 | R\$ 29.251.948,66 |

APLIC





Anexo: 8 - EDUCAÇÃO

Quadro: 8.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

| Descrição | Valor (R\$) |
|---|---------------------------|
| Receita de Impostos (I) | R\$ 24.002.374,27 |
| 1.1 IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88) | R\$ 4.533.270,97 |
| 1.2 ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88) | R\$ 5.827.753,39 |
| 1.3 ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88) | R\$ 10.388.395,87 |
| 1.4 IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88) | R\$ 3.252.954,04 |
| 1.5 ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88) | R\$ 0,00 |
| Receita de Transferências Constitucionais e Legais (II) | R\$ 78.326.603,45 |
| 2.1 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "b", da CF/88) | R\$ 21.461.588,04 |
| 2.2 Cota-Parte FPM (Art. 159, I, "d" e "e", da CF/88) | R\$ 2.214.516,53 |
| 2.3 Cota-Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88) | R\$ 44.770.546,84 |
| 2.4 Cota-Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89) | R\$ 209.232,77 |
| 2.5 Cota-Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88) | R\$ 5.089.070,64 |
| 2.6 Cota-Parte IPVA da CF/88) | R\$ 4.581.648,63 |
| 2.7 Cota-Parte IOF s/ Ouro - Imposto Parte IPVA (Art. 158, III, sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF) | R\$ 0,00 |
| 2.8 Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022) | R\$ 0,00 |
| Total da Receita base - MDE (III) = (I+II) | R\$ 102.328.977,72 |
| Total destinado ao Fundeb (IV) | R\$ 15.186.515,85 |
| Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III) | R\$ 25.582.244,43 |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.2 - Receita do FUNDEB

| Receita do Fundeb Recebidas no Exercício | Valor (R\$) |
|--|--------------------------|
| 1. Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos | R\$ 16.429.249,84 |
| 1.1 Principal (1.7.5.1.50.0). Fonte 1.540 | R\$ 16.163.529,21 |
| 1.2 Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.540 | R\$ 265.720,63 |
| 1.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.540 | R\$ 0,00 |
| 2. Fundeb - Complementação da União - VAAF | R\$ 0,00 |
| 2.1 Principal (1.7.1.5.51.0). Fonte 1.541 | R\$ 0,00 |
| 2.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.541 | R\$ 0,00 |
| 2.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.541 | R\$ 0,00 |





| Receita do Fundeb Recebidas no Exercício | Valor (R\$) |
|---|--------------------------|
| 3. Fundeb - Complementação da União - VAAT | R\$ 0,00 |
| 3.1 Principal (1.7.1.5.50.0). Fonte 1.542 | R\$ 0,00 |
| 3.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.542 | R\$ 0,00 |
| 3.3 Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542 | R\$ 0,00 |
| 4. Fundeb - Complementação da União - VAAR | R\$ 0,00 |
| 4.1 Principal (1.7.1.5.52.0). Fonte 1.543 | R\$ 0,00 |
| 4.2 Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0). Fonte 1.543 | R\$ 0,00 |
| 4.3 Fundeb - Ressarcimento de Recursos (1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543 | R\$ 0,00 |
| 5. Total Receita Recebida do Fundeb (1+2+3+4) | R\$ 16.429.249,84 |
| 6. Resultado Líquido das Transferências (Receita Recebida FUNDEB (1.540) - Dedução para o FUNDEB) | R\$ 977.013,36 |
| Recursos Recebidos em Exercícios Anteriores e Não Utilizados (Superávit) | |
| 7. Total do recurso do superávit | R\$ 1.439.355,16 |
| 8. Total dos recursos do Fundeb disponíveis para utilização (5+7) | R\$ 17.868.605,00 |

Quadro: 8.3 - [AUXILIAR] FUNDEB - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS

| Descrição | Valor (R\$) |
|--|-----------------------|
| Receita Recebida do FUNDEB - Principal (A) | R\$ 16.163.529,21 |
| Total destinado ao FUNDEB (B) | R\$ 15.186.515,85 |
| Resultado Líquido das Transferências (C)= A-B | R\$ 977.013,36 |





Quadro: 8.4 - Despesas com Recursos do FUNDEB

| Descrição | Valor Empenhado (a) R\$ | Valor Liquidado (b) R\$ | Valor Pago (c) R\$ | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$ |
|------------------------------------|----------------------------|-------------------------|--------------------|---|
| Despesas com recursos do FUNDEB | R\$ 16.077.226,18 | R\$ 16.077.224,98 | R\$ 15.860.780,34 | R\$ 1,20 |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 8.5 - Despesas Custeadas com Receitas do FUNDEB Recebidas no Exercício

| Descrição | Valor Empenhado (a) R\$ | Valor Liquidado (b) R\$ | Valor Pago (c) R\$ | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (d) R\$ | Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (Sem disponibilidade de Caixa) (e) R\$ | Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (f) R\$ |
|---|----------------------------|----------------------------|--------------------------|---|--|---|
| FUNDEB - Impostos (Fonte 540) | R\$ 15.407.805,96 | R\$ 15.407.804,76 | R\$ 15.207.754,36 | R\$ 1,20 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| FUNDEB - Complementação da União (Fontes 541, 542 e 543) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL | R\$ 15.407.805,96 | R\$ 15.407.804,76 | R\$ 15.207.754,36 | R\$ 1,20 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 8.6 - Indicadores do FUNDEB

| Indicador | Valor Empenhado (a) R\$ | Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$ | Valor Aplicado (c) = a-b R\$ | Receita Base (R\$) | Percentual | Situação |
|---|-------------------------------|--|---------------------------------|-----------------------|------------|----------|
| Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. CAEO: 1070 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%) | R\$ 15.378.745,16 | R\$ 0,00 | R\$ 15.378.745,16 | R\$ 16.429.249,84 | 93,60% | REGULAR |
| Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | 0,00% | REGULAR |
| Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Categoria econômica 3 e 4 Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.03, 3.1.90.91.04, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.14, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.17, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.92.06, 3.1.90.92.69, 3.1.90.92.72, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.13, | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | REGULAR | | |





| Indicador | Valor Empenhado (a) R\$ | Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$ | Valor Aplicado (c) = a-b R\$ | Receita Base (R\$) | Percentual | Situação |
|---|-------------------------------|--|---------------------------------|-----------------------|------------|----------|
| 3.1.90.94.98) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%) | | | | | 0,00% | |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 8.7 - [AUXILIAR] FUNDEB - RECEITA BASE - PROFISSIONAIS ED. BÁSICA

| Descrição | Valor (R\$) |
|---|--------------------------|
| Total Receita Recebida do FUNDEB (A) | R\$ 16.429.249,84 |
| Receita FUNDEB - Complementação União - VAAR - 1.543 (B) | R\$ 0,00 |
| Receita Base para verificação do cumprimento do limite de 70% (C)= A-B | R\$ 16.429.249,84 |

Quadro: 8.8 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

| DESCRÍÇÃO | VALOR R\$ |
|--|-------------------------|
| Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A) | R\$ 16.429.249,84 |
| Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B) | R\$ 15.407.805,96 |
| RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C) | R\$ 0,00 |
| Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)= (SE B-A,=0;0;B-A) | R\$ 0,00 |
| Vlr. Máximo Permitido (E) A*10% | R\$ 1.642.924,98 |
| Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D) | R\$ 1.021.443,88 |
| Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D)) | R\$ 1.021.443,88 |
| Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-E<=0; 0; G-E)) | R\$ 0,00 |
| % Não Aplicado (I)=G/A | 6,21% |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB





Quadro: 8.9 - [AUXILIAR] FUNDEB - DESPESA EMPENHADA X RECEITA DO EXERCÍCIO

| Descrição | Valor (R\$) |
|---|-------------------|
| Valor Empenhado FUNDEB - Fonte 1.540 (A) | R\$ 15.407.805,96 |
| Total Receita FUNDEB - Fonte 1.540 (B) | R\$ 16.429.249,84 |
| FUNDEB - 1.540 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (C)= SE A-B>0 | R\$ 0,00 |
| Valor Empenhado FUNDEB - Complementação União - Fontes 1.541, 1.542, 1.543 (D) | R\$ 0,00 |
| Total Receita FUNDEB - Fonte 1.541 (E) | R\$ 0,00 |
| Total Receita FUNDEB - Fonte 1.542 (F) | R\$ 0,00 |
| Total Receita FUNDEB - Fonte 1.543 (G) | R\$ 0,00 |
| Total Receita FUNDEB Complementação União (1.541, 1542 e 1.543) (H) | R\$ 0,00 |
| FUNDEB - 1.541, 1.542 E 1.543 - Despesa Empenhada em valor superior ao total das receitas (I)= SE D-H>0 | R\$ 0,00 |

Quadro: 8.10 - Despesas provenientes de Superávit Financeiro aplicado até o 1º quadrimestre - FUNDEB

| Descrição | valor (R\$) |
|--|------------------|
| Valor máximo de superávit permitido no exercício anterior (A) | R\$ 1.459.597,45 |
| Valor não aplicado no exercício anterior (B) | R\$ 398.783,75 |
| Valor de superávit aplicado até o primeiro quadrimestre (C) | R\$ 0,00 |
| Valor de superávit permitido no exercício anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (D) | R\$ 398.783,75 |
| APLIC | |



Quadro: 8.11 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos do Fundeb e MDE no final do exercício

| Fonte | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | Inscritos em RPP - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F | Inscritos em RPNP - Do Exercício (H) | Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G)) |
|---|--|--|-------------------------------------|---|--|---|--|--------------------------------------|--|
| Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718) | R\$ 26.478.934,99 | R\$ 3.027,77 | R\$ 368.497,59 | R\$ 1.058.429,45 | R\$ 495.849,35 | R\$ 0,00 | R\$ 24.553.130,83 | R\$ 1.104.289,73 | R\$ 0,00 |
| FUNDEB - Impostos (Fonte 540) | R\$ 2.332.005,16 | R\$ 0,00 | R\$ 216.444,64 | R\$ 0,00 | R\$ 319.911,71 | R\$ 0,00 | R\$ 1.795.648,81 | R\$ 1,20 | R\$ 0,00 |
| FUNDEB - Complementação da União VAAF (Fonte 541) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| FUNDEB - Complementação da União VAAT (Fonte 542) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |



| Fonte | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B) | Inscritos em RPP - Do Exercício (C) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (E) | Insuficiência Financeira no Consórcio (F) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B -C -D - E - F | Inscritos em RPNP - Do Exercício (H) | Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (I) = SE (G<=0, H, se (G>=H, 0, H-G)) |
|---|--|--|-------------------------------------|---|--|---|---|--------------------------------------|--|
| FUNDEB - Complementação da União VAAR (Fonte 543) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTALIZAÇÃO | | | | | | | | | |
| TOTAL (Fontes 540 + 541 +542) | R\$ 2.332.005,16 | R\$ 0,00 | R\$ 216.444,64 | R\$ 0,00 | R\$ 319.911,71 | R\$ 0,00 | R\$ 1.795.648,81 | R\$ 1,20 | R\$ 0,00 |
| TOTAL - FUNDEB COMPL UNIÃO (FONTES 541 + 542 + 543) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |

APLIC





Quadro: 8.12 - Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino

| Fonte | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121 e 11131 (A) | RP Processados - De Exercícios Anteriores (B) | RP Não Processados de Exercícios Anteriores (C) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (D) | (In)Disponibilidade Caixa Líquida antes de cancelamentos de Restos a Pagar Não Processados (E) = A - B - C - D | Cancelamento, no exercício, de RPNP de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (F) | Cancelamento, no exercício, de RPNP Inscritos com Disponibilidade Financeira de Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino (G) (G) =SE (E<=0, 0, SE(E<F, F-E, F)) |
|---|--|---|---|--|--|--|--|
| Recursos de Impostos e Transferências de Impostos (Fontes 500, 502 e 718) | R\$ 40.766.230,96 | R\$ 311.788,83 | R\$ 9.428.966,19 | R\$ 194.585,04 | R\$ 30.830.890,90 | R\$ 194.796,04 | R\$ 194.796,04 |
| FUNDEB - Impostos (Fonte 540) | R\$ 2.243.995,02 | R\$ 172.476,07 | R\$ 457.011,57 | R\$ 182.023,87 | R\$ 1.432.483,51 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL | R\$ 43.010.225,98 | R\$ 484.264,90 | R\$ 9.885.977,76 | R\$ 376.608,91 | R\$ 32.263.374,41 | R\$ 194.796,04 | R\$ 194.796,04 |

APLIC





Quadro: 8.13 - Apuração da Despesas Com Ações Típicas de MDE para Fins de Limites Constitucionais

| Descrição | Valor Empenhado (a) R\$ |
|---|--------------------------|
| Despesas com MDE custeadas com receita de impostos-Exceto FUNDEB (A) | R\$ 20.982.795,85 |
| Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica) (B) | R\$ 0,00 |
| Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (C) | R\$ 0,00 |
| Despesas considerada como Aplicação em MDE (D)=A+B-C | R\$ 20.982.795,85 |
| Apuração do Limite Constitucional com Ações Típicas de MDE | Valor(R\$) |
| Total das receitas transferidas ao FUNDEB (E) | R\$ 15.186.515,85 |
| (-) Receitas do FUNDEB não utilizadas no exercício, em valor superior a 10% (F) | R\$ 0,00 |
| (-) Superávit permitido no exercício imediatamente anterior não aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício atual (G) | R\$ 398.783,75 |
| (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (H) | R\$ 0,00 |
| (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino (I) | R\$ 194.796,04 |
| (-) Total das despesas para fins de limite (J)=D+E-F-G-H-I | R\$ 35.575.731,91 |
| Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (K) | R\$ 102.328.977,72 |
| Percentual aplicado na MDE (L) = (J/K) % | 34,76% |
| Percentual mínimo de aplicação em MDE (M) | 25% |
| Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (N) = (L-M) | 9,76% |
| Situação (O) | REGULAR |
| APLIC | |

Quadro: 8.14 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

| Nº Liquidação | Nº Empenho | Credor | Objeto | Valor |
|---------------|------------|--------|--------|----------|
| | | | | R\$ 0,00 |

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Quadro: 8.15 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções





| Nº Liquidação | Nº Empenho | Função | Subfunção | Fonte | Elemento | Objeto | Valor |
|---------------|------------|--------|-----------|-------|----------|--------|----------|
| | | | | | | | R\$ 0,00 |

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Anexo: 9 - SAÚDE

Quadro: 9.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

| DESCRÍÇÃO | VALOR (R\$) |
|--|---------------------------|
| Receitas Resultantes de Impostos (I) | R\$ 24.002.374,27 |
| IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88) | R\$ 4.533.270,97 |
| ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88) | R\$ 5.827.753,39 |
| ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88) | R\$ 10.388.395,87 |
| IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88) | R\$ 3.252.954,04 |
| ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88) | R\$ 0,00 |
| Transferências (II) | R\$ 76.112.086,92 |
| Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88) | R\$ 21.461.588,04 |
| Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88) | R\$ 5.089.070,64 |
| Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88) | R\$ 4.581.648,63 |
| Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88) | R\$ 44.770.546,84 |
| Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89) | R\$ 209.232,77 |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022) | R\$ 0,00 |
| Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II) | R\$ 100.114.461,19 |
| Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III) | R\$ 15.017.169,17 |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde



Quadro: 9.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar dos Recursos Base de Aplicação em ASPS

| Fonte | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (b) | Inscritos em RPP - Do Exercício (c) | RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (e) | Insuficiência Financeira no Consórcio (f) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (g) = a - b - c - d - e - f | Inscritos em RPNP - Do Exercício (h) | Restos a Pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos (i)=SE (G<=0, H, Se (G>=H,0,H-G) |
|---|---|--|-------------------------------------|---|--|---|--|--------------------------------------|---|
| 500 e 502 - Recursos não Vinculados de Impostos | R\$ 26.216.072,69 | R\$ 3.027,77 | R\$ 368.497,59 | R\$ 1.058.429,45 | R\$ 495.849,35 | R\$ 0,00 | R\$ 24.290.268,53 | R\$ 1.042.092,96 | R\$ 0,00 |
| APLIC | | | | | | | | | |





Quadro: 9.3 - Demonstrativo de cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)

| Descrições | Valor (R\$) |
|--|--------------------------|
| Despesa Corrente (IV) | R\$ 14.033.888,29 |
| Despesa de Capital (V) | R\$ 2.431.461,37 |
| Total das Despesa com ASPS (VI) = IV+V | R\$ 16.465.349,66 |
| (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (VII) | R\$ 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (VIII) | R\$ 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (IX) | R\$ 0,00 |
| (+) Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (X) | R\$ 0,00 |
| (-) Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (XI) | R\$ 0,00 |
| (=) Valor Aplicado em ASPS (XII) = VI-VII-VIII-IX+X-XI | R\$ 16.465.349,66 |
| Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (XIII) | R\$ 100.114.461,19 |
| Percentual aplicado nas ASPS (XIV) = XII/XIII | 16,44% |
| Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (XV) | 15% |
| Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (XVI)=XIV-XV | 1,44% |
| SITUAÇÃO (XVII) | REGULAR |

APLIC





Quadro: 9.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

| Nº Liquidação | Nº Empenho | Credor | Objeto | Valor |
|---------------|------------|--------|--------|----------|
| | | | | R\$ 0,00 |

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





**Quadro: 9.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS.
Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502**

| Nº Liquidação | Nº Empenho | Função | Subfunção | Fonte | Elemento | Objeto | Valor |
|---------------|------------|--------|-----------|-------|----------|--------|----------|
| | | | | | | | R\$ 0,00 |

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos





Anexo: 10 - PESSOAL

Quadro: 10.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS | |
|---|--------------------------|---|
| | (ÚLTIMOS 12 MESES) | |
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| 1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4) | R\$ 54.614.816,80 | R\$ 500.947,12 |
| 1.1 - Pessoal Ativo | R\$ 46.091.717,37 | R\$ 123,13 |
| 1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista | R\$ 4.920.363,92 | R\$ 0,00 |
| 1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | R\$ 3.602.735,51 | R\$ 500.823,99 |
| 1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6) | R\$ 4.977.865,17 | R\$ 0,00 |
| 2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | R\$ 4.920.363,92 | R\$ 0,00 |
| 2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.6 - Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º) | R\$ 57.501,25 | R\$ 0,00 |
| 2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2) | R\$ 49.636.951,62 | R\$ 500.947,12 |
| 4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b) | R\$ 50.137.898,74 | |

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 10.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)





| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS | |
|--|--------------------------|---|
| | (ÚLTIMOS 12 MESES) | |
| | LIQUIDADAS (a) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b) |
| 1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3) | R\$ 52.930.462,06 | R\$ 500.947,12 |
| 1.1 - Pessoal Ativo | R\$ 44.407.362,63 | R\$ 123,13 |
| 1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista | R\$ 4.920.363,92 | R\$ 0,00 |
| 1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | R\$ 3.602.735,51 | R\$ 500.823,99 |
| 1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5) | R\$ 4.977.865,17 | R\$ 0,00 |
| 2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | R\$ 4.920.363,92 | R\$ 0,00 |
| 2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.6 -Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º) | R\$ 57.501,25 | R\$ 0,00 |
| 2.7 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2) | R\$ 47.952.596,88 | R\$ 500.947,12 |
| 4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b) | R\$ 48.453.544,00 | |

Relatório de Contas Anuais de Governo -Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 10.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

| DESCRÍÇÃO | CONSOLIDADO | EXECUTIVO | LEGISLATIVO |
|--|---------------------------|-------------------|------------------|
| DTP (I) | R\$ 50.137.898,74 | R\$ 48.453.544,00 | R\$ 1.684.354,74 |
| RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II) | R\$ 134.691.423,71 | | |
| % sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100 | 37,22% | 35,97% | 1,25% |
| LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF) | 60% | 54% | 6% |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da | | | |





| DESCRÍÇÃO | CONSOLIDADO | EXECUTIVO | LEGISLATIVO |
|-----------|-------------|-----------|-------------|
| LRF) | 57% | 51,30% | 5,70% |

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.





Quadro: 10.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS CONSOLIDADAS | | EXECUTIVO | | LEGISLATIVO | |
|---|--------------------------|------------------------------------|--------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------------------------------|
| | (últimos 12 meses) | | (últimos 12 meses) | | (últimos 12 meses) | |
| | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | R\$ 54.614.816,80 | R\$ 500.947,12 | R\$ 52.930.462,06 | R\$ 500.947,12 | R\$ 1.684.354,74 | R\$ 0,00 |
| 1. Pessoal Ativo | R\$ 46.091.717,37 | R\$ 123,13 | R\$ 44.407.362,63 | R\$ 123,13 | R\$ 1.684.354,74 | R\$ 0,00 |
| 1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis: | R\$ 39.312.674,20 | R\$ 0,00 | R\$ 37.854.205,84 | R\$ 0,00 | R\$ 1.458.468,36 | R\$ 0,00 |
| 1.2 Obrigações Patronais: | R\$ 5.216.192,01 | R\$ 123,13 | R\$ 4.990.305,63 | R\$ 123,13 | R\$ 225.886,38 | R\$ 0,00 |
| 1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe | R\$ 1.562.851,16 | R\$ 0,00 | R\$ 1.562.851,16 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2. Pessoal Inativo e Pensionistas | R\$ 4.920.363,92 | R\$ 0,00 | R\$ 4.920.363,92 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas: | R\$ 4.357.670,95 | R\$ 0,00 | R\$ 4.357.670,95 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.2 Pensões: | R\$ 562.692,97 | R\$ 0,00 | R\$ 562.692,97 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF): | R\$ 3.602.735,51 | R\$ 500.823,99 | R\$ 3.602.735,51 | R\$ 500.823,99 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF) | R\$ 4.977.865,17 | R\$ 0,00 | R\$ 4.977.865,17 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 5.1 Indenizações por Demissão e | | | | | | |



| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS CONSOLIDADAS | | EXECUTIVO | | LEGISLATIVO | |
|--|--------------------------|------------------------------------|--------------------------|------------------------------------|-------------------------|------------------------------------|
| | (últimos 12 meses) | | (últimos 12 meses) | | (últimos 12 meses) | |
| | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS | LIQUIDADAS | INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS |
| Incentivos à Demissão Voluntária: | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração: | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração: | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados | R\$ 4.920.363,92 | R\$ 0,00 | R\$ 4.920.363,92 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88) | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 5.6 Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º) | R\$ 57.501,25 | R\$ 0,00 | R\$ 57.501,25 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 5.7 Outras Deduções Lançadas pela Equipe | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| TOTAL | R\$ 49.636.951,62 | R\$ 500.947,12 | R\$ 47.952.596,88 | R\$ 500.947,12 | R\$ 1.684.354,74 | R\$ 0,00 |
| DTP | R\$ 50.137.898,74 | | R\$ 48.453.544,00 | | R\$ 1.684.354,74 | |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)





Anexo: 11 - REPASSE A CÂMARA

Quadro: 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

| ESPECIFICAÇÃO | VALOR R\$ |
|---|--------------------------|
| Receitas Tributárias | R\$ 23.735.225,08 |
| Impostos | R\$ 21.637.621,83 |
| IPTU | R\$ 3.955.590,33 |
| IRRF | R\$ 2.785.296,60 |
| ITBI | R\$ 7.101.201,60 |
| ISSQN | R\$ 7.795.533,30 |
| TAXAS | R\$ 2.035.315,32 |
| Contribuição de Melhoria | R\$ 62.287,93 |
| Transferências da União | R\$ 26.096.082,67 |
| FPM | R\$ 20.600.822,41 |
| Transf. ITR | R\$ 5.495.260,26 |
| IOF s/ ouro | R\$ 0,00 |
| ICMS Desoneração | R\$ 0,00 |
| Transferências do Estado | R\$ 40.143.235,44 |
| ICMS | R\$ 35.861.085,06 |
| IPVA | R\$ 4.096.348,27 |
| IPI (Exportação) | R\$ 179.201,39 |
| CIDE | R\$ 6.600,72 |
| TOTAL GERAL | R\$ 89.974.543,19 |
| População do Município | 15.272 |
| Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF | 7,00% |
| Valor máximo de repasse | R\$ 6.298.218,02 |
| Valor fixado na LOA e créditos adicionais | R\$ 3.045.500,00 |
| Valor gasto pela Câmara Municipal | R\$ 2.319.681,40 |

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 11.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (Artigo 29-A da CF)

| DESCRÍÇÃO | VALOR R\$ | RECEITA BASE R\$ | % S/ RECEITA BASE | LIMITE MÁXIMO (%) | SITUAÇÃO |
|----------------------------|------------------|-------------------|-------------------|-------------------|----------|
| Repasse do Poder Executivo | R\$ 3.685.500,00 | R\$ 89.974.543,19 | 4,09% | 7,00% | REGULAR |
| Gasto do Poder Legislativo | R\$ 2.319.681,40 | R\$ 89.974.543,19 | 2,57% | 7,00% | |





| DESCRÍÇÃO | VALOR R\$ | RECEITA BASE R\$ | % S/ RECEITA BASE | LIMITE MÁXIMO (%) | SITUAÇÃO |
|---|------------------|--------------------|-------------------|-------------------|----------|
| Folha de Pagamento do Poder Legislativo | R\$ 1.684.354,74 | R\$ 3.685.500,00 | 45,70% | 70% | |
| Limite Gastos com Pessoal - LRF | R\$ 1.684.354,74 | R\$ 134.691.423,71 | 1,25% | 6% | REGULAR |

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Lançamento Contábil > Razão Contábil > (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Quadro: 11.3 - Despesa com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, §1º, da CF/88)

| DESCRÍÇÃO | Valor Liquidado - R\$ (A) | Valor Inscrito em Restos a Pagar não Processados (B) |
|--|---------------------------|--|
| 1. Pessoal Ativo. Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis | R\$ 1.458.468,36 | R\$ 0,00 |
| 2. Obrigações Patronais | R\$ 225.886,38 | R\$ 0,00 |
| 3. Aposentadorias, Reserva e Reformas | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 4. Pensões | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| 5. Outras despesas lançadas pela Equipe | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Soma | R\$ 1.684.354,74 | R\$ 0,00 |
| Total Despesa com Folha de Pagamento | R\$ 1.684.354,74 | |

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesas Orçamentária

Quadro: 11.4 - Auxiliar – Gastos com Inativos

| DESCRÍÇÃO | VALOR LIQUIDADO | VALOR INSCRITOS EM RPNC |
|------------------------------------|-----------------|-------------------------|
| Aposentadorias, Reserva e Reformas | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Pensões | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Soma | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| Total Gastos Inativos | R\$ 0,00 | |

APLIC > Informes Mensais > LRF > Despesa com Pessoal (Preliminar)

Quadro: 11.5 - Auxiliar – Valor Gasto pela Câmara Municipal - Art. 29-A, CF/88

| DESCRÍÇÃO | VALOR R\$ |
|---|-------------------------|
| Despesas Câmara | R\$ 2.319.681,40 |
| Gastos com Inativos | R\$ 0,00 |
| Gasto Poder Legislativo - Art. 29-A CF | R\$ 2.319.681,40 |







Anexo: 12 - METAS FISCAIS

Quadro: 12.1 - Receitas Primárias (Exceto RPPS)

| Receitas Primárias | Valor R\$ |
|--|---------------------------|
| Receitas Primária Correntes (I) | R\$ 128.180.534,64 |
| Receita Primária de Capital (II) | R\$ 13.941.480,39 |
| Receita Primária Total (III) = I + II | R\$ 142.122.015,03 |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais

Quadro: 12.2 - Despesas Primárias (Exceto RPPS)

| Despesas Primárias | Despesa Paga R\$ (a) | Restos a Pagar Pagos R\$ (b) |
|--|---------------------------|------------------------------|
| Despesas Primária Correntes (IV) | R\$ 110.119.854,06 | R\$ 3.541.545 |
| Despesa Primária de Capital (V) | R\$ 30.456.568,44 | R\$ 8.532.920,57 |
| Despesa Primária Total (VI) = IVa+IVb+Va+Vb | R\$ 152.650.888,75 | |
| Receita Primária (VII) | R\$ 142.122.015,03 | |
| Resultado Primário (Acima da Linha) (VIII) = VII-VI | -R\$ 10.528.873,72 | |
| Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (IX) | -R\$ 1.680.563,45 | |
| Juros Nominais | Valor (R\$) | |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (X) | R\$ 7.343.128,43 | |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XI) | R\$ 0,00 | |
| Resultado Nominal (Sem RPPS) Acima da Linha (XII) = VIII + (X-XI) | -R\$ 3.185.745,29 | |
| Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício (Valor Corrente) (XIII) | -R\$ 1.506.158,14 | |

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > Metas Fiscais





Anexo: 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

| Exercicio | Receita Corrente Arrecadada (a) R\$ | Despesa Corrente Liquida (b) R\$ | Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$ | Indicador Despesa /Receita (d) % |
|-----------|-------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------|----------------------------------|
| 2021 | R\$ 87.256.667,76 | R\$ 54.508.853,48 | R\$ 1.931.573,41 | 64,68% |
| 2022 | R\$ 110.823.942,95 | R\$ 75.063.578,39 | R\$ 3.871.881,03 | 71,22% |
| 2023 | R\$ 128.434.336,60 | R\$ 89.775.271,64 | R\$ 3.571.133,48 | 72,68% |
| 2024 | R\$ 147.112.691,70 | R\$ 116.524.960,98 | R\$ 7.329.934,10 | 84,19% |

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.





Anexo: 14 - REGRAS FINAL DE MANDATO

**Quadro: 14.1 - Disponibilidade Líquida Pagamento de Restos a Pagar em 31/12
/2024 - Poder Executivo (Art. 42 LRF)**

| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a - b - c - d - e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f - g |
|--------------------------------------|--|---|--|--|---|--|--|---|--|
| Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS) | | | | | | | | | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | R\$ 25.109.781,31 | R\$ 1.061.457,22 | R\$ 495.849,35 | R\$ 0,00 | R\$ 368.497,59 | R\$ 23.183.977,15 | R\$ 14.307.399,34 | R\$ 8.876.577,81 |
| 502 | Recursos não vinculados da compensação de impostos | R\$ 1.106.291,38 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.106.291,38 | R\$ 0,00 | R\$ 1.106.291,38 |
| | | R\$ 26.216.072,69 | R\$ 1.061.457,22 | R\$ 495.849,35 | R\$ 0,00 | R\$ 368.497,59 | R\$ 24.290.268,53 | R\$ 14.307.399,34 | R\$ 9.982.869,19 |
| Recursos Vinculados (Exceto RPPS) | | | | | | | | | |
| 540 | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | R\$ 2.332.005,16 | R\$ 0,00 | R\$ 319.911,71 | R\$ 0,00 | R\$ 216.444,64 | R\$ 1.795.648,81 | R\$ 1,20 | R\$ 1.795.647,61 |
| | Transferência do | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g |
|--------------|---|--|---|---|--|---|---|--|--|
| 550 | Salário Educação | R\$ 1.064.995,25 | R\$ 243.846,71 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 821.148,54 | R\$ 17.182,10 | R\$ 803.966,44 |
| 552 | Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | R\$ 6.782,10 | R\$ 3.181,71 | R\$ 693,25 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.907,14 | R\$ 0,00 | R\$ 2.907,14 |
| 553 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | R\$ 33.607,11 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 33.607,11 | R\$ 0,00 | R\$ 33.607,11 |
| 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | R\$ 1.460.369,84 | R\$ 0,00 | R\$ 325,71 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.460.044,13 | R\$ 2.319,40 | R\$ 1.457.724,73 |
| | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres | | | | | | | | |





| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g |
|--------------|--|--|---|---|--|---|---|--|--|
| 571 | vinculados à Educação | R\$ 2.217.377,81 | R\$ 1.629.631,40 | R\$ 23.833,91 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 563.912,50 | R\$ 4.556,97 | R\$ 559.355,53 |
| 575 | Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | R\$ 176.016,95 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 176.016,95 | R\$ 0,00 | R\$ 176.016,95 |
| 599 | Outros Recursos Vinculados à Educação | R\$ 5.247,17 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 5.247,17 | R\$ 0,00 | R\$ 5.247,17 |
| 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 7.343.066,57 | R\$ 94.972,88 | R\$ 20.045,78 | R\$ 0,00 | R\$ 896,30 | R\$ 7.227.151,61 | R\$ 1.761.411,08 | R\$ 5.465.740,53 |
| | Transferências Fundo a Fundo de | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g |
|--------------|---|--|---|---|--|---|---|--|--|
| 601 | Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | R\$ 42.259,33 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 42.259,33 | R\$ 0,00 | R\$ 42.259,33 |
| 602 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. | R\$ 290.769,26 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 290.769,26 | R\$ 0,00 | R\$ 290.769,26 |
| | Assistência financeira da | | | | | | | | |





| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g |
|--------------|---|--|---|---|--|---|---|--|--|
| 605 | União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem | R\$ 3.809,22 | R\$ 0,00 | R\$ 415,95 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 3.393,27 | R\$ 0,00 | R\$ 3.393,27 |
| 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | R\$ 1.185.085,27 | R\$ 6.927,72 | R\$ 415,87 | R\$ 0,00 | R\$ 5.454,07 | R\$ 1.172.287,61 | R\$ 77.096,58 | R\$ 1.095.191,03 |
| 631 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | R\$ 1.220,14 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.220,14 | R\$ 0,00 | R\$ 1.220,14 |
| 659 | Outros Recursos Vinculados à Saúde | R\$ 63.709,99 | R\$ 0,00 | R\$ 1.560,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 62.149,99 | R\$ 0,00 | R\$ 62.149,99 |
| | Transferência de | | | | | | | | |





| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g |
|--------------|---|--|---|---|--|---|---|--|--|
| 660 | Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | R\$ 540.369,63 | R\$ 20.590,97 | R\$ 682,49 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 519.096,17 | R\$ 12.723,64 | R\$ 506.372,53 |
| 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | R\$ 81.549,78 | R\$ 203,54 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 85,36 | R\$ 81.260,88 | R\$ 0,00 | R\$ 81.260,88 |
| 665 | Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social | R\$ 22.296,87 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 22.296,87 | R\$ 0,00 | R\$ 22.296,87 |
| 669 | Outros Recursos Vinculados à Assistência Social | R\$ 15.700,46 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 15.700,46 | R\$ 0,00 | R\$ 15.700,46 |
| | Outras Transferências de Convênios ou | | | | | | | | |





| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g |
|--------------|--|--|---|---|--|---|---|--|--|
| 700 | Instrumentos Congêneres da União | R\$ 4.362,34 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 4.362,34 | R\$ 0,00 | R\$ 4.362,34 |
| 701 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | R\$ 9.725.285,25 | R\$ 32.139,80 | R\$ 4.168,84 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 9.688.976,61 | R\$ 3.128.526,09 | R\$ 6.560.450,52 |
| 704 | Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | R\$ 982.105,81 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 982.105,81 | R\$ 0,00 | R\$ 982.105,81 |
| 706 | Transferência Especial da União | R\$ 8.528.139,67 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 8.528.139,67 | R\$ 0,00 | R\$ 8.528.139,67 |
| 711 | Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas | R\$ 6.395.672,71 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 6.395.672,71 | R\$ 4.945.045,23 | R\$ 1.450.627,48 |





| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g |
|-------|--|---|--|--|---|--|--|---|---|
| 715 | Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual | R\$ 15.303,80 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 15.303,80 | R\$ 0,00 | R\$ 15.303,80 |
| 716 | Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura | R\$ 993,84 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 993,84 | R\$ 0,00 | R\$ 993,84 |
| 718 | Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 | R\$ 262.862,30 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 262.862,30 | R\$ 0,00 | R\$ 262.862,30 |
| 719 | Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022 | R\$ 125.084,58 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 125.084,58 | R\$ 0,00 | R\$ 125.084,58 |
| | Outras | | | | | | | | |





| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g |
|--------------|--|--|---|---|--|---|---|--|--|
| 749 | vinculações de transferências | R\$ 2.454,63 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.454,63 | R\$ 0,00 | R\$ 2.454,63 |
| 750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | R\$ 117.635,01 | R\$ 0,00 | R\$ 192,95 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 117.442,06 | R\$ 257,61 | R\$ 117.184,45 |
| 751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | R\$ 2.382.306,28 | R\$ 23.358,38 | R\$ 5.289,25 | R\$ 0,00 | R\$ 2.097,33 | R\$ 2.351.561,32 | R\$ 9.016,60 | R\$ 2.342.544,72 |
| 755 | Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta | R\$ 764.639,95 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 764.639,95 | R\$ 0,00 | R\$ 764.639,95 |
| 759 | Recursos Vinculados a Fundos | R\$ 1.093.518,34 | R\$ 48.220,39 | R\$ 2.845,33 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.042.452,62 | R\$ 191.273,66 | R\$ 851.178,96 |
| 899 | Outros Recursos Vinculados | R\$ 256.746,39 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 256.746,39 | R\$ 0,00 | R\$ 256.746,39 |



| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (f) = a -b -c -d -e | RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (g) | (In) Disponibilidade Financeira após a Inscrição de Restos a pagar não processados do exercício (Em 31/12) (h) = f -g |
|-------------------------|---|---|--|--|---|--|--|---|---|
| | | R\$ 47.543.348,81 | R\$ 2.103.073,50 | R\$ 380.381,04 | R\$ 0,00 | R\$ 224.977,70 | R\$ 44.834.916,57 | R\$ 10.149.410,16 | R\$ 34.685.506,41 |
| RPPS | | | | | | | | | |
| 800 | Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | R\$ 497.870,98 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 497.870,98 | R\$ 0,00 | R\$ 497.870,98 |
| 802 | Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração | R\$ 69.578,18 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 69.578,18 | R\$ 0,00 | R\$ 69.578,18 |
| | | R\$ 567.449,16 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 567.449,16 | R\$ 0,00 | R\$ 567.449,16 |
| >>>> | TOTAL | R\$ 74.326.870,66 | R\$ 3.164.530,72 | R\$ 876.230,39 | R\$ 0,00 | R\$ 593.475,29 | R\$ 69.692.634,26 | R\$ 24.456.809,50 | R\$ 45.235.824,76 |
| APLIC | | | | | | | | | |





Quadro: 14.2 - Disponibilidade Líquida em 30/04/2024 - (ART. 42 – LRF)

| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g |
|--------------------------------------|--|---|--|--|---|--|---|---|---|
| Recurso Não Vinculados (Exceto RPPS) | | | | | | | | | |
| 500 | Recursos não Vinculados de Impostos | R\$ 39.938.820,92 | R\$ 3.220.382,33 | R\$ 659.108,08 | R\$ 0,00 | R\$ 358.693,78 | R\$ 35.700.636,73 | R\$ 12.910.816,35 | R\$ 22.789.820,38 |
| 502 | Recursos não vinculados da compensação de impostos | R\$ 1.106.291,38 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.106.291,38 | R\$ 0,00 | R\$ 1.106.291,38 |
| | | R\$ 41.045.112,30 | R\$ 3.220.382,33 | R\$ 659.108,08 | R\$ 0,00 | R\$ 358.693,78 | R\$ 36.806.928,11 | R\$ 12.910.816,35 | R\$ 23.896.111,76 |
| Recursos Vinculados (Exceto RPPS) | | | | | | | | | |
| 540 | Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos | R\$ 2.917.996,89 | R\$ 0,00 | R\$ 380.014,83 | R\$ 0,00 | R\$ 224.592,50 | R\$ 2.313.389,56 | R\$ 0,00 | R\$ 2.313.389,56 |
| 550 | Transferência do Salário Educação | R\$ 659.635,59 | R\$ 243.846,71 | R\$ 1.699,92 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 414.088,96 | R\$ 0,00 | R\$ 414.088,96 |
| | Transferências de | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g |
|-------|---|---|--|--|---|--|---|---|--|
| 552 | Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | R\$ 66.022,36 | R\$ 3.181,71 | R\$ 577,70 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 62.262,95 | R\$ 0,00 | R\$ 62.262,95 |
| 553 | Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) | R\$ 21.741,23 | R\$ 0,00 | R\$ 1.379,77 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 20.361,46 | R\$ 0,00 | R\$ 20.361,46 |
| 569 | Outras Transferências de Recursos do FNDE | R\$ 1.456.623,77 | R\$ 34.957,00 | R\$ 322,68 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.421.344,09 | R\$ 0,00 | R\$ 1.421.344,09 |
| | Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos | | | | | | | | |





| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g) |
|--------------|--|--|---|---|--|---|--|--|--|
| 571 | Congêneres vinculados à Educação | R\$ 3.855.515,75 | R\$ 3.420.724,72 | R\$ 6.244,07 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 428.546,96 | R\$ 49.489,89 | R\$ 379.057,07 |
| 575 | Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação | R\$ 181.430,27 | R\$ 0,00 | R\$ 204,84 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 181.225,43 | R\$ 5.208,48 | R\$ 176.016,95 |
| 599 | Outros Recursos Vinculados à Educação | R\$ 5.247,17 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 5.247,17 | R\$ 0,00 | R\$ 5.247,17 |
| 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde | R\$ 7.069.336,96 | R\$ 136.879,51 | R\$ 89.410,48 | R\$ 0,00 | R\$ 33.089,70 | R\$ 6.809.957,27 | R\$ 1.726.042,09 | R\$ 5.083.915,18 |



| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g |
|-------|---|---|--|--|---|--|---|---|--|
| 601 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde | R\$ 42.086,13 | R\$ 0,00 | R\$ 56,70 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 42.029,43 | R\$ 0,00 | R\$ 42.029,43 |
| 602 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao | R\$ 522.004,13 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 522.004,13 | R\$ 0,00 | R\$ 522.004,13 |



| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g |
|-------|--|---|--|--|---|--|---|---|---|
| | enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. | | | | | | | | |
| 603 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0. | | R\$ 175,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 175,00 | R\$ 0,00 |
| | Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g |
|-------|---|---|--|--|---|--|---|---|--|
| 605 | pisos salariais para profissionais da enfermagem | R\$ 5.927,00 | R\$ 0,00 | R\$ 969,54 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 4.957,46 | R\$ 9.974,29 | -R\$ 5.016,83 |
| 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual | R\$ 1.280.357,59 | R\$ 9.444,00 | R\$ 344,02 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.270.569,57 | R\$ 195.978,75 | R\$ 1.074.590,82 |
| 631 | Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde | R\$ 1.220,14 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.220,14 | R\$ 0,00 | R\$ 1.220,14 |
| 659 | Outros Recursos Vinculados à Saúde | R\$ 985.275,81 | R\$ 399.900,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 585.375,81 | R\$ 224.400,00 | R\$ 360.975,81 |
| | Transferência de Recursos do Fundo Nacional | | | | | | | | |





| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g |
|-------|---|---|--|--|---|--|---|---|--|
| 660 | de Assistência Social - FNAS | R\$ 456.857,75 | R\$ 20.590,97 | R\$ 1.233,66 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 435.033,12 | R\$ 64.529,52 | R\$ 370.503,60 |
| 661 | Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social | R\$ 35.783,94 | R\$ 203,54 | R\$ 20,62 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 35.559,78 | R\$ 1.718,00 | R\$ 33.841,78 |
| 665 | Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social | R\$ 22.296,87 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 22.296,87 | R\$ 0,00 | R\$ 22.296,87 |
| 669 | Outros Recursos Vinculados à Assistência Social | R\$ 15.700,46 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 15.700,46 | R\$ 0,00 | R\$ 15.700,46 |
| 700 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União | R\$ 9.263,42 | R\$ 0,00 | R\$ 3.438,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 5.825,42 | R\$ 0,00 | R\$ 5.825,42 |



| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g |
|-------|--|---|--|--|---|--|---|---|--|
| 701 | Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados | R\$ 9.244.104,00 | R\$ 32.139,80 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 9.211.964,20 | R\$ 0,00 | R\$ 9.211.964,20 |
| 704 | Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | R\$ 982.105,81 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 982.105,81 | R\$ 0,00 | R\$ 982.105,81 |
| 711 | Demais Transferências Obrigatorias não Decorrentes de Repartições de Receitas | R\$ 5.483.893,19 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 5.483.893,19 | R\$ 0,00 | R\$ 5.483.893,19 |
| | Transferências Destinadas ao | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g |
|-------|--|---|--|--|---|--|---|---|---|
| 715 | Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual | R\$ 46.796,90 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 46.796,90 | R\$ 0,00 | R\$ 46.796,90 |
| 716 | Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura | R\$ 14.859,57 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 14.859,57 | R\$ 0,00 | R\$ 14.859,57 |
| 718 | Auxílio Financeiro Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 | R\$ 262.862,30 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 262.862,30 | R\$ 0,00 | R\$ 262.862,30 |
| 749 | Outras vinculações de transferências | R\$ 2.454,63 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.454,63 | R\$ 0,00 | R\$ 2.454,63 |
| 750 | Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | R\$ 113.507,05 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 113.507,05 | R\$ 257,61 | R\$ 113.249,44 |



| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a - b - c - d - e (Em 30/04) (h) = f - g |
|-------|--|---|--|--|---|--|---|---|--|
| 751 | Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | R\$ 2.263.482,91 | R\$ 23.358,38 | R\$ 6.280,59 | R\$ 0,00 | R\$ 2.685,62 | R\$ 2.231.158,32 | R\$ 260.204,19 | R\$ 1.970.954,13 |
| 755 | Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta | R\$ 727.063,40 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 727.063,40 | R\$ 0,00 | R\$ 727.063,40 |
| 759 | Recursos Vinculados a Fundos | R\$ 1.523.942,27 | R\$ 52.999,09 | R\$ 2.268,96 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 1.468.674,22 | R\$ 120.966,22 | R\$ 1.347.708,00 |
| 899 | Outros Recursos Vinculados | R\$ 86.749,19 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 86.749,19 | R\$ 0,00 | R\$ 86.749,19 |
| | | R\$ 40.362.319,45 | R\$ 4.378.225,43 | R\$ 494.466,38 | R\$ 0,00 | R\$ 260.367,82 | R\$ 35.229.259,82 | R\$ 2.658.769,04 | R\$ 32.570.490,78 |
| RPPS | | | | | | | | | |
| | Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em | | | | | | | | |



| Fonte | Descrição | Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131 (a) | Restos a Pagar de - De Exercícios Anteriores (b) | Demais Obrigações Financeiras (2188, 2288, 218910105, 218910108 e 86321000000) (c) | Insuficiência Financeira no Consórcio (d) | Despesas do Exercício Liquidadas e Não Pagas até abril (e) | (In) Disponibilidade Caixa Líquida antes Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e | Despesas do Exercício Empenhadas e não Liquidadas até abril (g) | ((In) Disponibilidade Caixa Líquida após Despesas Empenhadas e Não Liquidadas (f) = a -b -c -d -e (Em 30/04) (h) = f -g |
|-------------------------|---|---|--|--|---|--|---|---|---|
| 800 | Capitalização (Plano Previdenciário) | R\$ 171.524,64 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 171.524,64 | R\$ 203.542,74 | -R\$ 32.018,10 |
| 802 | Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração | R\$ 2.727,95 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 2.727,95 | R\$ 139.710,59 | -R\$ 136.982,64 |
| | | R\$ 174.252,59 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | R\$ 174.252,59 | R\$ 343.253,33 | -R\$ 169.000,74 |
| >>>> | TOTAL | R\$ 81.581.684,34 | R\$ 7.598.607,76 | R\$ 1.153.574,46 | R\$ 0,00 | R\$ 619.061,60 | R\$ 72.210.440,52 | R\$ 15.912.838,72 | R\$ 56.297.601,80 |

APLIC

